

公證署公告及其他公告 ANÚNCIOS NOTARIAIS E OUTROS

第一公證署

證明

澳門廣西欽州青年聯誼會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零一七年十二月一日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組3號164/2017號。

澳門廣西欽州青年聯誼會

章程

第一章

總則

第一條

名稱

本會定名為“澳門廣西欽州青年聯誼會”，葡文名稱“Associação de Amizade de Juventude de Guangxi Qinzhou de Macau”，英文名稱“Guangxi Qinzhou Youth Friendship Association of Macau”（以下簡稱「本會」）。

第二條

會址

本會之會址設於澳門士多紐拜斯大馬路十七號友賢大廈一樓。經會員大會決議後，得隨時更改地址。

第三條

宗旨

本會為非牟利團體，其存續不設期限，宗旨為：

1. 擁護“一國兩制”，支持特區政府依法施政，愛國愛澳；
2. 廣泛團結在澳的廣西欽州社團、鄉親、青年友好人士等；
3. 促進澳門、廣西欽州兩地各方面的交往與合作，推動兩地的經濟、文化、教育及技術之交流，為兩地的發展與繁榮作出貢獻。

第二章

會員資格、權利及義務

第四條

會員資格

凡因出生、世系、教育、投資、業務或其它原因，而與廣西欽州產生關係或聯繫

的機構及年滿十八歲之個人，贊同本會宗旨，願意遵守本會章程，均可申請為本會會員。

第五條

會員權利

會員享有以下權利：

- (1) 選舉和被選舉擔任本會各組織機關的成員；
- (2) 會員可出席會員大會及作出表決，以及參加本會組織的各種活動；
- (3) 對本會會務工作提出建議或意見。

第六條

會員義務

一. 會員承擔以下義務：

- (1) 遵守本會章程並履行本會的一切決議事項；
- (2) 維護本會的合法權益；
- (3) 推動會務發展，支持、參與本會舉辦的各項活動；
- (4) 按規定交納會費，會費由理事會透過內部章程制定。

二. 會員如有違反會章或破壞本會名譽者，經由理事會視其情節給予相應之處分，嚴重者處予開除會籍，其所繳交之各項費用概不發還。

三. 凡拖欠會費超過壹年者，經催收仍不繳交者，作自動退會論。

第三章

組織架構

第七條

組織機關

本會組織機關包括會員大會、理事會及監事會。

第八條

會員大會

一. 會員大會為本會最高權力機構，除行使法律及本章程所賦予之其他權限外，尤其具有下列權限：

- (1) 選舉和解任會員大會主席團、理事會、監事會及其他內部組織的成員的職務，以及應理事會建議開除有關會員；

- (2) 審批修訂章程；

(3) 審議通過理事會和監事會的工作報告和財務報告；

- (4) 通過年度預算；

(5) 審議並聘請社會知名人士及本會會員為本會榮譽會長、名譽會長、顧問等，以推動會務發展；

- (6) 制定會務方針。

二. 會員大會主席團設會長一名，常務副會長若干名、副會長若干名，由會員大會選舉選任，每屆任期為三年，並可連選連任。

三. 經會員大會決議可另設永遠榮譽會長、永遠名譽會長、榮譽會長、名譽會長、創會會長、顧問等職位。

四. 會員大會每年舉行一次平常會議，由理事長召集並由會長主持會議。會議召集通知書須在不少於所建議的會議日期前八天以掛號信或透過簽收方式通知各會員，召集書內須載明會議的日期、時間、地點及有關之議程。在必要的情況下，應會長、理事會或不少於三分之一會員聯名之請求，亦得召開特別會議。

五. 會員大會必須在最少半數會員出席的情況下方可作出決議，如不足半數，則原訂時間三十分鐘後在同一地點召開之會議視為第二次召集之會議。經第二次召集之會員大會，不論出席會員人數多少均可依法行使會員大會職權。

六. 決議取決於出席會員之絕對多數票，但不影響以下規定之適用：

(1) 修改章程之決議，須獲出席會員四分之三之贊同票；

(2) 解散本會或變更本會之存續期之決議，須獲全體會員四分之三之贊同票。

第九條

理事會

一. 理事會是本會的管理及執行機關，負責跟進協調日常會務工作。

二. 理事會由會員大會選出七人或以上之單數成員組成，其中包括理事長一名，副理事長若干名，秘書長一名，副秘書長、常務理事若干名及理事若干名。理事會的任期為三年，可連選連任。

三. 除行使法律及本會章程所賦予之其他權限外, 理事會有下列權限:

- (1) 執行會員大會之決議;
- (2) 負責本會之行政管理及計劃發展會務;
- (3) 向會員大會提交管理報告及提出建議;
- (4) 制定平常預算及追加預算;
- (5) 設立理事會尚有的屬下部門, 如財務部、婦女部、青年部、康樂部等部門;
- (6) 制定和通過理事會及其屬下部門的內部規章。

四. 理事會成員不得代表本會對外作出行為或發表意見, 但理事長或獲理事長授權的一名或若干名理事會成員除外。

五. 理事會每年最少召開兩次平常會議, 由理事長召集。在理事長認為有需要或應理事會半數以上成員請求的情況下, 則召開特別會議。

六. 理事會有超過二分之一的成員出席時, 方可議決事項。決議取決於出席成員的過半數票, 遇票數相同時, 理事長除本身已投之票外, 有權再投一票。

第十條 監事會

一. 監事會是本會的監察稽查機關, 負責會務監察事宜。

二. 監事會由會員大會選出三人或以上之單數成員組成, 其中包括監事長一名, 副監事長若干名及監事若干名。監事會的任期為三年, 可連選連任。

三. 除行使法律及本章程所賦予之其他權限外, 監事會有下列權限:

- (1) 監察會員大會決議的執行情況;
- (2) 定期審查賬目;
- (3) 對有關年報及賬目, 制定意見書提交會員大會審議;
- (4) 制定和通過監事會內部規章。

四. 監事會成員不得代表本會對外作出行為或發表意見。

五. 監事會每年最少召開兩次平常會議, 由監事長召集。在監事長認為有需要或應監事會半數以上成員請求的情況下, 則召開特別會議。

六. 監事會有超過二分之一的成員出席時, 方可議決事項。決議取決於出席成員的過半數票, 遇票數相同時, 監事長除本身已投之票外, 有權再投一票。

第四章 經費

第十一條 經費

本會經費財政收入來自會員的入會費和會費、第三者給予的贊助、本會舉辦活動的收入、本會資產的孳息、不附帶任何條件的捐獻以及公共或私人機構、實體給予的資助。

第五章 附則

第十二條 修改及解釋章程

本章程之修改權屬會員大會, 由理事會提交修章方案予會員大會審議通過, 而本章程之解釋權屬理事會。

第十三條 適用法律

本章程如有未規範之事宜, 一概依澳門現行法律辦理。

二零一七年十二月一日於第一公證署
公證員 盧瑞祥
(是項刊登費用為 \$3,171.00)
(Custo desta publicação \$ 3 171.00)

第一公證署 證明

澳門世界MMA綜合格鬥協會

為公佈的目的, 茲證明上述社團的設立章程文本自二零一七年十二月一日起, 存放於本署的社團及財團存檔文件內, 檔案組3號165/2017號。

澳門世界MMA綜合格鬥協會 章程

第一章 名稱、會址及宗旨

第一條——名稱

本會中文名稱為“澳門世界MMA綜合格鬥協會”, 葡文名稱為“Associação de Macau da MMA Artes Marciais Mistas do Mundo”(以下簡稱“本會”)。

第二條——會址

本會會址設於澳門氹仔廣東大馬路819號鴻發花園3座18樓C室。

第三條——宗旨

一、積極推動本地綜合格鬥及搏擊類綜合運動, 以提高搏擊類綜合運動水平。

二、舉辦及參加綜合格鬥及搏擊類綜合運動等項目, 尤其參與在中、港、澳、其他國家及地區組織的室內外體育活動、比賽以及社會公益等活動。

三、與國內外綜合格鬥及搏擊類綜合運動之聯會機構開辦培訓營, 為本澳提高更多對綜合格鬥及搏擊類運動的正面認知, 從而為本地培養更多優秀的綜合格鬥及搏擊運動員, 在國內外比賽中為澳爭光。

第二章 會員資格、權利及義務

第四條——會員資格、權利與義務

本會會員及其入會資格如下:

一、會員: 凡對本會及綜合格鬥及搏擊類綜合運動有興趣者, 均得申請加入本會為會員。經理事會審查批准, 在繳納入會會費後, 即可成為會員;

二、名譽會員: 經理事會提議, 會員大會通過, 得聘任社會賢能及對本會有卓越貢獻的個人為永遠會長、榮譽會長、名譽會長、名譽顧問及永遠會員等, 上述聘任將於下次會員大會時給予追認。名譽會員不享有選舉及被選舉權;

三、會員有義務遵守本會的章程並執行本會會員大會和理事會的決議; 積極參與本會舉辦之各項活動; 按時繳納會費; 不得作出任何有損害本會聲譽之行為。

第五條——會員資格的中止及喪失

一、會員有退出本會的自由, 但應提前一個月以書面形式向理事會提出申請;

二、凡拖欠會費超過兩年或以上者, 其會員資格將自動中止; 理事會對是否除去該會員的資格擁有最終決定權;

三、違反本會章程、內部規章、決議或作出任何損害本會聲譽及利益之會員, 將由理事會決定是否作出譴責或警告之處分; 情況嚴重者, 由理事會決定是否除去該會員的資格; 及

四、會員被除去資格時, 所繳納的一切費用概不發還。

第三章 組織架構 會員大會、理事會及監事會

第六條——組織

本會的組織架構為：

- 一、會員大會；
- 二、理事會；及
- 三、監事會。

第七條——任期

上款各機關之據位人每屆任期兩年，得連選連任。

第八條——會員大會

一、會員大會是本會的最高權力機構。由大會主席團主持會議，主席團設會長一名，副主席及秘書各一名，會員大會主席團人數必須為單數；

二、會長及副會長由會員大會中選舉產生；

三、主席之職務為主持會員大會；當主席缺席時，由副主席代行其職責；

四、會員大會職權為：制定或修改會章；選舉會長、副會長、理事會、監事會成員；審議工作報告和財務報告；

五、會員大會每年召開一次平常會議，由理事會最少提前八日以掛號信方式進行召集，召集書內須註明日期、時間、地點和議程。在必要情況下應理事會要求，亦得召開特別會議；

六、會員大會之法定有效人數為全體會員二分之一或以上，投票以絕對多數票通過。如第一次召集的時間已屆，法定人數不足，則於半小時後視為第二次召集，屆時則不論出席之會員人數多少均視為有效；

七、修改章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票；及

八、解散本會之決議，須獲全體會員四分之三的贊同票。

第九條——理事會

一、理事會成員由會員大會選出。理事會由三名或以上單數成員組成，設理事長一名、副理事長一名及理事若干名，以便執行理事會決議及處理日常會務；

二、理事會各職位由當選的理事會成員互選產生；

三、理事會會議不定期由理事長召開，每次會議之議決及執行情況，須於下一次理事會上提出報告及確認；及理事會之決議取決於出席之理事之過半數贊同票；倘若表決時票數相同，理事長除本身之票外，有權再投一票；

四、根據工作需要，決定設立部門、專門委員會及工作機構，並任免其領導成員；

五、理事會職權為：執行會員大會之決議及一切會務；主持及處理各項會務工作；直接向會員大會負責及向其提交工作和財務報告，接受監事會對工作之查核；及

六、可聘請在社會上有一定功績、地位之人士出任榮譽會長、名譽會長或名譽顧問。

第十條——監事會

一、監事會由會員大會選出；

二、由三人或以上的單數成員組成，設監事長一人及監事若干人，且人數必須為單數；

三、監事會各職位由當選的監事會成員互選產生；及

四、監事會職權為：監督理事會一切行政執行，運作及查核本會之財產；監督各項會務工作之進展，就其監察活動編制年度報告；向會員大會報告工作。

第四章

第十一條——經費

一、本會為非牟利社團。本會活動經費的主要來源：一是會員交納會費；二是接受來自政府機關、海內外各界人士和團體的捐助、私人贊助及利息；

二、理事會認為有必要時，可調整會費。

第五章

第十二條——平台

一、本社團將會以社交網站FACEBOOK或WECHAT（微信）所提供之功能作為訊息交換平台，發佈公告及所有事項；及

二、會址為發佈公告及所有事項。

第六章

附則

第十三條——本會一切責任之承擔，包括法庭內外之文件，依次由會員大會主席、副主席、理事長、副理事長或其授權人任一人簽署方為有效。但一般之文書交收只須任何一位理事簽署。

第十四條——一、本會設內部規章，規範領導機構轄下的各部門組織，行政管理及財務運作細則等事項，有關條文由會員大會通過後公佈執行；

二、本會章程之解釋權屬會員大會；本會章程由會員大會通過之日起生效，若有未盡善之處，由會員大會討論、通過及修訂；及

三、本章程所未規範事宜，概依澳門現行法律執行。

二零一七年十二月一日於第一公證署

公證員 盧瑞祥

（是項刊登費用為 \$ 2,620.00）

（Custo desta publicação \$ 2 620,00）

第一公證署

證明

澳門菁韻曲藝會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零一七年十二月一日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組3號163/2017號。

澳門菁韻曲藝會章程

第一章

總則

第一條——本會定名為：“澳門菁韻曲藝會”。

第二條——會址：澳門和樂街23號宏豐大廈第二座GF樓J室。

第三條——宗旨：本會為非牟利組織，宗旨是從事曲藝演唱活動，娛人娛己。

第二章

會員資格、福利與義務

第四條——1. 凡本澳曲藝愛好者，均可入會；

2. 有選舉權與被選舉權，及可參加本會舉辦各項活動；

3. 會員需遵守本會規章，若違反本會規章或行為失檢者，經理事會通過可取消其會員資格。

第三章

組織架構

第五條——會員大會為本會最高權力機構，推舉會長一人、副會長一人、秘書一人，並選舉理、監事會成員，以及修定會章，決定及檢討本會一切會務。

第六條——會長負責領導本會工作，會員大會選舉各領導架構成員，各成員任期叁年，連選得連任。

第七條——理事會為本會行政管理機關，由單數成員組成，設理事長一人，理事若干名，任期叁年。理事長由全體理事互選產生，連選得連任；理事會負責執行會員大會通過的決議，規劃本會各項活動。

第八條——監事會為本會監察機關，由會員大會選舉產生；設監事長一人，監事二人，任期叁年。監事會職權負責監督理事會工作。

第四章 會議

第九條——會員大會每年召開一次，特別大會可由會長隨時召開，並由理事長召集，除法律另有規定外，大會決議以絕對多數出席會員同意，方可通過；大會之召集須最少提前8天以掛號信或簽收方式召集各會員，召集書內應指出會議之日期，時間，地點及議程。

第十條——理、監事會每半年召開一次，如有特殊情況可臨時召開。

第五章 經費

第十一條——本會經費及一切開支由各會員會費及社會機構贊助。

第六章 附則

第十二條——本會章程如有未盡善之處，由會員大會會議議決修改。修改章程的決議須獲出席會員四分之三之贊同票。解散法人或延長法人存續期之決議須獲全體會員四分之三之贊同票。

二零一七年十二月一日於第一公證署
公證員 盧瑞祥

(是項刊登費用為 \$1,135.00)
(Custo desta publicação \$ 1 135,00)

第一公證署 證明

澳門優仕中華文化研究學會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零一七年十二月五日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組3號166/2017號。

澳門優仕中華文化研究學會 章程

第一章 總則

第一條 本會名稱

中文名稱：“澳門優仕中華文化研究學會”。葡文名稱：“Macau IN'S Associação de Pesquisa da Cultura Chinesa”。

第二條 本會宗旨

成立“澳門優仕中華文化研究學會”為一非牟利團體，宗旨是通過研究應用中華文化的系統原理，促進現代社會和諧，為弘揚華夏文化作出貢獻。

第三條 會址

本會會址設於澳門宋玉生廣場258號建興龍廣場10樓J室。經會員大會批准，本會會址可遷往澳門任何地方。

第二章 會員

第四條 會員資格

凡贊成本會宗旨及認同本會章程者的本澳居民，均可申請為本會會員，經本會理事會批准後，便可成為本會會員。

凡贊成本會宗旨及認同本會章程者的非本澳居民，均可申請為本會海外會員，經本會理事會批准後，便可成為本會海外會員。

第五條 會員權利及義務

〔一〕會員有選舉權及被選舉權，享有本會舉辦的一切活動和福利權益，海外會員不具選舉權。

〔二〕會員有遵守會章和決議以及繳交會費的義務。

第三章 組織機構

第六條 機構

本會組織機構包括會員大會、理事會、監事會。

第七條 會員大會

〔一〕本會最高權力為會員大會，負責制定或修改會章；選舉會員大會主席、副主席、秘書、理事會成員和監事會成員；決定會務方針，審查和批准理事會工作報告。

〔二〕會員大會設主席一名，副主席一名及秘書一名。每屆任期三年，可連選連任。

〔三〕會員大會每年舉行一次，至少提前八天透過掛號信或簽收之方式召集。通知書內註明會議日期、時間、地點和議程。如遇重大或特別事項得召開特別會員大會。

〔四〕修改本會章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票；解散本會的決議，須獲全體會員四分之三的贊同票。

第八條 理事會

〔一〕本會執行機構為理事會，負責執行會員大會決議和日常具體會務。

〔二〕理事會由最少三名或以上單數成員組成。設理事長、副理事長各一名、理事若干名，每屆任期為三年，可連選連任。

〔三〕理事會會議每三個月召開一次。會議在有過半數理事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席會員的絕對多數贊同票方為有效。

第九條 監事會

〔一〕本會監察機構為監事會，負責監察理事會日常會務運作和財政收支。

〔二〕監事會由最少三名或以上單數成員組成。設監事長、副監事長各一名、監事若干名，每屆任期為三年，可連選連任。

〔三〕監事會會議每三個月召開一次。會議在有過半數監事會成員出席時，方可決議決事宜，決議須獲出席會員的絕對多數贊同票方為有效。

第四章 經費

第十條 經費

本會經費源於：

〔一〕會員會費；

〔二〕捐贈；接受捐贈時應當遵守法律法規；

〔三〕政府資助；

〔四〕利息；

〔五〕其它合法收入；

〔六〕倘有不敷或特別需用款時，得由理事會決定籌募之。

二零一七年十二月五日於第一公證署

公證員 盧瑞祥

(是項刊登費用為 \$1,810.00)

(Custo desta publicação \$ 1 810,00)

第一公證署

證明

澳門優仕中華生命健康文化學會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零一七年十二月五日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組3號167/2017號。

澳門優仕中華生命健康文化學會

章程

第一章

總則

第一條

本會名稱

中文名稱：“澳門優仕中華生命健康文化學會”。葡文名稱：“Macau IN'S Associação do Estudo da Vida, Saúde e Cultura Chineses.”

第二條

本會宗旨

成立“澳門優仕中華生命健康文化學會”為一非牟利團體，宗旨是通過研究中華健康文化在人類的生命過程系統原理、實踐、以及升級，使現代生命健康狀況隨人類壽命延伸可持續。促進現代社會和諧，為弘揚華夏文化、推動現代生命健康文化升級作出貢獻。

第三條

會址

本會會址設於澳門宋玉生廣場258號建興龍廣場10樓J室。經會員大會批准，本會會址可遷往澳門任何地方。

第二章

會員

第四條

會員資格

凡贊成本會宗旨及認同本會章程者的本澳居民，均可申請為本會會員，經本會理事會批准後，便可成為本會會員。

凡贊成本會宗旨及認同本會章程者的非本澳居民，均可申請為本會海外會員，經本會理事會批准後，便可成為本會海外會員。

第五條

會員權利及義務

(一) 會員有選舉權及被選舉權，享有本會舉辦的一切活動和福利權益，海外會員不具選舉權。

(二) 會員有遵守會章和決議以及繳交會費的義務。

第三章

組織機構

第六條

機構

本會組織機構包括會員大會、理事會、監事會。

第七條

會員大會

(一) 本會最高權力為會員大會，負責制定或修改會章；選舉會員大會主席、副主席、秘書、理事會成員和監事會成員；決定會務方針，審查和批准理事會工作報告。

(二) 會員大會設主席一名，副主席一名及秘書一名。每屆任期三年，可連選連任。

(三) 會員大會每年舉行一次，至少提前八天透過掛號信或簽收之方式召集。通知書內註明會議日期、時間、地點和議程。如遇重大或特別事項得召開特別會員大會。

(四) 修改本會章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票；解散本會的決議，須獲全體會員四分之三的贊同票。

第八條

理事會

(一) 本會執行機構為理事會，負責執行會員大會決議和日常具體會務。

(二) 理事會由最少三名或以上單數成員組成。設理事長、副理事長各一名、理事若干名，每屆任期為三年，可連選連任。

(三) 理事會會議每三個月召開一次。會議在有過半數理事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席會員的絕對多數贊同票方為有效。

第九條

監事會

(一) 本會監察機構為監事會，負責監察理事會日常會務運作和財政收支。

(二) 監事會由最少三名或以上單數成員組成。設監事長、副監事長各一名、監事若干名，每屆任期為三年，可連選連任。

(三) 監事會會議每三個月召開一次。會議在有過半數監事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席會員的絕對多數贊同票方為有效。

第四章

經費

第十條

經費

本會經費源於：

(一) 會員會費；

(二) 捐贈；接受捐贈時應當遵守法律法規；

(三) 政府資助；

(四) 利息；

(五) 其它合法收入；

(六) 倘有不敷或特別需用款時，得由理事會決定籌募之。

二零一七年十二月五日於第一公證署

公證員 盧瑞祥

(是項刊登費用為 \$1,810.00)

(Custo desta publicação \$ 1 810,00)

第一公證署

證明

瑞欣慈善會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零一七年十二月五日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組3號168/2017號。

瑞欣慈善會

第一章 總則

第一條——本會中文名稱：“瑞欣慈善會”；

葡文名稱為“Associação de Beneficência Soi Ian”；

英文名稱：Soi Ian Charity Association。

第二條——本會會址設於澳門新口岸洗星海大馬路105號，金龍中心15樓A。如有需要，會址可遷至澳門其他地方。

第三條——本會為非牟利慈善團體。

第四條——本會宗旨為關心社會、服務社群，積極參與及舉辦慈善公益活動，宏揚互助互愛、無私奉獻的精神。

第二章 會員

第五條——認同本會宗旨及願意遵守本會章程、熱心公益事業的人士，由一名會員推薦，經理事會批准，便可成為會員。

第六條——會員有選舉權及被選舉權；享有本會舉辦一切活動和福利的權利。

第七條——會員有遵守會章和決議，以及繳交會費的義務。

第三章 組織

第八條——本會組織機關包括會員大會、理事會、監事會。

第九條——本會最高權力機構為會員大會，負責制定或修改會章；選舉會員大會主席和理事會、監事會成員；決定會務方針；審查和批准理事會工作報告。

第十條——會員大會設主席一人、副主席若干人及秘書一人，總人數必為單數。

第十一條——本會執行機構為理事會，設理事長一人，副理事長若干人及理事若干人，總人數必為單數，負責執行會員大會決策和日常具體會務。

第十二條——本會監察機構為監事會，設監事長一人，副監事長若干人及監

事若干人，總人數必為單數，負責監察理事會日常會務運作和財政收支。

第十三條——會員大會、理事會、監事會成員由會員大會選舉產生，任期三年，連選得連任。

第十四條——其他名銜：本會得邀請多名知名人士或有成就之人士，擔任本會榮譽會長、名譽會長，榮譽顧問、名譽顧問、顧問。

第四章 會議

第十五條——會員大會每年召開一次，至少提前八天透過掛號信或簽收之方式召集，通知書內須註明會議之日期、時間、地點和議程。會員大會將於超過通知書上指定時間三十分鐘後作第二次召集，屆時不論出席人數多寡，會員大會均開會。會員大會召開時，各項決議須以絕對多數票通過方為有效。

第十六條——理事會議、監事會議每年最少召開一次。

第十七條——會員大會由會員大會主席主持、由理事會召集；理事會會議、監事會會議分別由理事長、監事長召集和主持。

第十八條——理事會會議須經半數以上理事同意，始得通過決議。

第五章 經費

第十九條——本會經費源於會員會費及各界人士贊助，倘有不敷或特別需用款時，得由理事會決定籌募之。

第六章 附則

第二十條——本章程經會員大會通過後執行。

第二十一條——本章程之修改權屬於會員大會，獲出席會員四分之三同意方為有效。

第二十二條——本會如解散，須召開特別會員大會，獲全體會員四分之三同意方為有效。

二零一七年十二月五日於第一公證署
公證員 盧瑞祥

(是項刊登費用為 \$1,595.00)
(Custo desta publicação \$ 1 595,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門會展旅遊業協會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本已於二零一七年十一月三十日存檔於本署2017/ASS/M6檔案組內，編號為388號。該設立章程文本如下：

澳門會展旅遊業協會 章程

第一章 總則

第一條 名稱

1. 中文名稱為“澳門會展旅遊業協會”。

2. 葡文名稱為“Associação dos Sectores de Convenções, Exposições e Turismo de Macau”，葡文簡稱為“ASCETM”。

3. 英文名稱為“Macao Association of Convention, Exhibition & Tourism Sectors”，英文簡稱為“MACETS”。

第二條 宗旨

1. 本會為非牟利團體，致力推動澳門會展產業的可持續發展，促進澳門經濟適度多元化；

2. 以會展項目作為橋樑，推動澳門會展產業與國際接軌，從而提升本澳會展品質，構建會展旅遊產業交流平台；

3. 積極與鄰近會展城市構建合作機制，發展多樣合作模式，透過引進專業性會展項目至澳門，提升澳門會展旅遊的城市形象；

4. 配合政府對澳門會展行業工作者進行專業培訓；

5. 維護業界權益，提升會展行業人員專業水平。

第三條 會址

本會會址設於澳門羅理基博士大馬路223-225號南光大廈13樓K室。

第二章 會員

第四條 會員資格

凡贊成本會宗旨及認同本會章程者，均可申請為本會會員，經本會理事會批准後，便可成為會員。

第五條 會員權利及義務

1. 會員有選舉權及被選舉權，享有本會舉辦一切活動和福利的權利。
2. 會員有遵守會章和決議，以及繳交會費的義務。
3. 會員如有違反本會章程、內部規定及損害本會聲譽者，經理事會議決將提出相應處分，包括：書面警告、中止會員權利、開除會籍。

第三章 組織機構

第六條 機構

本會組織機構包括會員大會、理事會、監事會。

第七條 會員大會

1. 會員大會為本會最高權力機構，負責制定或修改會章；選舉會員大會會長、副會長、秘書和理事會、監事會成員；決定會務方針；審查和批准理事會工作報告；
2. 會員大會設會長一名，副會長若干名及秘書一名，每屆任期為三年，可連選連任；
3. 會員大會每年舉行一次，至少提前八天透過掛號信或簽收之方式召集，通知書內須註明會議之日期、時間、地點和議程，如遇重大或特別事項得召開特別會員大會；
4. 本會在召開會員大會時，出席會議人數須為理、監事會成員的三分之二或以上且總出席人數多於全體會員半數；若無法達到三分之二理、監事會成員及半數會員，則半小時後不論出席人數多少，可召開會議。
5. 修改本會章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票；解散本會的決議，須獲全體會員四分之三的贊同票。

第八條 理事會

1. 理事會為本會的行政管理機構，負責執行會員大會決議和管理法人；

2. 理事會由最少三名或以上單數成員組成，設理事長一名，副理事長若干名，每屆任期為三年，可連選連任；

3. 若理事長出缺或因故不能執行職務，由副理事長代行職務；

4. 倘贊成票與反對票相等，理事長有權投決定性一票；

5. 理事會可聘請本澳及外地素孚眾望，對本會有積極貢獻之人士為本會的名譽會長，名譽顧問，指導本會會務工作。

第九條 監事會

1. 監事會為本會監察機構，負責監察理事會日常會務運作和財政收支；

2. 監事會由最少三名或以上單數成員組成，設監事長一名、副監事長若干名，每屆任期為三年，可連選連任；

3. 若監事長出缺或因故不能執行職務，由副監事長代行職務。

第十條 使本會負責之方式

本會所有行為、合約及文件須由會長或理事長簽署。

第四章 經費

第十一條 經費

本會經費源於會員會費或各界人士贊助。

二零一七年十一月三十日於第二公證書

一等助理員 黃慧華 Wong Wai Wa

(是項刊登費用為 \$2,016.00)
(Custo desta publicação \$ 2 016,00)

第二公證書

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門福州十邑腰鼓藝術文化協會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本已於二零一七年十一月三十日

存檔於本署2017/ASS/M6檔案組內，編號為390號。該設立章程文本如下：

澳門福州十邑腰鼓藝術文化協會 章程

第一章 總則

第一條——名稱

本會中文名稱為“澳門福州十邑腰鼓藝術文化協會”，英文名稱為“Fu Zhou Shi Yi Waist Drum Dance Art and Cultural Association of Macao”。

第二條——宗旨

本會為非牟利組織，宗旨是在堅守一國兩制，愛國愛澳的前提下，傳承、推動及宏揚中國傳統腰鼓舞蹈藝術、提高本澳婦女身心健康；促進兩岸四地間的藝術文化交流事務，為澳門本土文化提供更多元化的藝術交流平台。

第三條——會址

設於澳門慕拉士大馬路221號南方工業大廈第二座11樓G。經理事會決議，會址可遷往澳門任何地方。

第二章 會員、權利和義務

第四條——凡年齡在18歲以上，任何地區、籍貫之人士，願意遵守本會會章及參與本會會務之人士，均可按本會規則要求，申請加入本會；申請入會之人士，須經理事會審批和核准後，方得成為本會之會員。

第五條——會員權益及福利

1. 享有選舉權和被選舉權；
2. 對會務可提出建議及作出批評；
3. 享有本會所有權益及福利；

4. 有退會之自由，但應最少提前三十日向會員大會發出通知，以作備案；若會員不遵守會章或作出任何有害本會聲譽及利益者，經理事會議決後，可取消其會員資格。

第六條——會員之義務

1. 遵守會章及決議；
2. 積極參加本會各項會務及活動；
3. 會員須依時繳納入會費及會費；
4. 不作出任何有損本會聲譽與利益的言論及行為。

第三章 組織架構

第七條——本會組織架構成員必須為福州十邑地區、籍貫之人士

1. 會員大會為最高權力機構，可通過及修改本會章程及內部規章，選舉領導架構及決定會務工作；

2. 各領導架構成員由會員大會選出，由出席會員的四分之三或以上贊同票產生；每屆任期三年，連選可連任；

3. 設會長一名、副會長若干名及秘書長一名；會長全面領導會務，主持會員大會。會長是本會的法人代表，副會長協助會長工作，會長出缺時代行職務；

4. 會員大會每年至少召開一次，須最少提前八日以掛號信或簽收之方式通知，召集書內應指出會議之日期、時間、地點及議程；

5. 制定或修改章程，審議重要決議，須獲出席會員四分之三的贊同票；解散本會的決議，須獲全體會員四分之三的贊同票；

6. 罷免會長的決議，須獲出席會員四分之三的贊同票。

第八條——理事會成員必須為福州十邑地區、籍貫之人士

1. 理事會由三名或以上的單數成員組成，設理事長一名、副理事長及理事若干名，任期三年；理事長負責具體會務，主持理事會議。如理事長出缺，由副理事長代行職務；

2. 理事會為本會的行政管理機構，貫徹執行會員大會之決議，議定工作計劃及處理日常會務，向會員大會報告工作並提出今後工作安排。

第九條——監事會成員必須為福州十邑地區、籍貫之人士

1. 監事會由三名或以上的單數成員組成，設監事長一名、副監事長及監事若干名，任期三年；

2. 監事會為本會監察機構，負責監察理事會日常會務運作和財政開支；

3. 就監察活動編制年度報告。

第十條——章程解釋權屬會員大會所有，若有未列明之事宜，概依澳門現行法律規範執行。

第四章

第十一條——本會經費源於會員會費、政府機構或社會人士資助、籌募及捐贈等，其歸入本會擁有的財產和收益，只

可運用於推動本會會務及開展活動項目上。倘有不敷或有特別需用款時，得由理事會決定籌募之。

二零一七年十一月三十日於第二公證書

一等助理員 黃慧華 Wong Wai Wa

(是項刊登費用為 \$1,771.00)

(Custo desta publicação \$ 1 771,00)

第二公證書

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門開平青年會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本已於二零一七年十一月三十日存檔於本署2017/ASS/M6檔案組內，編號為389號。該設立章程文本如下：

澳門開平青年會

第一章

總則

第一條：名稱

本會定名為“澳門開平青年會”，葡文名稱為“Associação dos Jovens de Macau Oriundos de Hoi Ping”，英文名稱為“Hoi Ping Youth Association of Macao”，以下簡稱“本會”。

第二條：宗旨

本會的宗旨為“澳門開平青年會是澳門開平同鄉聯誼會的屬會，為廣泛聯絡居澳籍貫為開平之青年，團結發揮互助友愛精神，引導青年積極參與開平同鄉聯誼會活動，使開平同鄉聯誼會能薪火相傳，加強與各界青年之間的聯繫與交往，促進海內外各地青年在經濟、文化、教育等方面的交流和合作”。

第三條：會址

本會會址設於澳門俾利喇街60號三樓，本會可透過理事會決議更換會址。

第二章

會員

第四條：凡籍貫為開平且定居澳門的愛國愛澳青年，年齡由18歲至50歲（特殊情况除外），承認本章程、維護本會權益、執行本會決議，經理、監事會批准者均可成為本會會員。

第五條：權利

會員有權參與本會的活動，享受本會所辦之福利、康樂活動。出席會員大會及有表決權，有選舉權及被選舉權。

第六條：義務

會員必須遵守本會章程，按時繳付入會費、年費及其他應繳費用，維護本會聲譽及權益，積極參與本會活動及支持會務工作。獲選為本會機關成員後，必須履行任期內獲本會授予之工作，推動本會會務發展。

第三章 組織

第七條：本會組織機關包括會員大會、理事會、監事會。

第八條：會員大會

1. 會員大會為本會最高權力機構，負責制定或修改會章；選舉會長、副會長、秘書和理事會、監事會成員。

2. 會員大會設會長一名，副會長若干名，秘書一名，每屆任期為三年，可連選連任。

3. 會員大會職權：制訂及修改會章，決定會務方針及重大事宜，審查及批准理事會、監事會工作報告，組織籌募經費。

第九條：理事會

1. 理事會為本會執行機構。

2. 理事會設理事長一名，副理事長及理事若干名，秘書長一名，總人數須為單數，任期為三年，連選得連任。

3. 理事會職權：執行會員大會之決議，向會員大會報告工作及提出建議，處理各項會務工作，依章籌備召集會員大會。

第十條：監事會

1. 監事會為本會監察機構。

2. 監事會設監事長一名，副監事長及監事若干名，總人數為單數，任期為三年，連選得連任。

3. 監事會職權：監察理事會執行會員大會決議情況，定期審查賬目，列席理事會會議，對有關年報及賬目制訂意見書，提交會員大會。

第十一條：本會得設榮譽會長、名譽會長、顧問，由會長或理事會推薦，聘請社會各界有聲望的知名人士擔任。

第四章 會議

第十二條：1. 會員大會每年舉行一次，如有必要可召開臨時會員大會。會議

由理事會負責召集，至少提前八天透過掛號信或簽收之方式召集，通知書內須註明會議之日期、時間、地點和議程。

2. 理事會議、監事會議每2至3個月召開，由理事長、監事長召集。

3. 每次會員大會會議人數須過半，如法定人數不足，則於超過通知書上指定時間三十分鐘後作第二次召集，屆時不論出席人數多寡，均得開會，會議有效；而理事會及監事會會議則必須有過半數成員出席方可議決事宜。

第五章 經費

第十三條：1. 本會經費來源由各理監事人員、各會長及社會熱心人士贊助，接受政府、社團機構之資助、津貼、捐贈。

2. 將來置有物業的租金和相關利潤等方面的所得，但該等捐助不附帶任何與本會宗旨不符的條件。

第六章 退會

第十四條：1. 若自行退出本會應提前最少二個月以書面形式通知本會理、監事會。

2. 會員若違反本會章程，損害本會利益或觸犯刑事法例者，經理、監事會通過，可被撤銷會籍。

第七章 責任之承擔

第十五條：本會一切責任之承擔，包括法庭內外，均由會長或其授權人以及理事長聯名簽署方為有效，但一般之文書交收則只需秘書長或其指定人員簽署。

第八章 附則

第十六條：1. 本章程經會員大會通過後執行。

2. 本章程之修改權屬於會員大會，並須獲出席會員四分之三贊同票議決通過。

3. 本會之解散須獲本會全體會員四分之三贊同票議決通過。

4. 本會須開立銀行賬戶，須由會長、理事長、監事長簽署開立戶口。

二零一七年十一月三十日於第二公證署

一等助理員 黃慧華 Wong Wai Wa

(是項刊登費用為 \$2,045.00)
(Custo desta publicação \$ 2 045,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

翡翠樂苑

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本已於二零一七年十二月一日存檔於本署2017/ASS/M6檔案組內，編號為392號。該設立章程文本如下：

翡翠樂苑 章程

第一章 總則

第一條 名稱

本會中文名稱為“翡翠樂苑”。

第二條 宗旨

本會為不牟利團體，宗旨為：

(一) 團結澳門各行業愛好歌唱舞蹈文娛人士，促進澳門熱愛歌唱、舞蹈文娛達到水平的發揮，推動各區與人際關係了解聯繫；

(二) 關注民眾生活服務社群，支持公益，參與社會各項活動。

第三條 會址

本會地址設於澳門新口岸馬六甲街124號國際中心(第九幢)12樓A座。

第二章 會員

第四條 會員資格

任何愛好歌唱人士或經常參與本會活動演出者經申請後為永久會員。

第五條 會員權利與義務

(一) 會員有選舉及被選舉權，享有本會舉辦一切活動和福利的權利。

(二) 會員有遵守本會章程及決議，以及繳交會費的義務。

第三章 組織機構

第六條 機構

本會組織機構包括會員大會、理事會、監事會。

第七條 會員大會

(一) 會員大會由所有會員組成，為本會的最高權力組織，負責人制定或修改會章，繕寫會務紀錄，選舉會員大會會長、理事會、監事會成員、審查會務、財務或解散本會。

(二) 設會長一名，每屆任期為三年，期滿工作良好，可以再選連任。

(三) 任何會員大會決議以出席會員絕對贊同票通過，票數同時，會長有最後裁決權。

會員大會每年召開一次，並須於最少十天前以掛號信或簽收方式通知會員，通知書上須列明開會日期、時間、地點及議程，如遇重大或特別事項得召開特別會員大會。

(四) 修改本會章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票，解散本會的決議，須獲全體會員四分之三贊同票。

第八條 理事會

(一) 理事會為本會之執行組織，負責執行會員大會決策和日常具體事務。

(二) 理事會組成總人數為單數，設理事長一名，副理事長一名。每屆任期為三年，期滿工作良好，可以再選連任。

(三) 理事會議每三個月召開一次。會議在有過半數理事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效。

第九條 監事會

(一) 監事會為本會之監察組織，負責監察理事會日常會務運作，財政，活動及編制年度報告等。

(二) 監事會組成人數為單數，設監事長一名，副監事長一名。每屆任期為三年，期滿工作良好，可以再選連任。

(三) 監事會議每三個月召開一次。會議在有過半數監事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效。

第十條
使本會負責之方式

本會所有行為、合約及文件須經理事會理事長和副理事長共同簽署。

第四章
經費

第十一條
經費

本會經費源於會員會費或各界人士的贊助，倘有不敷或特別需用款時，得由理事會決定籌募之。

二零一七年十二月一日於第二公證書

一等助理員 黃慧華 Wong Wai Wa

(是項刊登費用為 \$1,742.00)
(Custo desta publicação \$ 1 742,00)

第二公證書

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

亞太旅遊協會澳門分會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本已於二零一七年十一月三十日存檔於本署2017/ASS/M6檔案組內，編號為387號。該設立章程文本如下：

亞太旅遊協會澳門分會
章程

第一章
總則

第一條
名稱

本會中文名稱為“亞太旅遊協會澳門分會”，葡文名稱為“Capítulo da P.A.T.A. de Macau”，英文名稱為“PATA Macau Chapter”。

第二條
宗旨

本會為非牟利社團組織，宗旨為推動澳門旅遊業的發展；促進和加強澳門旅遊

業同業之間的團結和聯繫；促進同業與其他行業之間的交流與合作；積極支持亞太旅遊協會的活動；促進同業與亞太旅遊協會之間的交流、聯繫與合作；積極支持及培育本地從事旅遊行業的人士。

第三條
會址

本會會址設於澳門宋玉生廣場335-341號獲多利中心12樓旅遊局。經會員大會的決議，本會會址可遷至本澳任何地方。

第二章
會員

第四條
會員資格

凡贊成本會宗旨及認同本會章程者，均可申請為本會會員。經本會理事會批准後，便可成為會員。

第五條
會員權利及義務

(一) 會員有選舉權及被選舉權，享有本會舉辦一切活動和福利的權利。

(二) 會員有遵守會章和決議，以及繳交會費的義務。

第三章
組織架構

第六條
機構

本會組織機構包括會員大會、理事會、監事會。

第七條
會員大會

(一) 會員大會為本會最高權力機構，負責制定或修改會章；選舉會員大會主席、副主席、秘書和理事會、監事會成員；決定會務方針，審查和批准理事會工作報告。

(二) 會員大會設主席一名，副主席一名及秘書一名。每屆任期為兩年，可連選連任。

(三) 會員大會每年舉行一次，須最少提前八天以掛號信方式或透過簽收方式通知，通知書內須註明會議之日期、時間、地點和議程，如遇重大或特別事項得召開特別會員大會。

(四) 修改本會章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票；解散本會的決議，須獲全體會員四分之三的贊同票。

第八條
理事會

(一) 理事會為本會最高行政管理架構，負責執行會員大會決議和日常具體會務；執行會員大會所有決議；領導及執行本會之行政管理、財政運作及每月結算；審核新會員入會資格。

(二) 由會員大會選舉產生至少三名或以上單數成員組成，再由理事會互選出理事長一名，副理事長一名、秘書一名、財政一名、其餘為理事。每屆任期為兩年。

(三) 理事會會議每半年召開一次。會議在有過半數理事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效。

第九條
監事會

(一) 監事會為本會監察機構，負責監察理事會日常會務運作和財政收支。

(二) 監事會由最少三名或以上單數成員組成，設監事長、副監事長及秘書各一名。每屆任期為兩年，可連選連任。

(三) 監事會會議每半年召開一次。會議在有過半數監事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效。

第四章
經費

第十條
經費

本會經費源於會員會費或各界人士贊助，倘有不敷或特別需用款時，得由理事會決定籌募之。

第五章

第十一條
附則

(一) 根據亞太旅遊協會之規定，本會至少有10名會員為亞太旅遊協會會員。

(二) 本章程如有未盡之處，可由會員大會修改之。

(三) 附圖為本會會徽。



Pacific Asia Travel Association

MACAU CHAPTER

二零一七年十一月三十日於第二公證署

一等助理員 黃慧華 Wong Wai Wa

(是項刊登費用為 \$2,094.00)

(Custo desta publicação \$ 2 094,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門人生管理學會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本已於二零一七年十二月一日存檔於本署2017/ASS/M7檔案組內，編號為3960號。該設立章程文本如下：

澳門人生管理學會

會章

第一章

名稱、會址和宗旨

第一條

名稱

本會定名為“澳門人生管理學會”，英文定名為“Life Management Association of Macau”，英文簡稱“LMAM”，葡文定名為“Associação de Gestão de Vida de Macau”，葡文簡稱“AGVM”。

第二條

地址

澳門醫院後街31號榮英閣地下，理事會通過決議可作出修改。

第三條

宗旨

本會為非牟利團體，宗旨是以全人發展的角度，推廣人生管理，藉由充分發展個人潛能，經營自我及創造人生，促進身心健康及提升生命質量，並為各會員提供一個彼此交流和促進的平台，共同推展全人發展的諮詢工作。

第二章 會員資格、權利和義務

第四條

資格

會員入會資格

一. 凡認同本會的宗旨並遵守本會章程者，均可申請成為本會會員。

二. 入會須經理事會決議批准。

第五條

權利

1. 出席會員大會會議，對本會的各项事宜行使相應的表決權；

2. 參與本會舉辦的各项活動，但須遵守有關規章和法例；

3. 就會務和活動作出查詢、批評和建議；

4. 發表意見和申訴，可向監事會口述和書面提交。

第六條

義務

1. 發揚本會宗旨精神，積極參與活動和發展會務；

2. 嚴格遵守會員大會的決議、本會章程和理事會的決定；

3. 參加本會召開的會員大會；

4. 按時繳納會費；

5. 不作損害本會聲譽的社會行動。

第七條

會員資格的終止

1. 會員嚴重觸犯刑事罪行，法院裁定罪名成立，經會員大會決議，得終止該會員資格，停止一切職務。

2. 嚴重違反大會決議、本會章程或嚴重損害本會聲譽、利益的會員，經理事會提議，會員大會議決，終止該會員資格，停止一切職務。

第三章 本會之架構

第八條

機構及運作

本會的機構包括了會員大會、理事會及監事會。

第一節 會員大會

第九條

組織及職權

一. 會員大會由所有會員組成，是本會最高權力機構。凡法律或章程並未規定屬社團其他機關職責範圍之事宜，大會均有權作出決議。

二. 負責定本會的性質，社團各機關成員之解任、資產負債表之通過、章程之修改、社團之消滅，以及社團針對行政管理機關成員在執行職務時所作出之事實而向該等成員提起訴訟時所需之許可，以及處理突發及重大事宜。

三. 大會之召集每年召開一次，須最少提前八日以掛號信方式為之，或最少提前八日透過簽收之方式而為之，召集書內應指出會議之日期、時間、地點及議程。

四. 會員大會主席團不得少於三人，其中一人為主席。任期為兩年，連選可連任。

第二節 理事會

第十條

組織及職權

一. 理事會是本會的執行機構，除行使法律所賦予之權限及章程規定之權力外，亦負責本會行政管理，並向會員大會負責。

二. 理事會由會員大會選出的會員所組成，但組成人數必須為單數，其中包括理事長一名、副理事長和理事若干名。任期為兩年，可連任。

三. 理事會成員不可代表本會對外作出行為或發表意見，但理事長或經理事長授權的一名或若干名理事會成員除外。

第三節 監事會

第十一條

組織及職權

一. 監事會是本會監察機構，除行使法律所賦予之權限及章程規定之權力外，還監督理事會工作，查核本會之財產及編製年度監察活動報告或意見書。

二. 監事會由會員大會選出的會員所組成，但組成人數必須為單數，其中包括監事長一名、副監事長和監事若干名。監事會每屆任期為兩年，可連選連任。

三. 監事會成員不可代表本會對外作出行為或發表意見。

第四章**附則****第十二條**
章程修改

修改章程的決議，須獲出席會員四分之三贊同票。

第十三條
解散

除法院宣告外，解散本會須由全體會員投票決定，並獲得全體會員四分之三贊同方可解散。

第十四條
經費

1. 本會財政收入來自會員會費、贊助捐獻、合法途徑收入及社會各界的資助。
2. 在各項活動中之報名費及行政費。
3. 法律許可的任何合法收入。

第十五條
其他

本章程未有列明之事項將按澳門現行之有關法律規範。

二零一七年十二月一日於第二公證署

一等助理員 黃慧華 Wong Wai Wa

(是項刊登費用為 \$2,417.00)
(Custo desta publicação \$ 2 417,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門營養健康文化交流會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本已於二零一七年十二月一日存檔於本署2017/ASS/M7檔案組內，編號為395號。該設立章程文本如下：

澳門營養健康文化交流會**章程****第一章****總則**

第一條——本會定名為“澳門營養健康文化交流會”。

第二條——本會會址設於澳門水坑尾街中建商業大廈15樓B，可根據需要在澳門特別行政區或其他地區設立辦事處或遷移，唯需經理事會核准，並由會員大會主席以告示公布之。

第三條——本會宗旨：

1) 為澳門市民身心健康發展交流提供一個平台；

2) 讓澳門市民建立正確的健康營養訊息，互動交流，凝聚廣大市民，形成一股健康生活的新風氣；

3) 弘揚和傳播中外營養健康文化理念，為人類健康生活和諧發展，加強與國內外營養健康學會進行良好的營養健康文化交流；

4) 推動和開展有關人類營養健康生活模式的研討、培訓交流、聯誼等相關活動；

5) 加強本會青年的團結和聯繫，推動本澳青年人關心社會、參與社會。

第四條——本會為非牟利團體。

第二章**會員**

第五條——會員資格：

凡熱心和從事於弘揚和傳播健康文化的人士，願意遵守會章規定者，經本會會員介紹，理事會通過可成為正式會員。

第六條——會員可分為基本會員、永久會員和團體會員，另可設榮譽會員。

第七條——會員權利：

凡本會會員有權參加會員大會，有選舉權和被選舉權，參與及協助本會舉辦的一切活動，享有本會一切福利和權利。

第八條——會員義務：

1. 遵守本會的章程、會員大會的決議和理事會的決定；

2. 按時繳交會費；

3. 不得作出損害本會聲譽的行為。

第九條——會籍免除：

凡本會會員因不遵守本會會章，未經本會同意以本會名義所作出之一切活動均屬無效，且經理事會超過半數理事會成員通過，得取消其會員資格，所繳交之任何費用，概不發還；倘有嚴重或重犯的違規行為，則可採取罰款或取消會員資格。

第三章**組織**

第十條——會員大會：

1. 會員大會是本會最高權力機構，負責制定和修改會章，選舉會員大會主席，副主席，秘書，理事會和監事會成員，會員大會每年最少召開一次。

2. 會員大會舉行之會議由理事會召集，由會員大會會長主持，具體會議日期、時間、地點及議程，必須最少於八天前以掛號信書面形式通知會員或透過簽收之方式為之。

3. 會員大會舉行之會議之法定人數為全體會員之半數。倘於召集通知指定之時間出席的會員人數未達法定人數，會員大會將於通知所指定時間之三十分鐘後於同一地點進行視為第二次召集，屆時不論出席人數多寡，會員大會舉行之會議均被視為合法舉行。

4. 修改章程及處理本會財產，應先將有關建議通知理事會，再由會員大會審議，必須經出席會員大會的全體會員四分之三之贊成票通過。

5. 解散本會，應先將有關建議通知理事會，再由會員大會審議，必須經會員大會全體會員四分之三之贊成票通過。

6. 會員大會設主席一名（或稱會長）、副主席若干名（或稱副會長）和秘書一名，由會員大會以選舉方式產生，任期為三年，連選得連任。

第十一條——理事會：

1. 理事會為本會的執行機構；

2. 理事會由最少三名或以上單數成員組成，設理事長一名，副理事長若干名及理事若干名，總人數需為單數；理事會任期為三年，連選得連任。

3. 理事會職權如下：

(1) 執行會員大會之決議；

(2) 負責本會之行政管理及計劃發展會務；

(3) 向會員大會提交管理報告及提出建議；

(4) 依章程召開會員大會；

(5) 制定和通過內部規章。

4. 本會有權聘請社會知名人士及資深會員為本會名譽主席及會務顧問，以配合本會會務發展需要。

第十二條——監事會：

1. 監事會為本會監察機構；
2. 監事會負責稽核及督促理事會各項工作；
3. 監事會設監事長一名、副監事長若干名和監事若干名，總人數需為單數；監事會任期為三年，連選得連任。

第四章 附則

第十三條——本會財政收入來自會員繳交的會費，團體或個人之贊助或捐贈，相關機構的資助，以及其他合法途徑之收入。

第十四條——本會得有需要時可自行設定會旗和會徽等事項。

第十五條——本章程的修改權屬會員大會，解釋權屬理事會。

二零一七年十二月一日於第二公證署

一等助理員 黃慧華Wong Wai Wa

(是項刊登費用為 \$2,104.00)
(Custo desta publicação \$ 2 104,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門中國民族貿易促進會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本已於二零一七年十二月一日存檔於本署2017/ASS/M7檔案組內，編號為393號。該設立章程文本如下：

澳門中國民族貿易促進會 章程

第一章 總則

第一條 名稱

本會中文名稱為“澳門中國民族貿易促進會”（中文簡稱“澳門民貿會”），英文名稱為“Macao Association for the Promotion of China National Trade”（英文簡稱“MAPCNT”）。

第二章**宗旨**

本會為非牟利團體。宗旨為維護“一國兩制”，堅持愛國愛澳，發揮澳門平台作用，讓民眾認識並瞭解中國各民族的政治、經濟、文化、教育和旅遊等方面的發展歷史和現狀，傳承民族文化，幫助民族地區經濟社會發展。

第三章**會址**

本會設於澳門十月初五日街114號地下。

第二章**會員****第四條****會員資格**

凡贊成本會宗旨及認同本會章程者，均可申請為本會會員。經本會理事會批准後，便可成為會員。本會設有創會會員、榮譽會員及會員。

第五條**會員權利及義務**

(一) 會員有選舉權及被選舉權，享有本會舉辦一切活動和福利的權利。

(二) 會員有遵守會章和決議，以及繳交會費的義務。

第三章**組織機構****第六條****機構**

本會組織機構包括會員大會、理事會、監事會。

第七條**會員大會**

(一) 本會最高權力機構為會員大會，負責制定或修改會章；選舉會員大會主席、副主席、秘書和理事會、監事會成員；決定會務方針、審查及批准理事會之工作報告。

(二) 會員大會設主席、副主席一名及秘書一名。每屆任期為三年，可連選連任。

(三) 會員大會每年舉行一次，至少提前八天透過掛號信或簽收之方式召集，通知書內須註明會議之日期、時間、地點和議程，如遇重大或特別事項得召開特別會員大會。

(四) 修改本會章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票；解散本會的決議，須獲全體會員四分之三的贊同票。

第八條**理事會**

(一) 本會執行機構為理事會，負責執行會員大會決議和日常具體會務。

(二) 理事會由最少三名或以上單數成員組成，設理事長一名、常務副理事長、副理事長若干名。每屆任期為三年，可連選連任。

(三) 理事會會議每三個月召開一次。會議在有過半數理事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效。

第九條**監事會**

(一) 本會監察機構為監事會，負責監察理事會日常會務運作和財政收支。

(二) 監事會由最少三名或以上單數成員組成，設監事長一名、副監事長若干名。每屆任期為三年，可連選連任。

(三) 監事會會議每三個月召開一次。會議在有過半數監事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效。

第四章**經費****第十條****經費**

本會經費源於會員會費或各界人士贊助，倘有不敷或特別需用款時，得由理事會決定籌募之。

二零一七年十二月一日於第二公證署

一等助理員 黃慧華Wong Wai Wa

(是項刊登費用為 \$1,664.00)
(Custo desta publicação \$ 1 664,00)

海島公證署

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

證明書

CERTIFICADO

澳門廣州黃埔聯誼會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零一七年十二月四日起，

存放於本署之“2017年社團及財團儲存文件檔案”第2/2017/ASS檔案組第85號，有關條文內容載於附件。

澳門廣州黃埔聯誼會 章程

第一章 總則

第一條——名稱

本會中文名稱為：“澳門廣州黃埔聯誼會”。

葡文名稱為：“Associação de Amizade de Guangzhou Huangpu de Macau”。

英文名稱為：“Guangzhou Huangpu Fraternal Association of Macao”。

第二條——會址

本會會址設於澳門宋玉生廣場249-263號中土大廈11樓B1室，經理事會批准，會址可遷到本澳任何地方。

第三條——宗旨及性質

本會為非牟利團體，其宗旨是促進澳門與廣州黃埔兩地愛國愛澳人士的友好交流，支持澳門及廣州黃埔的經濟建設，擁護澳門特別行政區基本法，積極參與澳門社會事務，為澳門與廣州黃埔的繁榮穩定作出貢獻。

第二章 會員

第四條——會員資格、權力與義務

(一) 凡贊成本會宗旨及認同本會章程者，均可申請加入本會。

(二) 本會會員有權參加會員大會；有選舉權及被選舉權；對本會的會務提出批評和建議；參加本會舉辦之一切活動及享有本會一切福利及權利。

(三) 會員有義務遵守本會的章程並執行會員大會和理事會的決議；積極參與、支持及協助本會舉辦之各項活動，推動會務發展及促進會員間之互助合作；按時繳納會費及其他應付之費用。

(四) 會員若違反會章或作出任何有損本會聲譽之言行，經會員大會通過後，則可取消其會員資格。有關會員如不服該項決議，可向會員大會上訴，由會員大會作出最後仲裁。

(五) 會員有退會的自由，但應向會員大會提出書面申請。

第三章 組織及職權

第五條——機構

本會組織包括會員大會、理事會及監事會。

第六條——會員大會

(一) 會員大會為本會最高權力機構。

(二) 設會長一名、副會長若干名及秘書一名，每屆任期三年，可連選連任。

(三) 會員大會負責制定及修改會章；選舉和罷免會員大會、理事會及監事會各成員；決定會務方針；審查和批准理事會及監事會工作報告。

(四) 會長負責召開及主持會員大會，督導推展會務。副會長負責輔佐會長，如會長出缺時代行其職務。

(五) 會員大會每年召開一次，最少提前八天以掛號信或簽收方式通知全體會員，召集書內應指出會議之日期、時間、地點及議程。

(六) 如遇重大或特別事項，得召開特別會員大會，特別會員大會須提前十四天以掛號信或簽收方式通知全體會員。

(七) 決議通過、修改章程或選舉領導架構，須獲出席會員四分之三的贊同票；解散本會的決議，須獲全體會員四分之三的贊同票。

(八) 倘召集會議時間已屆而不足法定人數，則半小時後隨即進行第二次召集，屆時不論會員多少，即可作出有效會議及決議。

(九) 經由會員大會決議及通過，理事會可管理會員加入與退出，並對外代表本會。

第七條——理事會

(一) 本會執行機構為理事會，負責執行會員大會決議，處理日常具體會務，規劃並實施本會之所有活動及接受監事會對工作之查核。

(二) 理事會由單數成員組成，設理事長一名、副理事長若干名、秘書長一名、常務理事及理事若干名，每屆任期為三年，可連選連任，理事會由理事長領

導，倘理事長缺席時，由其中一名副理事長暫代職務。

(三) 理事會議至少每半年召開一次，會議在有過半數理事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效，特別會議得由理事長召集。

(四) 理事會下設青年委員會，負責本會青年活動工作。

(五) 經會員大會決議及通過，理事會可根據會務需要設立其他部門和秘書處，並聘用職員若干名，負責日常事務。

第八條——監事會

(一) 監事會為本會會務的監察機構，負責監察理事會日常會務運作和財政收支，查核本會之財產，就其監察活動編制年度報告。

(二) 監事會由單數成員組成，設監事長一名、副監事長及監事各若干名。每屆任期為三年，可連選連任。倘監事長缺席時，由其中一名副監事長暫代職務。

(三) 監事會會議至少每半年召開一次，由監事長主持。特別會議得由監事長或監事會超過半數成員要求召開，會議在有過半數監事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效。

第九條——榮譽職銜

本會可根據會務發展的需要，經理事會決議，得聘請對國家、社會、人民和本會有貢獻的社會各界知名人士擔任本會榮譽會長、名譽會長和顧問等職銜，以支持和指導本會工作。

第四章 附則

第十條——本會經費來源：

本會經費源於會員會費、政府資助、各界機構或人士捐獻贊助。倘有不敷或特別需用款時，得由理事會決定籌募之。

第十一條——附則

(一) 本章程未有列明之事項，將按澳門現行法律規範。

(二) 本會會費的金額由理事會決定。

二零一七年十二月四日於海島公證署

二等助理員 林潔如

(是項刊登費用為 \$2,307.00)
(Custo desta publicação \$ 2 307,00)

海島公證署**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****證明書****CERTIFICADO****澳門中葡文化教育學會**

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零一七年十二月四日起，存放於本署之“2017年社團及財團儲存文件檔案”第2/2017/ASS檔案組第86號，有關條文內容載於附件。

澳門中葡文化教育學會**章程****第一條****名稱**

本會中文名稱為“澳門中葡文化教育學會”，葡文名稱為“*Instituto Cultural Luso-Chinês e Ensino de Macau*”，英文名稱為“*Institute Culture Sino-Portuguese Teaching of Macao*”。

第二條**會址**

澳門氹仔高勵雅馬路301號海灣花園海城閣8樓AN座。

第三條**宗旨**

本會為非牟利團體，宗旨為凝聚有志推動澳門和葡萄牙教育和文化之人士，藉此相互交流平台，連結海內外友好，在大中華地區推廣相關教育與文化，發揮澳門地區的優勢，推動澳門與各區之間的交流與合作，以提高澳門與葡萄牙學術交流的素質。

第四條**會員組成**

任何認同本會宗旨和符合宗旨要求之人士，且擁護並遵守本會章程，經本會會員介紹及理事會審核及通過，均可成為會員。

第五條**會員的權利和義務**

1. 會員有以下權利：
 - a) 出席本會會員大會；
 - b) 有投票權、選舉權與被選舉權；
 - c) 參加、協助及支持本會所舉辦之一切活動。

2. 會員不得作出任何有損本會聲譽的行為。

第六條**機關**

1. 本會機關有：
 - a) 會員大會；
 - b) 理事會；
 - c) 監事會。
2. 本會各機關成員由會員大會選舉產生，每屆任期三年，可連選連任。

第七條**會員大會**

1. 會員大會為本會的最高權力機構，由所有會員組成。
2. 會員大會的職權如下：
 - a) 通過及修改會章；
 - b) 選舉或罷免領導機關成員；
 - c) 決定會務工作。

第八條**會議**

1. 會員大會主席團設主席、副主席及秘書各一名。
2. 會員大會每年召開一次，由理事會召集，最少提前八天透過掛號信或簽收之方式通知，通知書內應註明會議的日期、時間、地點和議程。
3. 會員得由任何其他會員代表出席會員大會，為此只需要一封致會員大會主席之信函。
4. 會員大會最少有半數會員出席，方具有決議效力，如不足法定人數，則於半小時後視為第二次召集，屆時，不論出席會員之人數多寡，均可作出決議；修改本會章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票。解散本會之決議，須獲全體會員四分之三的贊同票。

第九條**理事會**

1. 理事會設理事長一名、副理事長一名及理事若干名，其組成人數必須為單數。
2. 理事長負責本會的日常事務，副理事長和理事協助理事長工作。

第十條**理事會之權限**

1. 在法庭內外代表本會。

2. 根據本章程確定之宗旨組織本會之活動。

3. 履行會員大會之決議。

4. 向會員大會建議會員應繳納之會費金額。

5. 向會員大會介紹活動報告，製作年度活動計劃及財政預算。

6. 由理事長或副理事長聯同一名理事共同簽署之文件，方對本會產生約束力。

第十一條**監事會**

1. 監事會設監事長一名、副監事長一名及監事若干名，其組成人數必須為單數。
2. 監事會有權監察日常會務運作和財政開支。

第十二條**名譽會長及顧問**

經本會全體領導架構成員會議提名通過，本會得聘請長期熱心支持本會之社會賢達擔任名譽會長、名譽顧問及會務顧問，以支持及推動會務之發展。

第十三條**收入**

本會收入來自會員會費私人或公共實體的捐贈和資助。

第十四條**其他**

本章程未列明之事宜概依澳門現行法律規範執行。

第十五條**會徽****LUSO CHINÊS**

二零一七年十二月四日於海島公證署

二等助理員 林潔如

(是項刊登費用為 \$2,144.00)
(Custo desta publicação \$ 2 144,00)

海島公證署CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**證明書**

CERTIFICADO

澳門可口可樂收藏家俱樂部

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零一七年十二月五日起，存放於本署之“2017年社團及財團儲存文件檔案”第2/2017/ASS檔案組第87號，有關條文內容載於附件。

**澳門可口可樂收藏家俱樂部
章程****第一章
總則**

第一條——本會中文名稱為：澳門可口可樂收藏家俱樂部；葡文名稱為：Macau Coletores Coca-Cola Clube；葡文簡稱為：MCCCC；英文名稱為：Macao Coca-Cola Collectors Club；英文簡稱為：MCCCC。本會屬非牟利性質的團體，並依澳門現行法律及本章程運作管理。

第二條——本會會址設於澳門黑沙環馬路11號南方花園第二座五樓B座。

第三條——本會宗旨為：

1. 介紹可口可樂收藏者文化及傳統，聚集可口可樂愛好者交流；
2. 建立本地可口可樂收藏愛好者與世界各地可口可樂愛好者的交流平台；
3. 推廣澳門收藏文化。

**第二章
會員**

第四條——凡認同本會宗旨並願意遵守本會會章的可口可樂愛好者或研究者，均可申請入會，經理事會審批和正式通過後即可成為本會會員。

第五條——會員之權益：

1. 有選舉權與被選舉權；
2. 參與本會舉辦之所有活動；
3. 對會務作出建議及指導。

第六條——會員之義務：

1. 遵守本會之章程及會員大會通過之決議案；

2. 按時繳交會費及相關費用；
3. 維護本會聲譽，促進本會發展。

**第三章
組織**

第七條——本會之組織架構包括：會員大會、理事會及監事會。

第八條——會員大會由所有會員組成，為本會的最高權力機構，其職權如下：

1. 通過及修改章程，修改本會章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票；
2. 選舉或罷免會員大會、理事會及監事會各成員；每屆任期為三年，連選得連任，選舉形式是以不記名投票進行；
3. 討論及通過理事會之年度工作報告、財務報告及其他重要事項；
4. 會員大會設會長一人、副會長及秘書各若干人，負責主持及召開大會；
5. 會員大會每年舉行一次，由會長召集，而特別會員大會可由理事會或因應不少於五分之一全體會員要求下而召開，至少提前八天以掛號信或簽收方式通知各會員，召集書內須註明會議之日期、時間、地點及議程。

第九條——理事會是本會行政及執行機構，設理事長一人、副理事長及理事各若干人，其組成人數必須為單數。

其職責如下：

1. 領導本會，處理行政工作及所有相關活動；
2. 決定及辦理新會員入會及革除會籍之事宜；
3. 決定及辦理對本會有特殊貢獻之人士給予名譽會籍；
4. 向會員大會提交會務報告及財務報告；
5. 理事長對外依照本會宗旨代表本會。

第十條——理事長因事未能履行職務時，由副理事長署任文件及代任之。

第十一條——監事會設監事長一名及監事若干人，其組成人數必須是單數，其職責如下：

1. 監察理事會之行政活動；
2. 查核本會之財務及收支狀況。

第十二條——解散法人或延長法人存續期之決議，須獲全體會員四分之三的贊同票。

**第四章
本會物業**

第十三條——屬本會名下的物業，須經理事會全體成員達80%以上同意，並獲會員大會通過後，才可以轉讓。

**第五章
財政收支**

第十四條——本會之收益：

1. 會費；
2. 理事會認為有必要時可對外募捐；
3. 接受政府或商業機構資助。

第十五條——本會所有支出須由理事會投票決定。

二零一七年十二月五日於海島公證署

二等助理員 林潔如

(是項刊登費用為 \$1,781.00)
(Custo desta publicação \$ 1 781,00)

私人公證員CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**證明書**

CERTIFICADO

澳門法律進步協會

Certifico, para efeitos de publicação, que por título de constituição da associação autenticado em 5 de Dezembro de 2017, arquivado neste cartório no maço de documentos de constituição de associações e de instituição de fundações número 1/2017 sob o documento número 5, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam do articulado em anexo:

澳門法律進步協會**章程****第一章
總則****第一條
名稱**

一、本會定名：“澳門法律進步協會”。

第二條 宗旨

本會的性質為非牟利的學術團體，其宗旨為：

- (一) 關注及研究澳門、中國內地與其他國家及地區之法律；
- (二) 對外進行學術交流，促進會員團結、提高專業及學術水準；
- (三) 推動普法工作；
- (四) 參與有關法律方面的社會事務；
- (五) 出版相關研究刊物。

第三條 會址

本會會址設於澳門宋玉生廣場322-362號誠豐商業中心10樓C座。

第二章 內部運作

第四條 會員

一、凡承認本會章程者，均可申請加入本會。

二、凡申請入會之人士，須填寫入會申請表，經本會會員一名介紹，並經理事會審查通過批准為本會會員。

第五條 會員之義務

本會會員須履行下列之義務：

- (1) 遵守本會章程及決議；
- (2) 積極參加及協助支持舉辦本會之各種活動；
- (3) 愛護和保護本會所有財產、財物；
- (4) 不得作出任何損害本會聲譽之行為；
- (5) 繳交入會基金和會費。

第六條 會員之權利

本會之會員享有以下之權利：

- (1) 有選舉權和被選舉權；

(2) 對本會會務活動有批評建議和諮詢權；

(3) 參與本會所舉辦的一切活動及享有本會所提供的一切福利。

第七條 違反本會章程之後果

一、若本會會員刻意違反本會章程之規定，使本會之利益和聲譽受損者，由本會理事會視其情節之嚴重性，分別予以勸告、警告或終止會籍處理。

二、若會員因嚴重違反上述第一款規定，導致其會籍被終止，則該終止須由理事會向會員大會提出，經會員大會作出相關之終止會籍之決議後，方可生效，惟當事人可出席是次大會並行使抗辯權。

第三章 組織

第八條 會員大會

一、會員大會屬本會最高權力機構，有權作出以下之行為：

- (1) 制定或修改章程；
- (2) 選舉會員大會主席、副主席、秘書和理事會、監事會成員；
- (3) 決定會務方針；
- (4) 審查和批准理事會工作報告。

二、會員大會主席團由會長一人、副會長及秘書長（最少三人單數成員組成），任期三年，連選得連任不超過兩屆。會長全面掌握會務並對外代表本會，對內領導本會工作。副會長協助會長工作，會長不能視事時，由副會長暫代其職務。

三、由會長簽署對外之所有文件方為有效。在法庭內外由會長及副會長作代表，或由會員大會授權理事會內兩成員作代表。

四、會員大會每年舉行一次，至少提前八天透過掛號信或簽收之方式召集，通知書內須註明會議之日期、時間、地點和議程。如遇重大或特別事項得召開特別會員大會。

五、修改本會章程之決議，須獲出席會員四分之三的贊同票；解散本會的決議，須獲全體會員四分之三的贊同票。

第九條 理事會

一、理事會為本會之執行機構，其工作職能如下：

- (1) 主持本會日常具體會務；

(2) 執行會員大會決議；

(3) 向會員大會報告工作情況及提出建議及處理日常會務；

(4) 召開會員大會。

二、理事會成員由社團會員推舉產生，每個會員可以推舉一至三名理事；

三、理事會由最少三名或以上單數成員組成，設理事長一人、副理事長若干名，每屆任期為三年，可連選連任不超過兩屆。

四、理事會議每三個月召開一次。會議在有過半數理事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效。

第十條 監事會

一、本會監察機構為監事會，其職能為：

(1) 監察理事會日常會務運作和財政收支；

(2) 監察理事會執行會員大會決議，負責審查本會的文書，核對現存的有價物；

(3) 對所有的財政年度賬目，資產負債表及其他由理事會提出的事宜，以書面提出意見呈交會員大會。

二、監事會由最少三名或以上單數成員組成，設監事長一人、副監事長若干名。每屆任期為三年，可連選連任。

三、監事會議每三個月召開一次。會議在有過半數監事會成員出席時，方可議決事宜，決議須獲出席成員的絕對多數贊同票方為有效。

第四章 經費及附則

第十一條 經費

一、本會經費源於會員會費或各界人士贊助，倘有不敷或特別需用款時，得由理事會決定籌募之。

二、本會經費用於日常運作之經常性費用及工作活動費用。

第十二條 附則

一、本會章程經會員大會正式通過後實施。

二、本章程之修改權及法人解散權根據本章程之規定由會員大會行使之。

三、本章程未有列明之事項將按澳門現行之有關法律規範。

私人公證員 Nuno Simões

Cartório Privado, em Macau, aos 5 de Dezembro de 2017. — O Notário, *Nuno Simões*.

(是項刊登費用為 \$2,747.00)
(Custo desta publicação \$ 2 747,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

新口岸區坊眾聯誼會青年協會

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本已於二零一七年十一月三十日存檔於本署2017/ASS/M6檔案組內，編號為391號。該修改章程文本如下：

第一章 總則

第一條——本會中文定名為“新口岸區坊眾聯誼會青年協會”，葡文名為“Associação de Juventude da Associação dos Moradores da Zona de Aterros do Porto Exterior”，會址設於澳門高士德大馬路47號二樓。是新口岸區坊眾聯誼會之屬會。

第二條——本會以擁護“一國兩制”，愛國愛澳，團結年青坊眾，維護會員正當權益，培育年青人發揚互助精神，積極為澳門出謀獻策。推廣社區活動，促進睦鄰關係，關注民生，服務社群，辦好文教、福利、康樂工作及支持公益為宗旨。本會為非牟利社會服務團體。

二零一七年十一月三十日於第二公證署

一等助理員 黃慧華 Wong Wai Wa

(是項刊登費用為 \$539.00)
(Custo desta publicação \$ 539,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門MYM現代舞蹈協會

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本已於二零一七年十二月一日存檔於本署2017/ASS/M7檔案組內，編號為394號。該修改章程文本如下：

第二條——本會會址設於澳門高利亞海軍上將大馬路激成工業中心三期9Y；經理事會決議，會址可遷移。

二零一七年十二月一日於第二公證署

一等助理員 黃慧華 Wong Wai Wa

(是項刊登費用為 \$294.00)
(Custo desta publicação \$ 294,00)

聯豐亨人壽保險股份有限公司

由於聯豐亨人壽退休基金——均衡基金（簡稱為「基金」）可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》提及的非強制性中央公積金供款的投放項目。管理實體現就此安排於基金的管理規章中加入相關新條文。另外，經最近的全面檢視後，管理實體已對基金的管理規章的內容及資料作出更新、加強披露及釐清，這包括但不限於：更新管理實體的實收公司資本及地址、釐清修改管理規章時以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人的時限以及加強披露有關管理實體的權利及責任等。所有相應之修訂已反映於以下已更新的管理規章內。

聯豐亨人壽保險股份有限公司

開放式退休基金

聯豐亨人壽退休基金——均衡基金

管理規章

目錄

1. 退休基金名稱及目的
2. 管理實體及其職能
3. 受寄人及其職能
4. 成員
5. 加入基金
6. 基金資產及基金單位的初始價值

7. 基金單位價值的計算日期及方式

8. 投資政策

9. 報酬

10. 基金管理及其受寄的轉移

11. 管理規章的修改

12. 基金取消的原因

13. 管理實體的權利及責任

14. 仲裁

15. 管轄

16. 非強制性中央公積金制度

附件

第一條

退休基金名稱及目的

1. 本退休基金名為聯豐亨人壽退休基金——均衡基金，以下簡稱為「基金」。

2. 基金屬開放式退休基金，其主要目的是向本基金成員提供退休福利，為提早退休、年老退休、永久喪失工作能力或死亡等情況而設立的退休金。

3. 基金依據澳門金融管理局於二〇〇二年十月二十三日按法令第6/99/M號第十四條及第十八條的規定所授與的許可成立。

第二條

管理實體及其職能

1. 基金的管理實體是聯豐亨人壽保險股份有限公司，下簡稱為「管理實體」，其實收公司資本為澳門幣一億元，地址位於澳門新口岸宋玉生廣場398號中航大廈4樓。

2. 按照有關法例規定，管理實體有權執行基金的行政、管理、投資及代表等職能。管理實體並有權就基金之運作決定相應之行政、管理、投資等細則。

3. 按照有關法例規定，管理實體可委任服務提供者向其及/或基金提供服務並簽署相關之委任合同。目前，管理實體與中銀國際英國保誠資產管理有限公司已簽訂一份投資顧問協議。

第三條

受寄人及其職能

1. 管理實體有權按照有關法例規定委任或撤換一名或以上的受寄人。本條款並不影響上述第二條第三款之一般性規定。有關受寄人之資料列載於附件一。

2. 按照有關法例規定，受寄人有權保管組成本基金之債權證券及其他有價物憑證，尤其有權受寄及在紀錄中登記基金之證券及票據憑證，以及不斷更新所進行一切活動之序事記錄，並定期為基金開列列明基金有價物之清單。

3. 若有需要，受寄人尚可按照有關法例規定被委託執行證券之買賣活動，並行使認購權與期權；收取由基金資產所產生之收益、並與管理實體合作，進行有關該等收益之活動；按管理實體的指示，向受益人作出退休金計劃所指的金錢給付。

第四條

成員

1. 按照有關法例規定，參與退休金計劃包括下列自然人或法人：

a) 參與法人——其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

b) 參與人——按個人情況及職業情況來決定其享有退休金計劃所指之權利的自然人，不論其有否向退休金計劃提供資金而供款；

c) 供款人——向退休金計劃提供資金而供款的自然人或法人；

d) 受益人——不論是否作為參與人，有權領取退休金計劃所定的給付的自然人。

第五條

加入基金

1. 基金成員可以下述方式加入基金：

a) 個別加入——基金單位由參與人初次認購，管理實體和參與人將簽立參與合同；

b) 集體加入——基金單位由參與法人初次認購，管理實體和參與法人將簽立參與合同。

2. 基金成員不論其種類均需提供所需要的資料並正確填寫及簽訂有關參與合同及/或表格並書面同意遵守管理規章及參與合同之規定。參與合同可對有關供款、投資授權、交易、認購、贖回、權益歸屬、轉移權益、提取權益、終止參與基金或其他法例規定必須載有的資料等作出規定。

第六條

基金資產及基金單位的初始價值

1. 基金的財產以基金單位代表，基金內的各項投資項目及資產於每一交易日作出定價。

2. 於基金首次發行當日，每基金單位作價港幣10.00元（其現等值約為澳門幣10.30元）。

第七條

基金單位價值的計算日期及方式

1. 基金單位的價值在每個澳門及香港銀行正常營業的工作天計算（星期六、日除外）或管理實體可能不時合理地確定的其他日期；但是，如果於以上任何一日，澳門或香港的銀行營業的時間因八號或以上颱風訊號、黑色暴雨警告或其他類似事件而縮短，則該日並非為基金單位價值的計算日期，有關基金單位價值的計算日期將延至緊隨的澳門及香港銀行正常營業的工作天（星期六、日除外），但若管理實體另有規定的除外。計算方法是將基金的資產淨值除以已發行單位數目。

2. 基金資產淨值相等於基金的投資項目及資產總值減去應歸因於該基金的債務。

3. 在下列情況下，除非有關法例另有規定，管理實體（在考慮基金成員的權益後）可以暫停買賣任何基金單位及釐定基金資產淨值：

a) 有關基金大部分投資一般進行買賣所在的證券市場關閉、限制或暫停買賣，或一般用作釐定基金投資項目價值的工具失靈；

b) 因任何其他原因，管理實體認為基金內投資項目價格不能合理地釐定；

c) 管理實體合理地認為將基金的投資項目變現不可行；或

d) 有關基金投資項目的贖回或付款或單位的認購或贖回的出入匯款延誤，或管理實體合理地認為不能以合理價格或合理匯價進行。

當宣布暫停後，管理實體需盡快通知澳門金融管理局。

第八條

投資政策

1. 基金的投資政策將嚴格遵照由澳門金融管理局發出並刊登於《澳門特別行政區公報》的通告所訂的規則。有關基金資料及其投資目標及政策可參閱附件二。管理實體可於符合有關限制的情況下隨時投放資產於任何投資項目。

2. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可：

a) 更改基金的投資目標及政策；或

b) 合併、分拆或終止有關基金。

第九條

報酬

1. 作為提供管理服務及投資管理服務的報酬，管理實體可根據參與合同所列載之規定收取管理服務及投資管理服務的費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對有關報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的2.5%。

2. 作為提供受寄服務的報酬，受寄人可以收取參與合同所列載的受寄人費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對受寄人報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的1.5%。

3. 管理實體亦可以從基金的資產支付交易成本、投資手續費、收費及支出（就每宗交易之收費及支出，包括稅項、印花稅、登記費、保管及代名人收費）及次受寄人為本基金服務所涉及的費用及支出。

4. 上述各項所定的金額可從基金帳戶扣除。

第十條

基金管理及受寄的轉移

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金的管理轉移至其他的管理實體。

2. 在此情況下，管理實體應在不少於有關轉移發生前的三十天以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

3. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金資產的受寄轉移至一個或多個受寄人。

4. 有關轉移所涉及的費用將由管理實體支付。

第十一條

管理規章的修改

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可對本管理規章進行修改。

2. 在此情況下，管理實體須在獲得有關許可的九十天內安排將修改的管理規章條款刊登於《澳門特別行政區公報》並就任何管理規章的修改生效前不少於三十天（或經澳門金融管理局同意的較短時間）以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

第十二條 基金取消的原因

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可依據下列情況決定將基金取消：

- a) 已達到基金的目的；
- b) 基金的目的已不可能達到；或
- c) 其他澳門金融管理局容許的情況。

2. 假使基金取消，其相關的財產將按照每一參與法人、供款人或參與人（視屬何情況而言）的指示，將其各自持有的基金單位轉移至其他指定的退休基金；如管理實體沒有收到任何指示，則由管理實體於不違反法例要求的情況下安排轉移有關權益至另一依法成立之退休基金。

3. 無論任何情況，參與法人、供款人或參與人均不可要求將基金取消或分割。

第十三條 管理實體的權利及責任

1. 管理實體作為基金的管理公司，將作出合理預期的謹慎和努力，並有權進行對妥善管理退休基金為必要或適當之一切行動及/或簽署有關文件。

2. 除因管理實體的嚴重疏忽、欺詐或故意違反本管理規章的條款而直接導致的法律責任外，管理實體對其他任何行為方式或遺漏概不承擔責任，亦不得就此被任何人士提出起訴。

3. 除本管理規章的規定外，管理實體對退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人概不承擔任何責任。

4. 管理實體對基金的投資表現概不負責，亦不對任何投資虧損承擔責任。

5. 若因任何原因引致管理實體於履行基金之管理、投資、安排托管等責任時變得不能或不切實可行，管理實體將不需因有關事項及其後果承擔任何責任。

6. 管理實體可依據由退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人提供的資料行事。管理實體不會因依賴任何其認為是準確並表明由適當之人士簽署或蓋印之通知、決議、指引、同意、證書、誓章、聲明、任何業權文件或任何其他文件而作出之行為或不行為承擔任何責任。

7. 根據適用法律或法規，如管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士被任何政府及/或主管機關的任何部門（包括澳門境外或境內的政府或主管機關）要求並且遵從其要求及/或自願選擇

性地向有關（澳門境外或境內的）政府或主管機關提供任何關於本管理規章之條文、基金（包括其投資及收益）、退休金計劃、參與法人、參與人、供款人及/或受益人之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士不會因有關的資料提供而要向參與法人、參與人、供款人、受益人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關的資料提供所引起的法律責任。

8. 管理實體確保所有有關基金的記錄妥善處理及保存。管理實體可於有關法例要求保存文件的時限過後銷毀有關文件，並不需因有關銷毀承擔任何責任。

第十四條 仲裁

因本管理規章及其修訂引起的糾紛，由雙方當事人協商解決。若協商不成，則通過設於澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心解決。

第十五條 管轄

本管理規章受澳門法律管轄。澳門特別行政區法院為本管理規章具備管轄權之法院。

第十六條 非強制性中央公積金制度

1. 基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

2. 基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

生效日期：二〇一八年一月一日

附件一

受寄人

於基金成立時，委任之受寄人為花旗銀行，其註冊的辦公地點位於香港中環花園道三號萬國寶通廣場萬國寶通銀行大廈四十四至五十樓。

附件二

聯豐亨人壽退休基金——均衡基金 投資目標及政策

• 均衡基金務求爭取長遠的資本增長。基金將積極把握世界各地的短期市場機會及發掘其他具有長遠增長潛力的市場。

• 均衡基金為一管理基金，將主要通過直接投資或間接投資於投資基金（單位信託、互惠基金或匯集投資基金）以組合的方式投資於股票及債務證券。

• 一般情況下，均衡基金將均衡地投資於環球股票，包括但不限於美國、歐洲、日本、香港及其他主要亞洲市場以及美國、歐洲及其他世界性主要貨幣的環球債務證券。

• 均衡基金為風險程度由中至高等之投資組合。

由於聯豐亨人壽退休基金——增長基金（簡稱為「基金」）可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》提及的非強制央積金供款的投放項目。管理實體現就此安排於基金的管理規章中加入相關新條文。另外，經最近的全面檢視後，管理實體已對基金的管理規章的內容及資料作出更新、加強披露及釐清，這包括但不限於：更新管理實體的實收公司資本及地址、釐清修改管理規章時以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人的時限以及加強披露有關管理實體的權利及責任等。所有相應之修訂已反映於以下已更新的管理規章內。

聯豐亨人壽保險股份有限公司

開放式退休基金

聯豐亨人壽退休基金——增長基金

管理規章

目錄

1. 退休基金名稱及目的
2. 管理實體及其職能
3. 受寄人及其職能
4. 成員
5. 加入基金
6. 基金資產及基金單位的初始價值
7. 基金單位價值的計算日期及方式
8. 投資政策
9. 報酬
10. 基金管理及其轉移
11. 管理規章的修改
12. 基金取消的原因
13. 管理實體的權利及責任

14. 仲裁

15. 管轄

16. 非強制性中央公積金制度

附件

第一條

退休基金名稱及目的

1. 本退休基金名為聯豐亨人壽退休基金——增長基金，以下簡稱為「基金」。

2. 基金屬開放式退休基金，其主要目的是向本基金成員提供退休福利，為提早退休、年老退休、永久喪失工作能力或死亡等情況而設立的退休金。

3. 基金依據澳門金融管理局於二〇〇二年十月二十三日按法令第6/99/M號第十四條及第十八條的規定所授與的許可成立。

第二條

管理實體及其職能

1. 基金的管理實體是聯豐亨人壽保險股份有限公司，下簡稱為「管理實體」，其實收公司資本為澳門幣一億元，地址位於澳門新口岸宋玉生廣場398號中航大廈4樓。

2. 按照有關法例規定，管理實體有權執行基金的行政、管理、投資及代表等職能。管理實體並有權就基金之運作決定相應之行政、管理、投資等細則。

3. 按照有關法例規定，管理實體可委任服務提供者向其及/或基金提供服務並簽署相關之委任合同。目前，管理實體與中銀國際英國保誠資產管理有限公司已簽訂一份投資顧問協議。

第三條

受寄人及其職能

1. 管理實體有權按照有關法例規定委任或撤換一名或以上的受寄人。本條款並不影響上述第二條第三款之一般性規定。有關受寄人之資料列載於附件一。

2. 按照有關法例規定，受寄人有權保管組成本基金之債權證券及其他有價物憑證，尤其有權受寄及在紀錄中登記基金之證券及票據憑證，以及不斷更新所進行一切活動之序事記錄，並定期為基金開列列明基金有價物之清單。

3. 若有需要，受寄人尚可按照有關法例規定被委託執行證券之買賣活動，並行使認購權與期權；收取由基金資產所產生之收益，並與管理實體合作，進行有關該

等收益之活動；按管理實體的指示，向受益人作出退休金計劃所指的金錢給付。

第四條

成員

1. 按照有關法例規定，參與退休金計劃包括下列自然人或法人：

a) 參與法人——其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

b) 參與人——按個人情況及職業情況來決定其享有退休金計劃所指之權利的自然人，不論其有否向退休金計劃提供資金而供款；

c) 供款人——向退休金計劃提供資金而供款的自然人或法人；

d) 受益人——不論是否作為參與人，有權領取退休金計劃所定的給付的自然人。

第五條

加入基金

1. 基金成員可以下述方式加入基金：

a) 個別加入——基金單位由參與人初次認購，管理實體和參與人將簽立參與合同；

b) 集體加入——基金單位由參與法人初次認購，管理實體和參與法人將簽立參與合同。

2. 基金成員不論其種類均需提供所需要的資料並正確填寫及簽訂有關參與合同及/或表格並書面同意遵守管理規章及參與合同之規定。參與合同可對有關供款、投資授權、交易、認購、贖回、權益歸屬、轉移權益、提取權益、終止參與基金或其他法例規定必須載有的資料等作出規定。

第六條

基金資產及基金單位的初始價值

1. 基金的財產以基金單位代表，基金內的各項投資項目及資產於每一交易日作出定價。

2. 於基金首次發行當日，每基金單位作價港幣10.00元（其現等值約為澳門幣10.30元）。

第七條

基金單位價值的計算日期及方式

1. 基金單位的價值在每個澳門及香港銀行正常營業的工作天計算（星期六、日除外）或管理實體可能不時合理地確定

的其他日期；但是，如果於以上任何一日，澳門或香港的銀行營業的時間因八號或以上颱風訊號、黑色暴雨警告或其他類似事件而縮短，則該日並非為基金單位價值的計算日期，有關基金單位價值的計算日期將延至緊隨的澳門及香港銀行正常營業的工作天（星期六、日除外），但若管理實體另有規定的除外。計算方法是將基金的資產淨值除以已發行單位數目。

2. 基金資產淨值相等於基金的投資項目及資產總值減去應歸因於該基金的債務。

3. 在下列情況下，除非有關法例另有規定，管理實體（在考慮基金成員的權益後）可以暫停買賣任何基金單位及釐定基金資產淨值：

a) 有關基金大部分投資一般進行買賣所在的證券市場關閉、限制或暫停買賣，或一般用作釐定基金投資項目價值的工具失靈；

b) 因任何其他原因，管理實體認為基金內投資項目價格不能合理地釐定；

c) 管理實體合理地認為將基金的投資項目變現不可行；或

d) 有關基金投資項目的贖回或付款或單位的認購或贖回的出入匯款延誤，或管理實體合理地認為不能以合理價格或合理匯價進行。

當宣布暫停後，管理實體需盡快通知澳門金融管理局。

第八條

投資政策

1. 基金的投資政策將嚴格遵照由澳門金融管理局發出並刊登於《澳門特別行政區公報》的通告所訂的規則。有關基金資料及其投資目標及政策可參閱附件二。管理實體可於符合有關限制的情況下隨時投放資產於任何投資項目。

2. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可：

a) 更改基金的投資目標及政策；或

b) 合併、分拆或終止有關基金。

第九條

報酬

1. 作為提供管理服務及投資管理服務的報酬，管理實體可根據參與合同所列載之規定收取管理服務及投資管理服務的費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對有關報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的2.5%。

2. 作為提供受寄服務的報酬，受寄人可以收取參與合同所記載的受寄人費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對受寄人報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的1.5%。

3. 管理實體亦可以從基金的資產支付交易成本、投資手續費、收費及支出（就每宗交易之收費及支出，包括稅項、印花稅、登記費、保管及代名人收費）及次受寄人為本基金服務所涉及的費用及支出。

4. 上述各項所定的金額可從基金帳戶扣除。

第十條

基金管理及其轉移

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金的管理轉移至其他的管理實體。

2. 在此情況下，管理實體應在不少於有關轉移發生前的三十天以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

3. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金資產的受寄轉移至一個或多個受寄人。

4. 有關轉移所涉及的費用將由管理實體支付。

第十一條

管理規章的修改

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可對本管理規章進行修改。

2. 在此情況下，管理實體須在獲得有關許可的九十天內安排將修改的管理規章條款刊登於《澳門特別行政區公報》並就任何管理規章的修改生效前不少於三十天（或經澳門金融管理局同意的較短時間）以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

第十二條

基金取消的原因

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可依據下列情況決定將基金取消：

- a) 已達到基金的目的；
- b) 基金的目的已不可能達到；或
- c) 其他澳門金融管理局容許的情況。

2. 假使基金取消，其相關的財產將按照每一參與法人、供款人或參與人（視屬何情況而言）的指示，將其各自持有的基金單位轉移至其他指定的退休基金；如管理實體沒有收到任何指示，則由管理實體於不違反法例要求的情況下安排轉移有關權益至另一依法成立之退休基金。

3. 無論任何情況，參與法人、供款人或參與人均不可要求將基金取消或分割。

第十三條

管理實體的權利及責任

1. 管理實體作為基金的管理公司，將作出合理預期的謹慎和努力，並有權進行對妥善管理退休基金為必要或適當之一切行動及/或簽署有關文件。

2. 除因管理實體的嚴重疏忽、欺詐或故意違反本管理規章的條款而直接導致的法律責任外，管理實體對其他任何行為方式或遺漏概不承擔責任，亦不得就此被任何人士提出起訴。

3. 除本管理規章的規定外，管理實體對退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人概不承擔任何責任。

4. 管理實體對基金的投資表現概不負責，亦不對任何投資虧損承擔責任。

5. 若因任何原因引致管理實體於履行基金之管理、投資、安排托管等責任時變得不能或不切實可行，管理實體將不需因有關事項及其後果承擔任何責任。

6. 管理實體可依據由退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人提供的資料行事。管理實體不會因依賴任何其認為是準確並表明由適當之人士簽署或蓋印之通知、決議、指引、同意、證書、誓書、聲明、任何業權文件或任何其他文件而作出之行為或不行為承擔任何責任。

7. 根據適用法律或法規，如管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士被任何政府及/或主管機關的任何部門（包括澳門境外或境內的政府或主管機關）要求並且遵從其要求及/或自願選擇性地向有關（澳門境外或境內的）政府或主管機關提供任何關於本管理規章之條文、基金（包括其投資及收益）、退休金計劃、參與法人、參與人、供款人及/或受益人之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士不會因有關的資料提供而要向參與法人、參與人、供款人、受益人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關的資料提供所引起的法律責任。

8. 管理實體確保所有有關基金的記錄妥善處理及保存。管理實體可於有關法例要求保存文件的時限過後銷毀有關文件，並不需因有關銷毀承擔任何責任。

第十四條

仲裁

因本管理規章及其修訂引起的糾紛，由雙方當事人協商解決。若協商不成，則通過設於澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心解決。

第十五條

管轄

本管理規章受澳門法律管轄。澳門特別行政區法院為本管理規章具備管轄權之法院。

第十六條

非強制性中央公積金制度

1. 基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

2. 基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

生效日期：二〇一八年一月一日

附件一

受寄人

於基金成立時，委任之受寄人為花旗銀行，其註冊的辦公地點位於香港中環花園道三號萬國寶通廣場萬國寶通銀行大廈四十四至五十樓。

附件二

聯豐亨人壽退休基金——增長基金 投資目標及政策

• 增長基金將積極把握世界各地的短期市場機會，及發掘其他具有長遠增長潛力的市場。

• 增長基金為一管理基金，通過直接投資或間接投資於投資基金（單位信託、互惠基金或匯集投資基金）進行投資活動。

• 一般情況下，增長基金將主要投資於環球股票，包括但不限於美國、歐洲、日本、香港及其他主要亞洲市場。餘下的資產將投資於美國、歐洲及其他世界性主要貨幣的環球債務證券。

• 增長基金為風險相對較高之投資組合。

由於聯豐亨人壽退休基金——安定基金（簡稱為「基金」）可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》提及

的非強制中央積金供款的投放項目。管理實體現就此安排於基金的管理規章中加入相關新條文。另外，經最近的全面檢視後，管理實體已對基金的管理規章的內容及資料作出更新、加強披露及釐清，這包括但不限於：更新管理實體的實收公司資本及地址、釐清修改管理規章時以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人的時限以及加強披露有關管理實體的權利及責任等。所有相應之修訂已反映於以下已更新的管理規章內。

聯豐亨人壽保險股份有限公司

開放式退休基金

聯豐亨人壽退休基金——安定基金

管理規章

目錄

1. 退休基金名稱及目的
2. 管理實體及其職能
3. 受寄人及其職能
4. 成員
5. 加入基金
6. 基金資產及基金單位的初始價值
7. 基金單位價值的計算日期及方式
8. 投資政策
9. 報酬
10. 基金管理及受寄的轉移
11. 管理規章的修改
12. 基金取消的原因
13. 管理實體的權利及責任
14. 仲裁
15. 管轄
16. 非強制性中央公積金制度

附件

第一條

退休基金名稱及目的

1. 本退休基金名為聯豐亨人壽退休基金——安定基金，以下簡稱為「基金」。

2. 基金屬開放式退休基金，其主要目的是向本基金成員提供退休福利，為提早退休、年老退休、永久喪失工作能力或死亡等情況而設立的退休金。

3. 基金依據澳門金融管理局於二〇〇二年十月二十三日按法令第6/99/M號第十四條及第十八條的規定所授與的許可成立。

第二條

管理實體及其職能

1. 基金的管理實體是聯豐亨人壽保險股份有限公司，下簡稱為「管理實體」，其實收公司資本為澳門幣一億元，地址位於澳門新口岸宋玉生廣場398號中航大廈4樓。

2. 按照有關法例規定，管理實體有權執行基金的行政、管理、投資及代表等職能。管理實體並有權就基金之運作決定相應之行政、管理、投資等細則。

3. 按照有關法例規定，管理實體可委任服務提供者向其及/或基金提供服務並簽署相關之委任合同。目前，管理實體與中銀國際英國保誠資產管理有限公司已簽訂一份投資顧問協議。

第三條

受寄人及其職能

1. 管理實體有權按照有關法例規定委任或撤換一名或以上的受寄人。本條款並不影響上述第二條第三款之一般性規定。有關受寄人之資料列載於附件一。

2. 按照有關法例規定，受寄人有權保管組成本基金之債權證券及其他有價物憑證，尤其有權受寄及在紀錄中登記基金之證券及票據憑證，以及不斷更新所進行一切活動之序事記錄，並定期為基金開列列明基金有價物之清冊。

3. 若有需要，受寄人尚可按照有關法例規定被委託執行證券之買賣活動，並行使認購權與期權；收取由基金資產所產生之收益、並與管理實體合作，進行有關該等收益之活動；按管理實體的指示，向受益人作出退休金計劃所指的金錢給付。

第四條

成員

1. 按照有關法例規定，參與退休金計劃包括下列自然人或法人：

a) 參與法人——其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

b) 參與人——按個人情況及職業情況來決定其享有退休金計劃所指之權利的自然人，不論其有否向退休金計劃提供資金而供款；

c) 供款人——向退休金計劃提供資金而供款的自然人或法人；

d) 受益人——不論是否作為參與人，有權領取退休金計劃所定的給付的自然人。

第五條

加入基金

1. 基金成員可以下述方式加入基金：

a) 個別加入——基金單位由參與人初次認購，管理實體和參與人將簽立參與合同；

b) 集體加入——基金單位由參與法人初次認購，管理實體和參與法人將簽立參與合同。

2. 基金成員不論其種類均需提供所需要的資料並正確填寫及簽訂有關參與合同及/或表格並書面同意遵守管理規章及參與合同之規定。參與合同可對有關供款、投資授權、交易、認購、贖回、權益歸屬、轉移權益、提取權益、終止參與基金或其他法例規定必須載有的資料等作出規定。

第六條

基金資產及基金單位的初始價值

1. 基金的財產以基金單位代表，基金內的各項投資項目及資產於每一交易日作出定價。

2. 於基金首次發行當日，每基金單位作價港幣10.00元（其現等值約為澳門幣10.30元）。

第七條

基金單位價值的計算日期及方式

1. 基金單位的價值在每個澳門及香港銀行正常營業的工作天計算（星期六、日除外）或管理實體可能不時合理地確定的其他日期；但是，如果於以上任何一日，澳門或香港的銀行營業的時間因八號或以上颱風訊號、黑色暴雨警告或其他類似事件而縮短，則該日並非為基金單位價值的計算日期，有關基金單位價值的計算日期將延至緊隨的澳門及香港銀行正常營業的工作天（星期六、日除外），但若管理實體另有規定的除外。計算方法是將基金的資產淨值除以已發行單位數目。

2. 基金資產淨值相等於基金的投資項目及資產總值減去應歸因於該基金的債務。

3. 在下列情況下，除非有關法例另有規定，管理實體（在考慮基金成員的權益後）可以暫停買賣任何基金單位及釐定基金資產淨值：

a) 有關基金大部分投資一般進行買賣所在的證券市場關閉、限制或暫停買賣，或一般用作釐定基金投資項目價值的工具失靈；

b) 因任何其他原因，管理實體認為基金內投資項目價格不能合理地釐定；

c) 管理實體合理地認為將基金的投資項目變現不可行；或

d) 有關基金投資項目的贖回或付款或單位的認購或贖回的出入匯款延誤，或管理實體合理地認為不能以合理價格或合理匯價進行。

當宣布暫停後，管理實體需盡快通知澳門金融管理局。

第八條 投資政策

1. 基金的投資政策將嚴格遵照由澳門金融管理局發出並刊登於《澳門特別行政區公報》的通告所訂的規則。有關基金資料及其投資目標及政策可參閱附件二。管理實體可於符合有關限制的情況下隨時投投資於任何投資項目。

2. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可：

- a) 更改基金的投資目標及政策；或
- b) 合併、分拆或終止有關基金。

第九條 報酬

1. 作為提供管理服務及投資管理服務的報酬，管理實體可根據參與合同所載之規定收取管理服務及投資管理服務的費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對有關報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的2.5%。

2. 作為提供受寄服務的報酬，受寄人可以收取參與合同所載的受寄人費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對受寄人報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的1.5%。

3. 管理實體亦可以從基金的資產支付交易成本、投資手續費、收費及支出（就每宗交易之收費及支出，包括稅項、印花稅、登記費、保管及代名人收費）及次受寄人為本基金服務所涉及的費用及支出。

4. 上述各項所定的金額可從基金帳戶扣除。

第十條 基金管理及受寄的轉移

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金的管理轉移至其他的管理實體。

2. 在此情況下，管理實體應在不少於有關轉移發生前的三十天以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

3. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金資產的受寄轉移至一個或多個受寄人。

4. 有關轉移所涉及的費用將由管理實體支付。

第十一條 管理規章的修改

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可對本管理規章進行修改。

2. 在此情況下，管理實體須在獲得有關許可的九十天內安排將修改的管理規章條款刊登於《澳門特別行政區公報》並就任何管理規章的修改生效前不少於三十天（或經澳門金融管理局同意的較短時間）以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

第十二條 基金取消的原因

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可依據下列情況決定將基金取消：

- a) 已達到基金的目的；
- b) 基金的目的已不可能達到；或
- c) 其他澳門金融管理局容許的情況。

2. 假使基金取消，其相關的財產將按照每一參與法人、供款人或參與人（視屬何情況而言）的指示，將其各自持有的基金單位轉移至其他指定的退休基金；如管理實體沒有收到任何指示，則由管理實體於不違反法例要求的情況下安排轉移有關權益至另一依法成立之退休基金。

3. 無論任何情況，參與法人、供款人或參與人均不可要求將基金取消或分割。

第十三條 管理實體的權利及責任

1. 管理實體作為基金的管理公司，將作出合理預期的謹慎和努力，並有權進行

對妥善管理退休基金為必要或適當之一切行動及/或簽署有關文件。

2. 除因管理實體的嚴重疏忽、欺詐或故意違反本管理規章的條款而直接導致的法律責任外，管理實體對其他任何行為方式或遺漏概不承擔責任，亦不得就此被任何人士提出起訴。

3. 除本管理規章的規定外，管理實體對退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人概不承擔任何責任。

4. 管理實體對基金的投資表現概不負責，亦不對任何投資虧損承擔責任。

5. 若因任何原因引致管理實體於履行基金之管理、投資、安排托管等責任時變得不能或不切實可行，管理實體將不需因有關事項及其後果承擔任何責任。

6. 管理實體可依據由退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人提供的資料行事。管理實體不會因依賴任何其認為是準確並表明由適當之人士簽署或蓋印之通知、決議、指引、同意、證書、誓章、聲明、任何業權文件或任何其他文件而作出之行為或不行為承擔任何責任。

7. 根據適用法律或法規，如管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士被任何政府及/或主管機關的任何部門（包括澳門境外或境內的政府或主管機關）要求並且遵從其要求及/或自願選擇性地向有關（澳門境外或境內的）政府或主管機關提供任何關於本管理規章之條文、基金（包括其投資及收益）、退休金計劃、參與法人、參與人、供款人及/或受益人之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士不會因有關的資料提供而要向參與法人、參與人、供款人、受益人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關的資料提供所引起的法律責任。

8. 管理實體確保所有有關基金的記錄妥善處理及保存。管理實體可於有關法例要求保存文件的時限過後銷毀有關文件，並不需因有關銷毀承擔任何責任。

第十四條 仲裁

因本管理規章及其修訂引起的糾紛，由雙方當事人協商解決。若協商不成，則通過設於澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心解決。

第十五條 管轄

本管理規章受澳門法律管轄。澳門特別行政區法院為本管理規章具備管轄權之法院。

第十六條

非強制性中央公積金制度

1. 基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

2. 基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

生效日期：二〇一八年一月一日

附件一

受寄人

於基金成立時，委任之受寄人為花旗銀行，其註冊的辦公地點位於香港中環花園道三號萬國寶通廣場萬國寶通銀行大廈四十四至五十樓。

附件二

聯豐亨人壽退休基金——安定基金

投資目標及政策

- 安定基金為一管理基金，主要投資於存款及債務證券。

- 安定基金為一非常低風險之投資組合。

由於聯豐亨人壽退休基金——平穩基金（簡稱為「基金」）可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》提及的非強制中央公積金供款的投放項目。管理實體現就此安排於基金的管理規章中加入相關新條文。另外，經最近的全面檢視後，管理實體已對基金的管理規章的內容及資料作出更新、加強披露及釐清，這包括但不限於：更新管理實體的實收公司資本及地址、釐清修改管理規章時以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人的時限以及加強披露有關管理實體的權利及責任等。所有相應之修訂已反映於以下已更新的管理規章內。

聯豐亨人壽保險股份有限公司

開放式退休基金

聯豐亨人壽退休基金——平穩基金

管理規章

目錄

1. 退休基金名稱及目的
2. 管理實體及其職能

3. 受寄人及其職能

4. 成員

5. 加入基金

6. 基金資產及基金單位的初始價值

7. 基金單位價值的計算日期及方式

8. 投資政策

9. 報酬

10. 基金管理及其轉移

11. 管理規章的修改

12. 基金取消的原因

13. 管理實體的權利及責任

14. 仲裁

15. 管轄

16. 非強制性中央公積金制度

附件

第一條

退休基金名稱及目的

1. 本退休基金名為聯豐亨人壽退休基金——平穩基金，以下簡稱為「基金」。

2. 基金屬開放式退休基金，其主要目的是向本基金成員提供退休福利，為提早退休、年老退休、永久喪失工作能力或死亡等情況而設立的退休金。

3. 基金依據澳門金融管理局於二〇〇二年十月二十三日按法令第6/99/M號第十四條及第十八條的規定所授與的許可成立。

第二條

管理實體及其職能

1. 基金的管理實體是聯豐亨人壽保險股份有限公司，下簡稱為「管理實體」，其實收公司資本為澳門幣一億元，地址位於澳門新口岸宋玉生廣場398號中航大廈4樓。

2. 按照有關法例規定，管理實體有權執行基金的行政、管理、投資及代表等職能。管理實體並有權就基金之運作決定相應之行政、管理、投資等細則。

3. 按照有關法例規定，管理實體可委任服務提供者向其及/或基金提供服務並簽署相關之委任合同。目前，管理實體與中銀國際英國保誠資產管理有限公司已簽訂一份投資顧問協議。

第三條

受寄人及其職能

1. 管理實體有權按照有關法例規定委任或撤換一名或以上的受寄人。本條款並不影響上述第二條第三款之一般性規定。有關受寄人之資料列載於附件一。

2. 按照有關法例規定，受寄人有權保管組成本基金之債權證券及其他有價物憑證，尤其有權受寄及在紀錄中登記基金之證券及票據憑證，以及不斷更新所進行一切活動之序事記錄，並定期為基金開列列明基金有價物之清冊。

3. 若有需要，受寄人尚可按照有關法例規定被委託執行證券之買賣活動，並行使認購權與期權；收取由基金資產所產生之收益，並與管理實體合作，進行有關該等收益之活動；按管理實體的指示，向受益人作出退休金計劃所指的金錢給付。

第四條

成員

1. 按照有關法例規定，參與退休金計劃包括下列自然人或法人：

a) 參與法人——其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

b) 參與人——按個人情況及職業情況來決定其享有退休金計劃所指之權利的自然人，不論其有否向退休金計劃提供資金而供款；

c) 供款人——向退休金計劃提供資金而供款的自然人或法人；

d) 受益人——不論是否作為參與人，有權領取退休金計劃所定的給付的自然人。

第五條

加入基金

1. 基金成員可以下述方式加入基金：

a) 個別加入——基金單位由參與人初次認購，管理實體和參與人將簽立參與合同；

b) 集體加入——基金單位由參與法人初次認購，管理實體和參與法人將簽立參與合同。

2. 基金成員不論其種類均需提供所需要的資料並正確填寫及簽訂有關參與合同及/或表格並書面同意遵守管理規章及參與合同之規定。參與合同可對有關供款、投資授權、交易、認購、贖回、權益歸屬、轉移權益、提取權益、終止參與基金或其他法例規定必須載有的資料等作出規定。

第六條

基金資產及基金單位的初始價值

1. 基金的財產以基金單位代表，基金內的各項投資項目及資產於每一交易日作出定價。

2. 於基金首次發行當日，每基金單位作價港幣10.00元（其現等值約為澳門幣10.30元）。

第七條

基金單位價值的計算日期及方式

1. 基金單位的價值在每個澳門及香港銀行正常營業的工作天計算（星期六、日除外）或管理實體可能不時合理地確定的其他日期；但是，如果於以上任何一日，澳門或香港的銀行營業的時間因八號或以上颱風訊號、黑色暴雨警告或其他類似事件而縮短，則該日並非為基金單位價值的計算日期，有關基金單位價值的計算日期將延至緊隨的澳門及香港銀行正常營業的工作天（星期六、日除外），但若管理實體另有規定的除外。計算方法是將基金的資產淨值除以已發行單位數目。

2. 基金資產淨值相等於基金的投資項目及資產總值減去應歸因於該基金的債務。

3. 在下列情況下，除非有關法例另有規定，管理實體（在考慮基金成員的權益後）可以暫停買賣任何基金單位及釐定基金資產淨值：

a) 有關基金大部分投資一般進行買賣所在的證券市場關閉、限制或暫停買賣，或一般用作釐定基金投資項目價值的工具失靈；

b) 因任何其他原因，管理實體認為基金內投資項目價格不能合理地釐定；

c) 管理實體合理地認為將基金的投資項目變現不可行；或

d) 有關基金投資項目的贖回或付款或單位的認購或贖回的出入匯款延誤，或管理實體合理地認為不能以合理價格或合理匯價進行。

當宣布暫停後，管理實體需盡快通知澳門金融管理局。

第八條

投資政策

1. 基金的投資政策將嚴格遵照由澳門金融管理局發出並刊登於《澳門特別行政區公報》的通告所訂的規則。有關基金資料及其投資目標及政策可參閱附件二。管理實體可於符合有關限制的情況下隨時投放資產於任何投資項目。

2. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可：

- a) 更改基金的投資目標及政策；或
- b) 合併、分拆或終止有關基金。

第九條

報酬

1. 作為提供管理服務及投資管理服務的報酬，管理實體可根據參與合同所列載之規定收取管理服務及投資管理服務的費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對有關報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的2.5%。

2. 作為提供受寄服務的報酬，受寄人可以收取參與合同所列載的受寄人費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對受寄人報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的1.5%。

3. 管理實體亦可以從基金的資產支付交易成本、投資手續費、收費及支出（就每宗交易之收費及支出，包括稅項、印花稅、登記費、保管及代名人收費）及次受寄人為本基金服務所涉及的費用及支出。

4. 上述各項所定的金額可從基金帳戶扣除。

第十條

基金管理及受寄的轉移

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金的管理轉移至其他的管理實體。

2. 在此情況下，管理實體應在不少於有關轉移發生前的三十天以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

3. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金資產的受寄轉移至一個或多個受寄人。

4. 有關轉移所涉及的費用將由管理實體支付。

第十一條

管理規章的修改

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可對本管理規章進行修改。

2. 在此情況下，管理實體須在獲得有關許可的九十天內安排將修改的管理規章條款刊登於《澳門特別行政區公報》

並就任何管理規章的修改生效前不少於三十天（或經澳門金融管理局同意的較短時間）以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

第十二條

基金取消的原因

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可依據下列情況決定將基金取消：

a) 已達到基金的目的；

b) 基金的目的已不可能達到；或

c) 其他澳門金融管理局容許的情況。

2. 假使基金取消，其相關的財產將按照每一參與法人、供款人或參與人（視屬何情況而言）的指示，將其各自持有的基金單位轉移至其他指定的退休基金；如管理實體沒有收到任何指示，則由管理實體於不違反法例要求的情況下安排轉移有關權益至另一依法成立之退休基金。

3. 無論任何情況，參與法人、供款人或參與人均不可要求將基金取消或分割。

第十三條

管理實體的權利及責任

1. 管理實體作為基金的管理公司，將作出合理預期的謹慎和努力，並有權進行對妥善管理退休基金為必要或適當之一切行動及/或簽署有關文件。

2. 除因管理實體的嚴重疏忽、欺詐或故意違反本管理規章的條款而直接導致的法律責任外，管理實體對其他任何行為方式或遺漏概不承擔責任，亦不得就此被任何人士提出起訴。

3. 除本管理規章的規定外，管理實體對退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人概不承擔任何責任。

4. 管理實體對基金的投資表現概不負責，亦不對任何投資虧損承擔責任。

5. 若因任何原因引致管理實體於履行基金之管理、投資、安排托管等責任時變得不能或不切實可行，管理實體將不需因有關事項及其後果承擔任何責任。

6. 管理實體可依據由退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人提供的資料行事。管理實體不會因依賴任何其認為是準確並表明由適當之人士簽署或

蓋印之通知、決議、指引、同意、證書、誓
章、聲明、任何業權文件或任何其他文件
而作出之行為或不行為承擔任何責任。

7. 根據適用法律或法規，如管理實
體、受寄人或管理實體委任之實體或人
士被任何政府及/或主管機關的任何部門
（包括澳門境外或境內的政府或主管機
關）要求並且遵從其要求及/或自願選擇
性地向有關（澳門境外或境內的）政府或
主管機關提供任何關於本管理規章之條
文、基金（包括其投資及收益）、退休金
計劃、參與法人、參與人、供款人及/或受
益人之資料，不論該要求是可強制執行與
否，管理實體、受寄人或管理實體委任之
實體或人士不會因有關的資料提供而要
向參與法人、參與人、供款人、受益人或任
何其他人士承擔法律責任或向他們承擔
因有關的資料提供所引起的法律責任。

8. 管理實體確保所有有關基金的記
錄妥善處理及保存。管理實體可於有關法
例要求保存文件的時限過後銷毀有關文
件，並不需因有關銷毀承擔任何責任。

第十四條

仲裁

因本管理規章及其修訂引起的糾紛，
由雙方當事人協商解決。若協商不成，則
通過設於澳門金融管理局的保險及私人
退休基金爭議仲裁中心解決。

第十五條

管轄

本管理規章受澳門法律管轄。澳門特
別行政區法院為本管理規章具備管轄權
之法院。

第十六條

非強制性中央公積金制度

1. 基金可登記成為第7/2017號法律
《非強制性中央公積金制度》的公積金計
劃的投放項目。

2. 基金在公積金計劃的運作須符合
第7/2017號法律《非強制性中央公積金制
度》、其補充法規及執行指引的規定。

生效日期：二〇一八年一月一日

附件一

受寄人

於基金成立時，委任之受寄人為花旗
銀行，其註冊的辦公地點位於香港中環花
園道三號萬國寶通廣場萬國寶通銀行大
廈四十四至五十樓。

附件二

聯豐亨人壽退休基金——平穩基金

投資目標及政策

• 平穩基金將以穩當策略減低資本
損失的風險，同時亦會爭取合理水平的資
本收益。平穩基金將積極把握世界各地的
短期市場機會，及發掘其他具有長遠增
長潛力的市場。

• 平穩基金為一管理基金，將主要通
過直接投資或間接投資於投資基金（單位
信託、互惠基金或匯集投資基金）以組合
的方式投資於股票及債務證券。

• 一般情況下，平穩基金將主要投資
於美國、歐洲及其他世界性主要貨幣的環
球債務證券。餘下的資產將投資於環球
股票，包括但不限於美國、歐洲、日本、香
港及其他主要亞洲市場。

• 平穩基金為風險程度由低至中等
之投資組合。

由於聯豐亨人壽退休基金——中國
股票基金（簡稱為「基金」）可登記成為
第7/2017號法律《非強制性中央公積金制
度》提及的非強制央積金供款的投放項
目。管理實體現就此安排於基金的管理
規章中加入相關新條文。另外，經最近的
全面檢視後，管理實體已對基金的管理
規章的內容及資料作出更新、加強披露及
釐清，這包括但不限於：更新管理實體的
實收公司資本、釐清修改管理規章時以書
面通知集體加入或個別加入的相關參與
法人、供款人及參與人的時限以及加強
披露有關管理實體的權利及責任等。所
有相應之修訂已反映於以下已更新的管理
規章內。

聯豐亨人壽保險股份有限公司

開放式退休基金

聯豐亨人壽退休基金——中國股票基金

管理規章

目錄

1. 退休基金名稱及目的
2. 管理實體及其職能
3. 受寄人及其職能
4. 成員
5. 加入基金
6. 基金資產及基金單位的初始價值
7. 基金單位價值的計算日期及方式

8. 投資政策
9. 報酬
10. 基金管理及受寄的轉移
11. 管理規章的修改
12. 基金取消的原因
13. 管理實體的權利及責任
14. 仲裁
15. 管轄
16. 非強制性中央公積金制度

附件

第一條

退休基金名稱及目的

1. 本退休基金名為聯豐亨人壽退休
基金——中國股票基金，以下簡稱為「基
金」。

2. 基金屬開放式退休基金，其主要目
的是向本基金成員提供退休福利，為提早
退休、年老退休、永久喪失工作能力或死
亡等情況而設立的退休金。

3. 基金依據澳門金融管理局於二
〇〇七年十二月十三日按法令第6/99/M
號第十四條及第十八條的規定所授與的
許可成立。

第二條

管理實體及其職能

1. 基金的管理實體是聯豐亨人壽保
險股份有限公司，下簡稱為「管理實體」，
其實收公司資本為澳門幣一億元，地址位
於澳門新口岸宋玉生廣場398號中航大廈
4樓。

2. 按照有關法例規定，管理實體有權
執行基金的行政、管理、投資及代表等職
能。管理實體並有權就基金之運作決定相
適應之行政、管理、投資等細則。

3. 按照有關法例規定，管理實體可委
任服務提供者向其及/或基金提供服務並
簽署相關之委任合同。目前，管理實體與
中銀國際英國保誠資產管理有限公司已
簽訂一份投資顧問協議。

第三條

受寄人及其職能

1. 管理實體有權按照有關法例規定
委任或撤換一名或以上的受寄人。本條款
並不影響上述第二條第三款之一般性規
定。有關受寄人之資料列載於附件一。

2. 按照有關法例規定，受寄人有權保管組成本基金之債權證券及其他有價物憑證，尤其有權受寄及在紀錄中登記基金之證券及票據憑證，以及不斷更新所進行一切活動之序事記錄，並定期為基金開列列明基金有價物之清冊。

3. 若有需要，受寄人尚可按照有關法例規定被委託執行證券之買賣活動，並行使認購權與期權；收取由基金資產所產生之收益，並與管理實體合作，進行有關該等收益之活動；按管理實體的指示，向受益人作出退休金計劃所指的金錢給付。

第四條

成員

1. 按照有關法例規定，參與退休金計劃包括下列自然人或法人：

a) 參與法人——其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

b) 參與人——按個人情況及職業情況來決定其享有退休金計劃所指之權利的自然人，不論其有否向退休金計劃提供資金而供款；

c) 供款人——向退休金計劃提供資金而供款的自然人或法人；

d) 受益人——不論是否作為參與人，有權領取退休金計劃所定的給付的自然人。

第五條

加入基金

1. 基金成員可以下述方式加入基金：

a) 個別加入——基金單位由參與人初次認購，管理實體和參與人將簽立參與合同；

b) 集體加入——基金單位由參與法人初次認購，管理實體和參與法人將簽立參與合同。

2. 基金成員不論其種類均需提供所需要的資料並正確填寫及簽訂有關參與合同及/或表格並書面同意遵守管理規章及參與合同之規定。參與合同可對有關供款、投資授權、交易、認購、贖回、權益歸屬、轉移權益、提取權益、終止參與基金或其他法例規定必須載有的資料等作出規定。

第六條

基金資產及基金單位的初始價值

1. 基金的財產以基金單位代表，基金內的各項投資項目及資產於每一交易日作出定價。

2. 於基金首次發行當日，每基金單位作價港幣10.00元（其現等值約為澳門幣10.30元）。

第七條

基金單位價值的計算日期及方式

1. 基金單位的價值在每個澳門及香港銀行正常營業的工作天計算（星期六、日除外）或管理實體可能不時合理地確定的其他日期；但是，如果於以上任何一日，澳門或香港的銀行營業的時間因八號或以上颱風訊號、黑色暴雨警告或其他類似事件而縮短，則該日並非為基金單位價值的計算日期，有關基金單位價值的計算日期將延至緊隨的澳門及香港銀行正常營業的工作天（星期六、日除外），但若管理實體另有規定的除外。計算方法是將基金的資產淨值除以已發行單位數目。

2. 基金資產淨值相等於基金的投資項目及資產總值減去應歸因於該基金的債務。

3. 在下列情況下，除非有關法例另有規定，管理實體（在考慮基金成員的權益後）可以暫停買賣任何基金單位及釐定基金資產淨值：

a) 有關基金大部分投資一般進行買賣所在的證券市場關閉、限制或暫停買賣，或一般用作釐定基金投資項目價值的工具失靈；

b) 因任何其他原因，管理實體認為基金內投資項目價格不能合理地釐定；

c) 管理實體合理地認為將基金的投資項目變現不可行；或

d) 有關基金投資項目的贖回或付款或單位的認購或贖回的出入匯款延誤，或管理實體合理地認為不能以合理價格或合理匯價進行。

當宣布暫停後，管理實體需盡快通知澳門金融管理局。

第八條

投資政策

1. 基金的投資政策將嚴格遵照由澳門金融管理局發出並刊登於《澳門特別行政區公報》的通告所訂的規則。有關基金資料及其投資目標及政策可參閱附件二。管理實體可於符合有關限制的情況下隨時投放資產於任何投資項目。

2. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可：

a) 更改基金的投資目標及政策；或

b) 合併、分拆或終止有關基金。

第九條

報酬

1. 作為提供管理服務及投資管理服務的報酬，管理實體可根據參與合同所列載之規定收取管理服務及投資管理服務的費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對有關報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的2.5%。

2. 作為提供受寄服務的報酬，受寄人可以收取參與合同所列載的受寄人費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對受寄人報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的1.5%。

3. 管理實體亦可以從基金的資產支付交易成本、投資手續費、收費及支出（就每宗交易之收費及支出，包括稅項、印花稅、登記費、保管及代名人收費）及次受寄人為本基金服務所涉及的費用及支出。

4. 上述各項所定的金額可從基金帳戶扣除。

第十條

基金管理及受寄的轉移

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金的管理轉移至其他的管理實體。

2. 在此情況下，管理實體應在不少於有關轉移發生前的三十天以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

3. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金資產的受寄轉移至一個或多個受寄人。

4. 有關轉移所涉及的費用將由管理實體支付。

第十一條

管理規章的修改

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可對本管理規章進行修改。

2. 在此情況下，管理實體須在獲得有關許可的九十天內安排將修改的管理規章條款刊登於《澳門特別行政區公報》並就任何管理規章的修改生效前不少於三十天（或經澳門金融管理局同意的較短時間）以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

第十二條

基金取消的原因

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可依據下列情況決定將基金取消：

- 已達到基金的目的；
- 基金的目的已不可能達到；或
- 其他澳門金融管理局容許的情況。

2. 假使基金取消，其相關的財產將按照每一參與法人、供款人或參與人（視屬何情況而言）的指示，將其各自持有的基金單位轉移至其他指定的退休基金；如管理實體沒有收到任何指示，則由管理實體於不違反法例要求的情況下安排轉移有關權益至另一依法成立之退休基金。

3. 無論任何情況，參與法人、供款人或參與人均不可要求將基金取消或分割。

第十三條

管理實體的權利及責任

1. 管理實體作為基金的管理公司，將作出合理預期的謹慎和努力，並有權進行對妥善管理退休基金為必要或適當之一切行動及/或簽署有關文件。

2. 除因管理實體的嚴重疏忽、欺詐或故意違反本管理規章的條款而直接導致的法律責任外，管理實體對其他任何行為方式或遺漏概不承擔責任，亦不得就此被任何人提出起訴。

3. 除本管理規章的規定外，管理實體對退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人概不承擔任何責任。

4. 管理實體對基金的投資表現概不負責，亦不對任何投資虧損承擔責任。

5. 若因任何原因引致管理實體於履行基金之管理、投資、安排托管等責任時變得不能或不切實可行，管理實體將不需因有關事項及其後果承擔任何責任。

6. 管理實體可依據由退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人提供的資料行事。管理實體不會因依賴任何其認為是準確並表明由適當之人士簽署或蓋印之通知、決議、指引、同意、證書、誓書、聲明、任何業權文件或任何其他文件而作出之行為或不行為承擔任何責任。

7. 根據適用法律或法規，如管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士被任何政府及/或主管機關的任何部門（包括澳門境外或境內的政府或主管機關）要求並且遵從其要求及/或自願選擇

性地向有關（澳門境外或境內的）政府或主管機關提供任何關於本管理規章之條文、基金（包括其投資及收益）、退休金計劃、參與法人、參與人、供款人及/或受益人之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士不會因有關的資料提供而要向參與法人、參與人、供款人、受益人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關的資料提供所引起的法律責任。

8. 管理實體確保所有有關基金的記錄妥善處理及保存。管理實體可於有關法例要求保存文件的時限過後銷毀有關文件，並不需因有關銷毀承擔任何責任。

第十四條

仲裁

因本管理規章及其修訂引起的糾紛，由雙方當事人協商解決。若協商不成，則通過設於澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心解決。

第十五條

管轄

本管理規章受澳門法律管轄。澳門特別行政區法院為本管理規章具備管轄權之法院。

第十六條

非強制性中央公積金制度

1. 基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

2. 基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

生效日期：二〇一八年一月一日

附件一

受寄人

於基金成立時，委任之受寄人為花旗銀行，其註冊的辦公地點位於香港中環花園道三號萬國寶通廣場萬國寶通銀行大廈四十四至五十樓。

附件二

聯豐亨人壽退休基金——中國股票基金
投資目標及政策

• 中國股票基金為一股票基金，通過直接投資或間接投資於投資基金（單位信託、互惠基金或匯集投資基金）進行投資活動。

• 中國股票基金旨在通過主要投資於其業務與中華人民共和國的經濟發展和經濟增長有密切聯繫的公司的上市股票和與股票相關證券（包括可換股證券）而向投資者提供長期的資本增長。

• 一般情況下，中國股票基金將主要投資於其活動及業務與中華人民共和國的經濟發展有密切聯繫的公司的香港上市股票和與股票相關證券（包括可換股證券）。此基金可以接觸到中華人民共和國的證券市場。此基金亦可投資於在中國內地及香港以外的證券交易所上市/掛牌的證券，該等證券可於紐約、倫敦或新加坡的證券交易所上市，例如美國預托證券及全球預托證券等證券，條件是該等證券是由其活動及業務與中華人民共和國的經濟發展有密切聯繫的公司發行的。管理實體可按情況隨時調整投資項目的地理分佈。

• 在適當時可能考慮持有現金、定期存款、債務證券、貨幣市場或定息證券。

• 中國股票基金為風險非常高之投資組合。

由於聯豐亨人壽退休基金——保守基金（簡稱為「基金」）可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》提及的非強制性中央公積金供款的投放項目。管理實體現就此安排於基金的管理規章中加入相關新條文。另外，經最近的全面檢視後，管理實體已對基金的管理規章的內容及資料作出更新、加強披露及釐清，這包括但不限於：釐清修改管理規章時以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人的時限以及加強披露有關管理實體的權利及責任等。所有相應之修訂已反映於以下已更新的管理規章內。

聯豐亨人壽保險股份有限公司

開放式退休基金

聯豐亨人壽退休基金——保守基金

管理規章

目錄

- 退休基金名稱及目的
- 管理實體及其職能
- 受寄人及其職能
- 成員
- 加入基金
- 基金資產及基金單位的初始價值
- 基金單位價值的計算日期及方式

8. 投資政策
9. 報酬
10. 基金管理及受寄的轉移
11. 管理規章的修改
12. 基金取消的原因
13. 管理實體的權利及責任
14. 仲裁
15. 管轄
16. 非強制性中央公積金制度

附件

第一條

退休基金名稱及目的

1. 本退休基金名為聯豐亨人壽退休基金——保守基金，以下簡稱為「基金」。

2. 基金屬開放式退休基金，其主要目的是向本基金成員提供退休福利，為提早退休、年老退休、永久喪失工作能力或死亡等情況而設立的退休金。

3. 基金依據澳門金融管理局於二零一三年四月二十三日按法令第6/99/M號第十四條及第十八條的規定所授與的許可成立。

第二條

管理實體及其職能

1. 基金的管理實體是聯豐亨人壽保險股份有限公司，下簡稱為「管理實體」，其實收公司資本為澳門幣一億元，地址位於澳門新口岸宋玉生廣場398號中航大廈4樓。

2. 按照有關法例規定，管理實體有權執行基金的行政、管理、投資及代表等職能。管理實體並有權就基金之運作決定相適應之行政、管理、投資等細則。

3. 按照有關法例規定，管理實體可委任服務提供者向其及/或基金提供服務並簽署相關之委任合同。目前，管理實體與中銀國際英國保誠資產管理有限公司已簽訂一份投資顧問協議。

第三條

受寄人及其職能

1. 管理實體有權按照有關法例規定委任或撤換一名或以上的受寄人。本條款並不影響上述第二條第三款之一般性規定。有關受寄人之資料列載於附件一。

2. 按照有關法例規定，受寄人有權保管組成本基金之債權證券及其他有價物憑證，尤其有權受寄及在紀錄中登記基金之證券及票據憑證，以及不斷更新所進行一切活動之序事記錄，並定期為基金開列列明基金有價物之清冊。

3. 若有需要，受寄人尚可按照有關法例規定被委託執行證券之買賣活動，並行使認購權與期權；收取由基金資產所產生之收益，並與管理實體合作，進行有關該等收益之活動；按管理實體的指示，向受益人作出退休金計劃所指的金錢給付。

第四條

成員

1. 按照有關法例規定，參與退休金計劃包括下列自然人或法人：

a) 參與法人——其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

b) 參與人——按個人情況及職業情況來決定其享有退休金計劃所指之權利的自然人，不論其有否向退休金計劃提供資金而供款；

c) 供款人——向退休金計劃提供資金而供款的自然人或法人；

d) 受益人——不論是否作為參與人，有權領取退休金計劃所定的給付的自然人。

第五條

加入基金

1. 基金成員可以以下述方式加入基金：

a) 個別加入——基金單位由參與人初次認購，管理實體和參與人將簽立參與合同；

b) 集體加入——基金單位由參與法人初次認購，管理實體和參與法人將簽立參與合同。

2. 基金成員不論其種類均需提供所需要的資料並正確填寫及簽訂有關參與合同及/或表格並書面同意遵守管理規章及參與合同之規定。參與合同可對有關供款、投資授權、交易、認購、贖回、權益歸屬、轉移權益、提取權益、終止參與基金或其他法例規定必須載有的資料等作出規定。

第六條

基金資產及基金單位的初始價值

1. 基金的財產以基金單位代表，基金內的各項投資項目及資產於每一交易日作出定價。

2. 於基金首次發行當日，每基金單位作價港幣10.00元（其現等值約為澳門幣10.30元）。

第七條

基金單位價值的計算日期及方式

1. 基金單位的價值在每個澳門及香港銀行正常營業的工作天計算（星期六、日除外）或管理實體可能不時合理地確定的其他日期；但是，如果於以上任何一日，澳門或香港的銀行營業的時間因八號或以上颱風訊號、黑色暴雨警告或其他類似事件而縮短，則該日並非為基金單位價值的計算日期，有關基金單位價值的計算日期將延至緊隨的澳門及香港銀行正常營業的工作天（星期六、日除外），但若管理實體另有規定的除外。計算方法是將基金的資產淨值除以已發行單位數目。

2. 基金資產淨值相等於基金的投資項目及資產總值減去應歸因於該基金的債務。

3. 在下列情況下，除非有關法例另有規定，管理實體（在考慮基金成員的權益後）可以暫停買賣任何基金單位及釐定基金資產淨值：

a) 有關基金大部分投資一般進行買賣所在的證券市場關閉、限制或暫停買賣，或一般用作釐定基金投資項目價值的工具失靈；

b) 因任何其他原因，管理實體認為基金內投資項目價格不能合理地釐定；

c) 管理實體合理地認為將基金的投資項目變現不可行；或

d) 有關基金投資項目的贖回或付款或單位的認購或贖回的出入匯款延誤，或管理實體合理地認為不能以合理價格或合理匯價進行。

當宣布暫停後，管理實體需盡快通知澳門金融管理局。

第八條

投資政策

1. 基金的投資政策將嚴格遵照由澳門金融管理局發出並刊登於《澳門特別行政區公報》的通告所訂的規則。有關基金資料及其投資目標及政策可參閱附件二。管理實體可於符合有關限制的情況下隨時投放資產於任何投資項目。

2. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可：

a) 更改基金的投資目標及政策；或

b) 合併、分拆或終止有關基金。

第九條 報酬

1. 作為提供管理服務及投資管理服務的報酬，管理實體可根據參與合同所列載之規定收取管理服務及投資管理服務的費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對有關報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的2%。

2. 作為提供受寄服務的報酬，受寄人可以收取參與合同所列載的受寄人費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對受寄人報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的1%。

3. 管理實體亦可以從基金的資產支付交易成本、投資手續費、收費及支出（就每宗交易之收費及支出，包括稅項、印花稅、登記費、保管及代名人收費）及次受寄人為本基金服務所涉及的費用及支出。

4. 上述各項所定的金額可從基金帳戶扣除。

第十條 基金管理及受寄的轉移

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金的管理轉移至其他的管理實體。

2. 在此情況下，管理實體應在不少於有關轉移發生前的三十天以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

3. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金資產的受寄轉移至一個或多個受寄人。

4. 有關轉移所涉及的費用將由管理實體支付。

第十一條 管理規章的修改

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可對本管理規章進行修改。

2. 在此情況下，管理實體須在獲得有關許可的九十天內安排將修改的管理規章條款刊登於《澳門特別行政區公報》並就任何管理規章的修改生效前不少於三十天（或經澳門金融管理局同意的較短時間）以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

第十二條 基金取消的原因

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可依據下列情況決定將基金取消：

- 已達到基金的目的；
- 基金的目的已不可能達到；或
- 其他澳門金融管理局容許的情況。

2. 假使基金取消，其相關的財產將按照每一參與法人、供款人或參與人（視屬何情況而言）的指示，將其各自持有的基金單位轉移至其他指定的退休基金；如管理實體沒有收到任何指示，則由管理實體於不違反法例要求的情況下安排轉移有關權益至另一依法成立之退休基金。

3. 無論任何情況，參與法人、供款人或參與人均不可要求將基金取消或分割。

第十三條 管理實體的權利及責任

1. 管理實體作為基金的管理公司，將作出合理預期的謹慎和努力，並有權進行對妥善管理退休基金為必要或適當之一切行動及/或簽署有關文件。

2. 除因管理實體的嚴重疏忽、欺詐或故意違反本管理規章的條款而直接導致的法律責任外，管理實體對其他任何行為方式或遺漏概不承擔責任，亦不得就此被任何人士提出起訴。

3. 除本管理規章的規定外，管理實體對退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人概不承擔任何責任。

4. 管理實體對基金的投資表現概不負責，亦不對任何投資虧損承擔責任。

5. 若因任何原因引致管理實體於履行基金之管理、投資、安排托管等責任時變得不能或不切實可行，管理實體將不需因有關事項及其後果承擔任何責任。

6. 管理實體可依據由退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人提供的資料行事。管理實體不會因依賴任何其認為是準確並表明由適當之人士簽署或蓋印之通知、決議、指引、同意、證書、誓章、聲明、任何業權文件或任何其他文件而作出之行為或不行為承擔任何責任。

7. 根據適用法律或法規，如管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士被任何政府及/或主管機關的任何部門（包括澳門境外或境內的政府或主管機關）要求並且遵從其要求及/或自願選擇

性地向有關（澳門境外或境內的）政府或主管機關提供任何關於本管理規章之條文、基金（包括其投資及收益）、退休金計劃、參與法人、參與人、供款人及/或受益人之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士不會因有關的資料提供而要向參與法人、參與人、供款人、受益人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關的資料提供所引起的法律責任。

8. 管理實體確保所有有關基金的記錄妥善處理及保存。管理實體可於有關法例要求保存文件的時限過後銷毀有關文件，並不需因有關銷毀承擔任何責任。

第十四條 仲裁

因本管理規章及其修訂引起的糾紛，由雙方當事人協商解決。若協商不成，則通過設於澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心解決。

第十五條 管轄

本管理規章受澳門法律管轄。澳門特別行政區法院為本管理規章具備管轄權之法院。

第十六條 非強制性中央公積金制度

1. 基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

2. 基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

生效日期：二〇一八年一月一日

附件一

受寄人

於基金成立時，委任之受寄人為花旗銀行，其註冊的辦公地點位於香港中環花園道三號萬國寶通廣場萬國寶通銀行大廈四十四至五十樓。

附件二

聯豐亨人壽退休基金——保守基金 投資目標及政策

• 基金主要尋求保障資本，將貫徹有系統地運用可投資的資金，爭取穩定之回報。基金將採用中長線投資策略。

• 基金為一管理基金，主要通過直接投資或間接投資於投資基金（單位信託、互惠基金或匯集投資基金）以組合的方式投資於政府、企業及金融機構發行的債務證券、存款、貨幣市場工具或其他投資工具。

• 一般情況下，基金將主要投資於尋求保障資本為主要目標的相關基金。

• 基金為風險程度相對較低之投資組合。

由於聯豐亨人壽退休基金——長城基金（簡稱為「基金」）可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》提及的非強制中央積金供款的投放項目。管理實體現就此安排於基金的管理規章中加入相關新條文。另外，經最近的全面檢視後，管理實體已對基金的管理規章的內容及資料作出更新、加強披露及釐清，這包括但不限於：釐清修改管理規章時以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人的時限以及加強披露有關管理實體的權利及責任等。所有相應之修訂已反映於以下已更新的管理規章內。

聯豐亨人壽保險股份有限公司

開放式退休基金

聯豐亨人壽退休基金——長城基金

管理規章

目錄

1. 退休基金名稱及目的
2. 管理實體及其職能
3. 受寄人及其職能
4. 成員
5. 加入基金
6. 基金資產及基金單位的初始價值
7. 基金單位價值的計算日期及方式
8. 投資政策
9. 報酬
10. 基金管理及受寄的轉移
11. 管理規章的修改
12. 基金取消的原因
13. 管理實體的權利及責任
14. 仲裁

15. 管轄

16. 非強制性中央公積金制度

附件

第一條

退休基金名稱及目的

1. 本退休基金名為聯豐亨人壽退休基金——長城基金，以下簡稱為「基金」。

2. 基金屬開放式退休基金，其主要目的是向本基金成員提供退休福利，為提早退休、年老退休、永久喪失工作能力或死亡等情況而設立的退休金。

3. 基金依據澳門金融管理局於二零一四年二月十日按法令第6/99/M號第十四條及第十八條的規定所授與的許可成立。

第二條

管理實體及其職能

1. 基金的管理實體是聯豐亨人壽保險股份有限公司，下簡稱為「管理實體」，其實收公司資本為澳門幣一億元，地址位於澳門新口岸宋玉生廣場398號中航大廈4樓。

2. 按照有關法例規定，管理實體有權執行基金的行政、管理、投資及代表等職能。管理實體並有權就基金之運作決定相適應之行政、管理、投資等細則。

3. 按照有關法例規定，管理實體可委任服務提供者向其及/或基金提供服務並簽署相關之委任合同。目前，管理實體與中銀國際英國保誠資產管理有限公司已簽訂一份投資顧問協議。

第三條

受寄人及其職能

1. 管理實體有權按照有關法例規定委任或撤換一名或以上的受寄人。本條款並不影響上述第二條第三款之一般性規定。有關受寄人之資料列載於附件一。

2. 按照有關法例規定，受寄人有權保管組成本基金之債權證券及其他有價物憑證，尤其有權受寄及在紀錄中登記基金之證券及票據憑證，以及不斷更新所進行一切活動之序事記錄，並定期為基金開列列明基金有價物之清冊。

3. 若有需要，受寄人尚可按照有關法例規定被委託執行證券之買賣活動，並行使認購權與期權；收取由基金資產所產生之收益、並與管理實體合作，進行有關該等收益之活動；按管理實體的指示，向受益人作出退休金計劃所指的金錢給付。

第四條

成員

1. 按照有關法例規定，參與退休金計劃包括下列自然人或法人：

a) 參與法人——其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

b) 參與人——按個人情況及職業情況來決定其享有退休金計劃所指之權利的自然人，不論其有否向退休金計劃提供資金而供款；

c) 供款人——向退休金計劃提供資金而供款的自然人或法人；

d) 受益人——不論是否作為參與人，有權領取退休金計劃所定的給付的自然人。

第五條

加入基金

1. 基金成員可以下述方式加入基金：

a) 個別加入——基金單位由參與人初次認購，管理實體和參與人將簽立參與合同；

b) 集體加入——基金單位由參與法人初次認購，管理實體和參與法人將簽立參與合同。

2. 基金成員不論其種類均需提供所需要的資料並正確填寫及簽訂有關參與合同及/或表格並書面同意遵守管理規章及參與合同之規定。參與合同可對有關供款、投資授權、交易、認購、贖回、權益歸屬、轉移權益、提取權益、終止參與基金或其他法例規定必須載有的資料等作出規定。

第六條

基金資產及基金單位的初始價值

1. 基金的財產以基金單位代表，基金內的各項投資項目及資產於每一交易日作出定價。

2. 於基金首次發行當日，每基金單位作價港幣10.00元（其現等值約為澳門幣10.30元）。

第七條

基金單位價值的計算日期及方式

1. 基金單位的價值在每個澳門及香港銀行正常營業的工作天計算（星期六、日除外）或管理實體可能不時合理地確定的其他日期；但是，如果於以上任何一日，澳門或香港的銀行營業的時間因八號或

以上颱風訊號、黑色暴雨警告或其他類似事件而縮短，則該日並非為基金單位價值的計算日期，有關基金單位價值的計算日期將延至緊隨的澳門及香港銀行正常營業的工作天（星期六、日除外），但若管理實體另有規定的除外。計算方法是將基金的資產淨值除以已發行單位數目。

2. 基金資產淨值相等於基金的投資項目及資產總值減去應歸因於該基金的債務。

3. 在下列情況下，除非有關法例另有規定，管理實體（在考慮基金成員的權益後）可以暫停買賣任何基金單位及釐定基金資產淨值：

a) 有關基金大部分投資一般進行買賣所在的證券市場關閉、限制或暫停買賣，或一般用作釐定基金投資項目價值的工具失靈；

b) 因任何其他原因，管理實體認為基金內投資項目價格不能合理地釐定；

c) 管理實體合理地認為將基金的投資項目變現不可行；或

d) 有關基金投資項目的贖回或付款或單位的認購或贖回的出入匯款延誤，或管理實體合理地認為不能以合理價格或合理匯價進行。

當宣布暫停後，管理實體需盡快通知澳門金融管理局。

第八條 投資政策

1. 基金的投資政策將嚴格遵照由澳門金融管理局發出並刊登於《澳門特別行政區公報》的通告所訂的規則。有關基金資料及其投資目標及政策可參閱附件二。管理實體可於符合有關限制的情況下隨時投放資產於任何投資項目。

2. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可：

- a) 更改基金的投資目標及政策；或
- b) 合併、分拆或終止有關基金。

第九條 報酬

1. 作為提供管理服務及投資管理服務的報酬，管理實體可根據參與合同所載之規定收取管理服務及投資管理服務的費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對有關報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的2%。

2. 作為提供受寄服務的報酬，受寄人可以收取參與合同所載的受寄人費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對受寄人報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的1%。

3. 管理實體亦可以從基金的資產支付交易成本、投資手續費、收費及支出（就每宗交易之收費及支出，包括稅項、印花稅、登記費、保管及代名人收費）及次受寄人為本基金服務所涉及的費用及支出。

4. 上述各項所定的金額可從基金帳戶扣除。

第十條 基金管理及受寄的轉移

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金的管理轉移至其他的管理實體。

2. 在此情況下，管理實體應在不少於有關轉移發生前的三十天以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

3. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金資產的受寄轉移至一個或多個受寄人。

4. 有關轉移所涉及的費用將由管理實體支付。

第十一條 管理規章的修改

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可對本管理規章進行修改。

2. 在此情況下，管理實體須在獲得有關許可的九十天內安排將修改的管理規章條款刊登於《澳門特別行政區公報》並就任何管理規章的修改生效前不少於三十天（或經澳門金融管理局同意的較短時間）以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

第十二條 基金取消的原因

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可依下列情況決定將基金取消：

- a) 已達到基金的目的；
- b) 基金的目的已不可能達到；或
- c) 其他澳門金融管理局容許的情況。

2. 假使基金取消，其相關的財產將按照每一參與法人、供款人或參與人（視屬何情況而言）的指示，將其各自持有的基金單位轉移至其他指定的退休基金；如管理實體沒有收到任何指示，則由管理實體於不違反法例要求的情況下安排轉移有關權益至另一依法成立之退休基金。

3. 無論任何情況，參與法人、供款人或參與人均不可要求將基金取消或分割。

第十三條 管理實體的權利及責任

1. 管理實體作為基金的管理公司，將作出合理預期的謹慎和努力，並有權進行對妥善管理退休基金為必要或適當之一切行動及/或簽署有關文件。

2. 除因管理實體的嚴重疏忽、欺詐或故意違反本管理規章的條款而直接導致的法律責任外，管理實體對其他任何行為方式或遺漏概不承擔責任，亦不得就此被任何人士提出起訴。

3. 除本管理規章的規定外，管理實體對退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人概不承擔任何責任。

4. 管理實體對基金的投資表現概不負責，亦不對任何投資虧損承擔責任。

5. 若因任何原因引致管理實體於履行基金之管理、投資、安排托管等責任時變得不能或不切實可行，管理實體將不需因有關事項及其後果承擔任何責任。

6. 管理實體可依據由退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人提供的資料行事。管理實體不會因依賴任何其認為是準確並表明由適當之人士簽署或蓋印之通知、決議、指引、同意、證書、誓章、聲明、任何業權文件或任何其他文件而作出之行為或不行為承擔任何責任。

7. 根據適用法律或法規，如管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士被任何政府及/或主管機關的任何部門（包括澳門境外或境內的政府或主管機關）要求並且遵從其要求及/或自願選擇性地向有關（澳門境外或境內的）政府或主管機關提供任何關於本管理規章之條文、基金（包括其投資及收益）、退休金計劃、參與法人、參與人、供款人及/或受益人之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士不會因有關的資料提供而要向參與法人、參與人、供款人、受益人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關的資料提供所引起的法律責任。

8. 管理實體確保所有有關基金的記錄妥善處理及保存。管理實體可於有關法例要求保存文件的時限過後銷毀有關文件，並不需因有關銷毀承擔任何責任。

第十四條

仲裁

因本管理規章及其修訂引起的糾紛，由雙方當事人協商解決。若協商不成，則通過設於澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心解決。

第十五條

管轄

本管理規章受澳門法律管轄。澳門特別行政區法院為本管理規章具備管轄權之法院。

第十六條

非強制性中央公積金制度

1. 基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

2. 基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

生效日期：二〇一八年一月一日

附件一

受寄人

於基金成立時，委任之受寄人為花旗銀行，其註冊的辦公地點位於香港中環花園道三號萬國寶通廣場萬國寶通銀行大廈四十四至五十樓。

附件二

聯豐亨人壽退休基金——長城基金

投資目標及政策

• 本基金旨在通過投資於多元化投資組合：包括以人民幣計值及結算的債務工具以及小部分以其他貨幣計值和結算的債務工具、現金、香港或澳門認可財務機構的定期存款或其他貨幣市場工具，尋求為投資者提供長期的資本增值。

• 本基金所投資的債務工具由不同發行人發行，例如政府、半政府機構、銀行、財務機構或其他企業實體。該等債務工具可包括政府債券、商業票據、可換股債券、銀行存款證、議定定期存款、短期匯票及票據。

• 人民幣計值債務證券包括由政府、半政府機構、財務機構或其他企業實體在中國大陸境外發行或分銷的證券，這些發行人可能是非香港或非中國機構。

• 一般情況下，本基金將至少以其資產淨值的50%，但不多於70%，持有以人民幣計值及結算的資產。不多於本基金資產淨值的50%可投資於以澳門幣、港元或美元（而並非以人民幣）計值及結算的債務工具。

• 本基金為一管理基金，其資產直接投資或間接投資於投資基金（包括單位信託、互惠基金或匯集投資基金）。

• 本基金為低至中度風險之投資組合。

由於聯豐亨人壽退休基金——歐洲指數追蹤70基金（簡稱為「基金」）可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》提及的非強制性中央公積金供款的投放項目。管理實體現就此安排於基金的管理規章中加入相關新條文。另外，經最近的全面檢視後，管理實體已對基金的管理規章的內容及資料作出更新、加強披露及釐清，這包括但不限於：釐清修改管理規章時以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人的時限以及加強披露有關管理實體的權利及責任等。所有相應之修訂已反映於以下已更新的管理規章內。

聯豐亨人壽保險股份有限公司

開放式退休基金

聯豐亨人壽退休基金——歐洲指數

追蹤70基金

管理規章

目錄

1. 退休基金名稱及目的
2. 管理實體及其職能
3. 受寄人及其職能
4. 成員
5. 加入基金
6. 基金資產及基金單位的初始價值
7. 基金單位價值的計算日期及方式
8. 投資政策
9. 報酬
10. 基金管理及受寄的轉移
11. 管理規章的修改
12. 基金取消的原因
13. 管理實體的權利及責任

14. 仲裁

15. 管轄

16. 非強制性中央公積金制度

附件

第一條

退休基金名稱及目的

1. 本退休基金名為聯豐亨人壽退休基金——歐洲指數追蹤70基金，以下簡稱為「基金」。

2. 基金屬開放式退休基金，其主要目的是向本基金成員提供退休福利，為提早退休、年老退休、永久喪失工作能力或死亡等情況而設立的退休金。

3. 基金依據澳門金融管理局於二零一五年一月六日按法令第6/99/M號第十四條及第十八條的規定所授與的許可成立。

第二條

管理實體及其職能

1. 基金的管理實體是聯豐亨人壽保險股份有限公司，下簡稱為「管理實體」，其實收公司資本為澳門幣一億元，地址位於澳門新口岸宋玉生廣場398號中航大廈4樓。

2. 按照有關法例規定，管理實體有權執行基金的行政、管理、投資及代表等職能。管理實體並有權就基金之運作決定相適應之行政、管理、投資等細則。

3. 按照有關法例規定，管理實體可委任服務提供者向其及/或基金提供服務並簽署相關之委任合同。目前，管理實體與中銀國際英國保誠資產管理有限公司已簽訂一份投資顧問協議。

第三條

受寄人及其職能

1. 管理實體有權按照有關法例規定委任或撤換一名或以上的受寄人。本條款並不影響上述第二條第三款之一般性規定。有關受寄人之資料列載於附件一。

2. 按照有關法例規定，受寄人有權保管組成本基金之債權證券及其他有價物憑證，尤其有權受寄及在紀錄中登記基金之證券及票據憑證，以及不斷更新所進行一切活動之序事記錄，並定期為基金開列列明基金有價物之清冊。

3. 若有需要，受寄人尚可按照有關法例規定被委託執行證券之買賣活動，並行使認購權與期權；收取由基金資產所產生

之收益、並與管理實體合作，進行有關該等收益之活動；按管理實體的指示，向受益人作出退休金計劃所指的金錢給付。

第四條 成員

1. 按照有關法例規定，參與退休金計劃包括下列自然人或法人：

a) 參與法人——其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

b) 參與人——按個人情況及職業情況來決定其享有退休金計劃所指之權利的自然人，不論其有否向退休金計劃提供資金而供款；

c) 供款人——向退休金計劃提供資金而供款的自然人或法人；

d) 受益人——不論是否作為參與人，有權領取退休金計劃所定的給付的自然人。

第五條 加入基金

1. 基金成員可以下述方式加入基金：

a) 個別加入——基金單位由參與人初次認購，管理實體和參與人將簽立參與合同；

b) 集體加入——基金單位由參與法人初次認購，管理實體和參與法人將簽立參與合同。

2. 基金成員不論其種類均需提供所需要的資料並正確填寫及簽訂有關參與合同及/或表格並書面同意遵守管理規章及參與合同之規定。參與合同可對有關供款、投資授權、交易、認購、贖回、權益歸屬、轉移權益、提取權益、終止參與基金或其他法例規定必須載有的資料等作出規定。

第六條

基金資產及基金單位的初始價值

1. 基金的財產以基金單位代表，基金內的各項投資項目及資產於每一交易日作出定價。

2. 於基金首次發行當日，每基金單位作價港幣10.00元（其現等值約為澳門幣10.30元）。

第七條

基金單位價值的計算日期及方式

1. 基金單位的價值在每個澳門及香港銀行正常營業的工作天計算（星期六、

日除外）或管理實體可能不時合理地確定的其他日期；但是，如果於以上任何一日，澳門或香港的銀行營業的時間因八號或以上颱風訊號、黑色暴雨警告或其他類似事件而縮短，則該日並非為基金單位價值的計算日期，有關基金單位價值的計算日期將延至緊隨的澳門及香港銀行正常營業的工作天（星期六、日除外），但若管理實體另有規定的除外。計算方法是將基金的資產淨值除以已發行單位數目。

2. 基金資產淨值相等於基金的投資項目及資產總值減去應歸因於該基金的債務。

3. 在下列情況下，除非有關法例另有規定，管理實體（在考慮基金成員的權益後）可以暫停買賣任何基金單位及釐定基金資產淨值：

a) 有關基金大部分投資一般進行買賣所在的證券市場關閉、限制或暫停買賣，或一般用作釐定基金投資項目價值的工具失靈；

b) 因任何其他原因，管理實體認為基金內投資項目價格不能合理地釐定；

c) 管理實體合理地認為將基金的投資項目變現不可行；或

d) 有關基金投資項目的贖回或付款或單位的認購或贖回的出入匯款延誤，或管理實體合理地認為不能以合理價格或合理匯價進行。

當宣布暫停後，管理實體需盡快通知澳門金融管理局。

第八條 投資政策

1. 基金的投資政策將嚴格遵照由澳門金融管理局發出並刊登於《澳門特別行政區公報》的通告所訂的規則。有關基金資料及其投資目標及政策可參閱附件二。管理實體可於符合有關限制的情況下隨時投放資產於任何投資項目。

2. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可：

a) 更改基金的投資目標及政策；或

b) 合併、分拆或終止有關基金。

第九條 報酬

1. 作為提供管理服務及投資管理服務的報酬，管理實體可根據參與合同所載之規定收取管理服務及投資管理服務的費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對有關報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的2%。

2. 作為提供受寄服務的報酬，受寄人可以收取參與合同所列載的受寄人費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對受寄人報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的1%。

3. 管理實體亦可以從基金的資產支付交易成本、投資手續費、收費及支出（就每宗交易之收費及支出，包括稅項、印花稅、登記費、保管及代名人收費）及次受寄人為本基金服務所涉及的費用及支出。

4. 上述各項所定的金額可從基金帳戶扣除。

第十條

基金管理及其受寄的轉移

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金的管理轉移至其他的管理實體。

2. 在此情況下，管理實體應在不少於有關轉移發生前的三十天以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

3. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金資產的受寄轉移至一個或多個受寄人。

4. 有關轉移所涉及的費用將由管理實體支付。

第十一條

管理規章的修改

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可對本管理規章進行修改。

2. 在此情況下，管理實體須在獲得有關許可的九十天內安排將修改的管理規章條款刊登於《澳門特別行政區公報》並就任何管理規章的修改生效前不少於三十天（或經澳門金融管理局同意的較短時間）以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

第十二條

基金取消的原因

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可依據下列情況決定將基金取消：

a) 已達到基金的目的；

b) 基金的目的已不可能達到；或

c) 其他澳門金融管理局容許的情況。

2. 假使基金取消，其相關的財產將按照每一參與法人、供款人或參與人（視屬何情況而言）的指示，將其各自持有的基金單位轉移至其他指定的退休基金；如管理實體沒有收到任何指示，則由管理實體於不違反法例要求的情況下安排轉移有關權益至另一依法成立之退休基金。

3. 無論任何情況，參與法人、供款人或參與人均不可要求將基金取消或分割。

第十三條 管理實體的權利及責任

1. 管理實體作為基金的管理公司，將作出合理預期的謹慎和努力，並有權進行對妥善管理退休基金為必要或適當之一切行動及/或簽署有關文件。

2. 除因管理實體的嚴重疏忽、欺詐或故意違反本管理規章的條款而直接導致的法律責任外，管理實體對其他任何行為方式或遺漏概不承擔責任，亦不得就此被任何人士提出起訴。

3. 除本管理規章的規定外，管理實體對退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人概不承擔任何責任。

4. 管理實體對基金的投資表現概不負責，亦不對任何投資虧損承擔責任。

5. 若因任何原因引致管理實體於履行基金之管理、投資、安排托管等責任時變得不能或不切實可行，管理實體將不需因有關事項及其後果承擔任何責任。

6. 管理實體可依據由退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人提供的資料行事。管理實體不會因依賴任何其認為是準確並表明由適當之人士簽署或蓋印之通知、決議、指引、同意、證書、誓章、聲明、任何業權文件或任何其他文件而作出之行為或不行為承擔任何責任。

7. 根據適用法律或法規，如管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士被任何政府及/或主管機關的任何部門（包括澳門境外或境內的政府或主管機關）要求並且遵從其要求及/或自願選擇性地向有關（澳門境外或境內的）政府或主管機關提供任何關於本管理規章之條文、基金（包括其投資及收益）、退休金計劃、參與法人、參與人、供款人及/或受益人之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士不會因有關的資料提供而要向參與法人、參與人、供款人、受益人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關的資料提供所引起的法律責任。

8. 管理實體確保所有有關基金的記錄妥善處理及保存。管理實體可於有關法例要求保存文件的時限過後銷毀有關文件，並不需因有關銷毀承擔任何責任。

第十四條 仲裁

因本管理規章及其修訂引起的糾紛，由雙方當事人協商解決。若協商不成，則通過設於澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心解決。

第十五條 管轄

本管理規章受澳門法律管轄。澳門特別行政區法院為本管理規章具備管轄權之法院。

第十六條

非強制性中央公積金制度

1. 基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

2. 基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

生效日期：二〇一八年一月一日

附件一

受寄人

於基金成立時，委任之受寄人為花旗銀行，其註冊的辦公地點位於香港中環花園道三號萬國寶通廣場萬國寶通銀行大廈四十四至五十樓。

附件二

聯豐亨人壽退休基金——歐洲指數 追蹤70基金

投資目標及政策

• 本基金旨在透過主要投資於一個或多個相關指數基金從而尋求長期的資本增長。該等相關指數基金投資於在英國及其他歐洲國家的證券交易所買賣的證券投資組合。本基金亦可直接或間接投資於現金、定期存款及貨幣市場工具。

• 目前，於一般情況下，不多於本基金資產淨值的70%將投資於一個相關指數基金——中銀保誠歐洲指數基金，其為中銀保誠指數基金系列下的分支基金。該相關指數基金投資於在英國及其他歐洲國家的證券交易所買賣的證券投資組合。該相關指數基金主要透過採用代表性抽樣策略力求提供緊貼富時強積金歐洲指數（非對沖）（FTSE MPF Europe Index (unhedged)）表現的投資表現（扣除費用及支出之前）。由於該指數是一個非對沖

的指數，本基金不會將指數內非“澳門幣-港元-美元”貨幣風險對沖為“澳門幣-港元-美元”貨幣。管理實體可不為本基金進行貨幣對沖。因此，本基金將可能受匯率波動風險的影響，並可能導致投資項目的澳門幣/港元/美元之價值減少。

• 為遵守退休基金法例下的投資要求，至少本基金資產淨值的30%將透過直接投資或間接透過持有幣值可能是澳門幣、港元及/或美元（而非歐元）的現金、定期存款及貨幣市場工具的投資基金（包括單位信託、互惠基金或匯集投資基金）而投資於該等項目。

• 本基金為高度風險之投資組合。

由於聯豐亨人壽退休基金——北美指數追蹤70基金（簡稱為「基金」）可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》提及的非強制中央公積金供款的投放項目。管理實體現就此安排於基金的管理規章中加入相關新條文。另外，經最近的全面檢視後，管理實體已對基金的管理規章的內容及資料作出更新、加強披露及釐清，這包括但不限於：釐清修改管理規章時以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人的時限以及加強披露有關管理實體的權利及責任等。所有相應之修訂已反映於以下已更新的管理規章內。

聯豐亨人壽保險股份有限公司

開放式退休基金

聯豐亨人壽退休基金——北美指數 追蹤70基金

管理規章

目錄

1. 退休基金名稱及目的
2. 管理實體及其職能
3. 受寄人及其職能
4. 成員
5. 加入基金
6. 基金資產及基金單位的初始價值
7. 基金單位價值的計算日期及方式
8. 投資政策
9. 報酬
10. 基金管理及其轉移
11. 管理規章的修改
12. 基金取消的原因

13. 管理實體的權利及責任
14. 仲裁
15. 管轄
16. 非強制性中央公積金制度

附件

第一條

退休基金名稱及目的

1. 本退休基金名為聯豐亨人壽退休基金——北美指數追蹤70基金，以下簡稱為「基金」。

2. 基金屬開放式退休基金，其主要目的是向本基金成員提供退休福利，為提早退休、年老退休、永久喪失工作能力或死亡等情況而設立的退休金。

3. 基金依據澳門金融管理局於二零一五年一月六日按法令第6/99/M號第十四條及第十八條的規定所授與的許可成立。

第二條

管理實體及其職能

1. 基金的管理實體是聯豐亨人壽保險股份有限公司，下簡稱為「管理實體」，其實收公司資本為澳門幣一億元，地址位於澳門新口岸宋玉生廣場398號中航大廈4樓。

2. 按照有關法例規定，管理實體有權執行基金的行政、管理、投資及代表等職能。管理實體並有權就基金之運作決定相適應之行政、管理、投資等細則。

3. 按照有關法例規定，管理實體可委任服務提供者向其及/或基金提供服務並簽署相關之委任合同。目前，管理實體與中銀國際英國保誠資產管理有限公司已簽訂一份投資顧問協議。

第三條

受寄人及其職能

1. 管理實體有權按照有關法例規定委任或撤換一名或以上的受寄人。本條款並不影響上述第二條第三款之一般性規定。有關受寄人之資料列載於附件一。

2. 按照有關法例規定，受寄人有權保管組成本基金之債權證券及其他有價物憑證，尤其有權受寄及在紀錄中登記基金之證券及票據憑證，以及不斷更新所進行一切活動之序事記錄，並定期為基金開列列明基金有價物之清單。

3. 若有需要，受寄人尚可按照有關法例規定被委託執行證券之買賣活動，並行使認購權與期權；收取由基金資產所產生

之收益、並與管理實體合作，進行有關該等收益之活動；按管理實體的指示，向受益人作出退休金計劃所指的金錢給付。

第四條

成員

1. 按照有關法例規定，參與退休金計劃包括下列自然人或法人：

a) 參與法人——其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

b) 參與人——按個人情況及職業情況來決定其享有退休金計劃所指之權利的自然人，不論其有否向退休金計劃提供資金而供款；

c) 供款人——向退休金計劃提供資金而供款的自然人或法人；

d) 受益人——不論是否作為參與人，有權領取退休金計劃所定的給付的自然人。

第五條

加入基金

1. 基金成員可以下述方式加入基金：

a) 個別加入——基金單位由參與人初次認購，管理實體和參與人將簽立參與合同；

b) 集體加入——基金單位由參與法人初次認購，管理實體和參與法人將簽立參與合同。

2. 基金成員不論其種類均需提供所需要的資料並正確填寫及簽訂有關參與合同及/或表格並書面同意遵守管理規章及參與合同之規定。參與合同可對有關供款、投資授權、交易、認購、贖回、權益歸屬、轉移權益、提取權益、終止參與基金或其他法例規定必須載有的資料等作出規定。

第六條

基金資產及基金單位的初始價值

1. 基金的財產以基金單位代表，基金內的各項投資項目及資產於每一交易日作出定價。

2. 於基金首次發行當日，每基金單位作價港幣10.00元（其現等值約為澳門幣10.30元）。

第七條

基金單位價值的計算日期及方式

1. 基金單位的價值在每個澳門及香港銀行正常營業的工作天計算（星期六、日除外）或管理實體可能不時合理地確定

的其他日期；但是，如果於以上任何一日，澳門或香港的銀行營業的時間因八號或以上颱風訊號、黑色暴雨警告或其他類似事件而縮短，則該日並非為基金單位價值的計算日期，有關基金單位價值的計算日期將延至緊隨的澳門及香港銀行正常營業的工作天（星期六、日除外），但若管理實體另有規定的除外。計算方法是將基金的資產淨值除以已發行單位數目。

2. 基金資產淨值相等於基金的投資項目及資產總值減去應歸因於該基金的債務。

3. 在下列情況下，除非有關法例另有規定，管理實體（在考慮基金成員的權益後）可以暫停買賣任何基金單位及釐定基金資產淨值：

a) 有關基金大部分投資一般進行買賣所在的證券市場關閉、限制或暫停買賣，或一般用作釐定基金投資項目價值的工具失靈；

b) 因任何其他原因，管理實體認為基金內投資項目價格不能合理地釐定；

c) 管理實體合理地認為將基金的投資項目變現不可行；或

d) 有關基金投資項目的贖回或付款或單位的認購或贖回的出入匯款延誤，或管理實體合理地認為不能以合理價格或合理匯價進行。

當宣布暫停後，管理實體需盡快通知澳門金融管理局。

第八條

投資政策

1. 基金的投資政策將嚴格遵照由澳門金融管理局發出並刊登於《澳門特別行政區公報》的通告所訂的規則。有關基金資料及其投資目標及政策可參閱附件二。管理實體可於符合有關限制的情況下隨時投放資產於任何投資項目。

2. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可：

a) 更改基金的投資目標及政策；或

b) 合併、分拆或終止有關基金。

第九條

報酬

1. 作為提供管理服務及投資管理服務的報酬，管理實體可根據參與合同所列載之規定收取管理服務及投資管理服務的費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對有關報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的2%。

2. 作為提供受寄服務的報酬，受寄人可以收取參與合同所列載的受寄人費用。有關費用可依有關合同協定作出修改。除非得到澳門金融管理局的同意對受寄人報酬的上限作出修改，否則，其年費率最高不可超過資產淨值的1%。

3. 管理實體亦可以從基金的資產支付交易成本、投資手續費、收費及支出（就每宗交易之收費及支出，包括稅項、印花稅、登記費、保管及代名人收費）及次受寄人為本基金服務所涉及的費用及支出。

4. 上述各項所定的金額可從基金帳戶扣除。

第十條

基金管理及其轉移

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金的管理轉移至其他的管理實體。

2. 在此情況下，管理實體應在不少於有關轉移發生前的三十天以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

3. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可將基金資產的受寄轉移至一個或多個受寄人。

4. 有關轉移所涉及的費用將由管理實體支付。

第十一條

管理規章的修改

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可對本管理規章進行修改。

2. 在此情況下，管理實體須在獲得有關許可的九十天內安排將修改的管理規章條款刊登於《澳門特別行政區公報》並就任何管理規章的修改生效前不少於三十天（或經澳門金融管理局同意的較短時間）以書面通知集體加入或個別加入的相關參與法人、供款人及參與人。

第十二條

基金取消的原因

1. 在預先獲得澳門金融管理局的批准後，管理實體可依據下列情況決定將基金取消：

- a) 已達到基金的目的；
- b) 基金的目的已不可能達到；或
- c) 其他澳門金融管理局容許的情況。

2. 假使基金取消，其相關的財產將按照每一參與法人、供款人或參與人（視屬何情況而言）的指示，將其各自持有的基金單位轉移至其他指定的退休基金；如管理實體沒有收到任何指示，則由管理實體於不違反法例要求的情況下安排轉移有關權益至另一依法成立之退休基金。

3. 無論任何情況，參與法人、供款人或參與人均不可要求將基金取消或分割。

第十三條

管理實體的權利及責任

1. 管理實體作為基金的管理公司，將作出合理預期的謹慎和努力，並有權進行對妥善管理退休基金為必要或適當之一切行動及/或簽署有關文件。

2. 除因管理實體的嚴重疏忽、欺詐或故意違反本管理規章的條款而直接導致的法律責任外，管理實體對其他任何行為方式或遺漏概不承擔責任，亦不得就此被任何人士提出起訴。

3. 除本管理規章的規定外，管理實體對退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人概不承擔任何責任。

4. 管理實體對基金的投資表現概不負責，亦不對任何投資虧損承擔責任。

5. 若因任何原因引致管理實體於履行基金之管理、投資、安排托管等責任時變得不能或不切實可行，管理實體將不需因有關事項及其後果承擔任何責任。

6. 管理實體可依據由退休金計劃的參與法人、參與人、供款人及受益人提供的資料行事。管理實體不會因依賴任何其認為是準確並表明由適當之人士簽署或蓋印之通知、決議、指引、同意、證書、誓章、聲明、任何業權文件或任何其他文件而作出之行為或不行為為承擔任何責任。

7. 根據適用法律或法規，如管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士被任何政府及/或主管機關的任何部門（包括澳門境外或境內的政府或主管機關）要求並且遵從其要求及/或自願選擇性地向有關（澳門境外或境內的）政府或主管機關提供任何關於本管理規章之條文、基金（包括其投資及收益）、退休金計劃、參與法人、參與人、供款人及/或受益人之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理實體、受寄人或管理實體委任之實體或人士不會因有關的資料提供而要向參與法人、參與人、供款人、受益人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關的資料提供所引起的法律責任。

8. 管理實體確保所有有關基金的記錄妥善處理及保存。管理實體可於有關法

例要求保存文件的時限過後銷毀有關文件，並不需因有關銷毀承擔任何責任。

第十四條

仲裁

因本管理規章及其修訂引起的糾紛，由雙方當事人協商解決。若協商不成，則通過設於澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心解決。

第十五條

管轄

本管理規章受澳門法律管轄。澳門特別行政區法院為本管理規章具備管轄權之法院。

第十六條

非強制性中央公積金制度

1. 基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

2. 基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

生效日期：二〇一八年一月一日

附件一

受寄人

於基金成立時，委任之受寄人為花旗銀行，其註冊的辦公地點位於香港中環花園道三號萬國寶通廣場萬國寶通銀行大廈四十四至五十樓。

附件二

聯豐亨人壽退休基金——北美指數追蹤70基金

投資目標及政策

• 本基金旨在透過主要投資於一個或多個相關指數基金從而尋求長期的資本增長。該等相關指數基金投資於在北美證券交易所買賣的證券投資組合。本基金亦可直接或間接投資於現金、定期存款及貨幣市場工具。

• 目前，於一般情況下，不多於本基金資產淨值的70%將投資於一個相關指數基金——中銀保誠北美指數基金，其為中銀保誠指數基金系列下的分支基金。該相關指數基金投資於在北美證券交易所買賣的證券投資組合。該相關指數基金主要透過採用代表性抽樣策略力

求提供緊貼富時強積金北美指數（非對沖）（FTSE MPF North America Index (unhedged)）表現的投資表現（扣除費用及支出之前）。

- 至少本基金資產淨值的30%將直接投資或間接透過持有幣值可能是澳門幣、港元及/或美元的現金、定期存款及貨幣市場工具的投資基金（包括單位信託、互惠基金或匯集投資基金）而投資於該等項目。

- 本基金為高度風險之投資組合。

（是項刊登費用為 \$44,386.00）

（Custo desta publicação \$ 44 386,00）

FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS (RAMO VIDA)

Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões «Capital Garantido»

Cláusula 1

(Denominação e Objecto)

Pelo presente Regulamento é constituído o fundo de pensões aberto denominado Fundo de Pensões «Capital Garantido», adiante abreviadamente designado por «Fundo», o qual terá duração indeterminada. O Fundo tem por objecto assegurar o financiamento de planos de pensões.

Cláusula 2

(Entidade Gestora)

A entidade gestora do Fundo é a FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., sociedade anónima com sede social em Portugal, Lisboa, no Largo do Calhariz, n.º 30, com capital social de 381.150.000 Euros, inteiramente realizado, através da sua sucursal vida FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. (RAMO VIDA) com escritórios em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 567, Edifício BNU, 14.º Andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o nr.º 13202(SO), adiante designada por «Fidelidade Vida» ou «Entidade Gestora».

Cláusula 3

(Depositário)

A entidade depositária dos activos do Fundo e dos correspondentes documentos comprovativos é a UBS AG, com sede em Zurique, Suíça, através da sua sucursal de Hong Kong sita em 52/F Two International Finance Centre, 8 Finance Street, Central, em Hong Kong, adiante abreviadamente designada por «Depositário».

Cláusula 4

(Património)

O património do Fundo é constituído por um conjunto de activos representados por unidades de participação, inteiras ou fraccionadas. O património é autónomo, não respondendo por dívidas de associados, participantes, contribuintes, beneficiários, Depositário, Entidade Gestora, bem como de quaisquer entidades mandatadas para a gestão de investimentos.

Cláusula 5

(Valor da Unidade de Participação)

1. A Fidelidade Vida procederá diariamente nos dias úteis (de segunda a sexta-feira, excepto feriados bancários) ao cálculo do valor da unidade de participação, por divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

2. O valor líquido global do Fundo será igual ao valor dos activos que o integram, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos encargos já vencidos e não pagos. Os activos que integram o Fundo serão avaliados de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor a todo o momento.

3. Os rendimentos líquidos do Fundo serão objecto de capitalização, reflectindo-se no valor da unidade de participação.

4. À data do início do Fundo, o valor unitário das Unidades de Participação foi fixado em USD10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América), representando, naquela data, um valor aproximadamente igual a MOP80,00 (oitenta patacas).

5. A Fidelidade Vida poderá suspender a emissão e o resgate de unidades de participação e, deste modo, a sua comercialização, quando por razões inultrapassáveis (entre as quais o encerramento ou suspensão da negociação em mercados nos quais uma parte significativa dos activos do Fundo estejam cotados) não puder ser calculado o valor da unidade de participação. A Fidelidade Vida dará obrigatoriamente conhecimento desta situação à(s) autoridade(s) competente(s) bem como aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

Cláusula 6

(Aquisição de Unidades de Participação)

1. Os montantes das contribuições dos associados e contribuintes, líquidos da comissão de emissão definida no respectivo

contrato de adesão, serão convertidos em unidades de participação de acordo com o valor unitário destas à data.

2. As unidades de participação não são representadas por títulos, havendo apenas lugar a um registo informático, que é mantido pela Entidade Gestora.

Cláusula 7

(Reembolso de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar o reembolso das suas unidades de participação nos termos da legislação em vigor, deste Regulamento e do respectivo contrato de adesão.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Fidelidade Vida obriga-se a colocar o valor líquido de reembolso à disposição do respectivo beneficiário no prazo máximo de 15 dias úteis, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação do reembolso.

3. O valor líquido de reembolso será igual ao valor total das unidades de participação a resgatar, deduzido da comissão de reembolso definida no contrato de adesão.

4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 seguinte, o valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

5. Capital Garantido

(i) O valor das contribuições efectuadas para o Fundo, líquidas da comissão de emissão definida no parágrafo 1 da Cláusula 11, é garantido no momento do reembolso total das Unidades de Participação detidas em nome do Participante por qualquer um dos motivos seguintes, tal como definidos na legislação em vigor:

- Reforma por velhice;
- Reforma antecipada;
- Incapacidade permanente para o trabalho;
- Morte;
- Doença grave;
- Desemprego de longa duração;
- Cessaçao da relação de trabalho, independentemente dos motivos da mesma,

desde que tenham decorrido no mínimo 3 (três) anos completos desde o início das contribuições para o Fundo em nome do Participante respectivo.

(ii) Sem prejuízo do disposto na alínea (g) acima, o valor unitário da Unidade de Participação a 31 de Dezembro de cada ano ficará garantido em relação às Unidades de Participação detidas a tal data.

Cláusula 8

(Transferência de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar a transferência das suas unidades de participação deste Fundo para outro fundo de pensões constituído nos termos da legislação em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, os seguintes procedimentos serão aplicáveis:

(i) caso a transferência seja para outro fundo reconhecido pela(s) autoridade(s) competente(s) mas não gerido pela Fidelidade Vida, esta procederá à transferência do valor das unidades de participação no prazo máximo de 30 dias ou outro inferior se legalmente estabelecido, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação da transferência;

(ii) caso a transferência seja para outro fundo gerido pela Fidelidade Vida («switching»), a mesma será efectuada de acordo com o valor unitário das unidades de participação dos fundos envolvidos com referência ao dia da recepção do pré-aviso.

3. O valor líquido de transferência será igual ao valor total das unidades de participação a transferir, deduzido da comissão de transferência definida no respectivo contrato de adesão.

4. O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

5. A transferência far-se-á directamente entre fundos e, quando aplicável, entre entidades gestoras.

Cláusula 9

(Política de Investimento)

1. A política de investimento do Fundo é exclusivamente definida pela Fidelidade Vida tendo em consideração a legislação

em vigor a todo o momento, bem como as regras de gestão financeiras exigíveis a um gestor diligente, nomeadamente regras de segurança, rentabilidade, diversificação e liquidez das respectivas aplicações, tidas por mais aconselháveis.

2. O objectivo do Fundo, numa perspectiva de longo prazo, é o de alcançar uma estável e consistente valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes, através de investimentos num portfólio internacional e diversificado de obrigações. O Fundo adequa-se a investidores com reduzida tolerância ao risco de investimento (perfil de risco baixo). Dada a natureza dos investimentos, o valor das unidades de participação está sujeito a variações, sendo possível o seu acréscimo bem como o seu decréscimo.

3. A composição da carteira do Fundo terá em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos abaixo descritas:

Classes de Activos	Alocação Central	Limites	
		Mínimos	Máximos
Obrigações	95%	0%	100%
Liquidez	5%	0%	100%

Para além das obrigações detidas de forma directa, sejam de taxa fixa ou taxa variável, a classe de obrigações inclui quaisquer quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados obrigacionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída exclusivamente por obrigações.

Cláusula 10

(Funções e Obrigações da Entidade Gestora)

1. À Fidelidade Vida compete a prática de todas as operações e actos necessários ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:

(i) Representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do Fundo no exercício de todos os direitos decorrentes dos respectivos contratos de adesão;

(ii) Receber as contribuições dos associados e contribuintes e controlar a respectiva conversão em unidades de participação;

(iii) Controlar o cálculo do valor da unidade de participação;

(iv) Garantir os pagamentos devidos aos beneficiários;

(v) Seleccionar os activos que devem constituir o Fundo de acordo com a respectiva política de investimento;

(vi) Dar cumprimento aos demais deveres de informação, nos termos deste Regulamento ou das disposições legais e regulamentares em vigor.

2. A actuação da Fidelidade Vida tem por base princípios prudenciais e de razoabilidade de esforços no cumprimento das suas obrigações. Na ausência de negligência grave, fraude ou violação intencional de cláusulas deste Regulamento que sejam a causa directa de responsabilidade legal, a Fidelidade Vida não poderá ser responsabilizada pela omissão ou prática de quaisquer actos bem como não poderá ser processada por qualquer pessoa (incluindo quaisquer membros e beneficiários).

3. Como administrador do Fundo, a Fidelidade Vida pode celebrar contratos de mandato de gestão de investimentos, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 11

(Comissões)

1. Para a cobertura dos custos inerentes à subscrição de unidades de participação, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de emissão máxima de 5% a incidir sobre o valor de cada contribuição, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

2. Como remuneração dos serviços de gestão financeira e pagamento dos custos associados à remuneração do Depositário e de eventuais entidades mandatadas para a gestão de investimentos, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de gestão financeira, a cargo do Fundo, calculada diariamente com base na taxa anual de 0.8% sobre o valor global do Fundo. A Fidelidade Vida fica desde já autorizada a movimentar a débito a conta do Fundo pelo montante global da comissão. Qualquer acréscimo na referida taxa deverá ser comunicado por escrito aos titulares das unidades de participação, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos. Em quaisquer circunstâncias, a taxa anual não poderá exceder 2%.

3. Nos contratos de adesão colectiva a Fidelidade Vida poderá ainda cobrar outras comissões de gestão, designadamente de carácter administrativo ou actuarial, as

quais não podem exceder 5% ao ano do valor do Fundo afecto a cada adesão colectiva, as quais deverão ser cobradas separadamente ao respectivo associado.

4. Para cobertura dos custos inerentes ao pagamento de benefícios ou a operações de transferência, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de reembolso ou transferência máxima de 2%, incidindo sobre o valor das unidades de participação reembolsadas ou transferidas, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

Cláusula 12

(Transferência da Gestão do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir da gestão do Fundo para outra entidade gestora constituída de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data prevista para a transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência da gestão do Fundo serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 13

(Transferência de Depositário)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir total ou parcialmente o depósito dos activos do Fundo para outra ou outras instituições depositárias. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a efectivação da transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência de Depositário serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 14

(Extinção do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá decidir a extinção do Fundo, nomeadamente quando este deixar de realizar o seu objectivo, ou no caso de a sua realização se tornar impossível. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 6 meses em relação à data prevista para a extinção.

2. Em caso de extinção, o património do Fundo será transferido para outro ou outros fundos de pensões, conforme instruções dos associados, em caso de adesão colectiva, e dos participantes, em caso de adesão individual, em relação ao valor das respectivas unidades de participação detidas. Na falta de tais instruções, a decisão será tomada pela Fidelidade Vida, nos termos disposições legais e regulamentares aplicáveis. No processo de transferência não haverá lugar à cobrança de quaisquer encargos, sendo as eventuais despesas da conta da Fidelidade Vida.

3. Aos associados, participantes, contribuintes e beneficiários não é reconhecido o direito de exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Cláusula 15

(Alterações ao Regulamento de Gestão)

1. Este Regulamento poderá sofrer alterações, mediante a autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), nomeadamente quando o interesse dos associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, assim o aconselhar.

2. Nos termos da legislação em vigor, a Fidelidade Vida publicará as respectivas alterações no *Boletim Oficial* e delas dará imediato conhecimento aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

3. As alterações a este Regulamento de que resulte um aumento de comissões ou uma alteração substancial à política de investimento conferem aos titulares das unidades de participação a possibilidade de transferirem sem encargos o valor das suas unidades de participação para outro fundo de pensões desde que tal intenção seja transmitida à Fidelidade Vida, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a data da comunicação referida no parágrafo anterior.

Cláusula 16

(Informação Periódica)

A Fidelidade Vida colocará à disposição dos associados e participantes, pelo menos uma vez por ano mas nunca em periodicidade inferior à legalmente exigida ou acordada no respectivo contrato de adesão, informação sobre as unidades de participação detidas e do valor unitário destas, da taxa de rendimento do Fundo, bem como todas as demais informações exigidas nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 17

(Arbitragem e Foro Competente)

Este Regulamento é regido e interpretado de acordo com as leis da Região Administrativa Especial de Macau. Sem prejuízo da possibilidade do recurso à arbitragem do Centro de Arbitragem de Conflitos em Seguros e Fundos Privados de Pensões, o foro judicial competente para a resolução de qualquer conflito emergente deste Regulamento é o da Região Administrativa Especial de Macau, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18

(Disposição Final)

1. O Fundo pode ser inscrito como instrumento de aplicação dos planos de previdência previstos na Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central Não Obrigatório).

2. Na operação de planos de previdência, o Fundo tem de estar em conformidade com a Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central não Obrigatório), os seus diplomas complementares e as normas de execução.

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS (RAMO VIDA)

Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões «SmartSafe»

Cláusula 1

(Denominação e Objecto)

Pelo presente Regulamento é constituído o fundo de pensões aberto denominado Fundo de Pensões «SmartSafe», adiante abreviadamente designado por «Fundo», o qual terá duração indeterminada. O Fundo tem por objecto assegurar o financiamento de planos de pensões.

Cláusula 2

(Entidade Gestora)

A entidade gestora do Fundo é a FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., sociedade anónima com sede social em Portugal, Lisboa, no Largo do Calhariz, n.º 30, com capital social de 381.150.000 Euros, inteiramente realizado, através da sua sucursal vida FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. (RAMO VIDA) com escritórios em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 567, Edifício BNU, 14.º Andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o nr.º 13202(SO), adiante

designada por «Fidelidade Vida» ou «Entidade Gestora».

Cláusula 3

(Depositário)

A entidade depositária dos activos do Fundo e dos correspondentes documentos comprovativos é a UBS AG, com sede em Zurique, Suíça, através da sua sucursal de Hong Kong sita em 52/F Two International Finance Centre, 8 Finance Street, Central, em Hong Kong, adiante abreviadamente designada por «Depositário».

Cláusula 4

(Património)

O património do Fundo é constituído por um conjunto de activos representados por unidades de participação, inteiras ou fraccionadas. O património é autónomo, não respondendo por dívidas de associados, participantes, contribuintes, beneficiários, Depositário, Entidade Gestora, bem como de quaisquer entidades mandatadas para a gestão de investimentos.

Cláusula 5

(Valor da Unidade de Participação)

1. A Fidelidade Vida procederá diariamente nos dias úteis (de segunda a sexta-feira, excepto feriados bancários) ao cálculo do valor da unidade de participação, por divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

2. O valor líquido global do Fundo será igual ao valor dos activos que o integram, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos encargos já vencidos e não pagos. Os activos que integram o Fundo serão avaliados de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor a todo o momento.

3. Os rendimentos líquidos do Fundo serão objecto de capitalização, reflectindo-se no valor da unidade de participação.

4. À data do início do Fundo, o valor unitário das Unidades de Participação foi fixado em USD10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América), representando, naquela data, um valor aproximadamente igual a MOP80,00 (oitenta patacas).

5. A Fidelidade Vida poderá suspender a emissão e o resgate de unidades de participação e, deste modo, a sua comercialização, quando por razões inultrapassáveis (entre as quais o encerramento ou suspensão da negociação em mercados nos quais uma parte significativa dos activos

do Fundo estejam cotados) não puder ser calculado o valor da unidade de participação. A Fidelidade Vida dará obrigatoriamente conhecimento desta situação à(s) autoridade(s) competente(s) bem como aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

Cláusula 6

(Aquisição de Unidades de Participação)

1. Os montantes das contribuições dos associados e contribuintes, líquidos da comissão de emissão definida no respectivo contrato de adesão, serão convertidos em unidades de participação de acordo com o valor unitário destas à data.

2. As unidades de participação não são representadas por títulos, havendo apenas lugar a um registo informático, que é mantido pela Entidade Gestora.

Cláusula 7

(Reembolso de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar o reembolso das suas unidades de participação nos termos da legislação em vigor, deste Regulamento e do respectivo contrato de adesão.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Fidelidade Vida obriga-se a colocar o valor líquido de reembolso à disposição do respectivo beneficiário no prazo máximo de 15 dias úteis, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação do reembolso.

3. O valor líquido de reembolso será igual ao valor total das unidades de participação a resgatar, deduzido da comissão de reembolso definida no contrato de adesão.

4. O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

Cláusula 8

(Transferência de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar a transfe-

rência das suas unidades de participação deste Fundo para outro fundo de pensões constituído nos termos da legislação em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, os seguintes procedimentos serão aplicáveis:

(i) caso a transferência seja para outro fundo reconhecido pela(s) autoridade(s) competente(s) mas não gerido pela Fidelidade Vida, esta procederá à transferência do valor das unidades de participação no prazo máximo de 30 dias ou outro inferior se legalmente estabelecido, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação da transferência;

(ii) caso a transferência seja para outro fundo gerido pela Fidelidade Vida («switching»), a mesma será efectuada de acordo com o valor unitário das unidades de participação dos fundos envolvidos com referência ao dia da recepção do pré-aviso.

3. O valor líquido de transferência será igual ao valor total das unidades de participação a transferir, deduzido da comissão de transferência definida no respectivo contrato de adesão.

4. O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

5. A transferência far-se-á directamente entre fundos e, quando aplicável, entre entidades gestoras.

Cláusula 9

(Política de Investimento)

1. A política de investimento do Fundo é exclusivamente definida pela Fidelidade Vida tendo em consideração a legislação em vigor a todo o momento, bem como as regras de gestão financeiras exigíveis a um gestor diligente, nomeadamente regras de segurança, rendibilidade, diversificação e liquidez das respectivas aplicações, tidas por mais aconselháveis.

2. O objectivo do Fundo, numa perspectiva de longo prazo, é o de proporcionar aos seus associados, participantes e contribuintes a preservação do capital, bem como um rendimento estável, através do seu investimento num portefólio internacional e diversificado de acções e obrigações. O Fundo adequa-se a investidores dispostos a aceitar algum risco e volatilidade do investimento tendo por objectivo uma me-

lhora rendibilidade (perfil de risco médio-baixo). Dada a natureza dos investimentos, o valor das unidades de participação está sujeito a variações, sendo possível o seu acréscimo bem como o seu decréscimo.

3. A composição da carteira do Fundo terá em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos abaixo descritas:

Classes de Activos	Alocação Central	Limites	
		Mínimos	Máximos
Acções	0%	0%	20%
Obrigações	95%	85%	100%
Liquidez	5%	0%	15%

Para além das acções detidas de forma directa, a classe de acções inclui as obrigações convertíveis ou que confirmam o direito à subscrição de acções, quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.

Para além das obrigações detidas de forma directa, sejam de taxa fixa ou taxa variável, a classe de obrigações inclui quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados obrigacionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser incumpridas se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente por valorização ou desvalorização de activos financeiros ou entradas e saídas de capital, ou for justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros que aconselhem a utilização da classe de liquidez (incluindo depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário) como refúgio, devendo a mesma ser delimitada num período de tempo razoável.

Cláusula 10

(Funções e Obrigações da Entidade Gestora)

1. À Fidelidade Vida compete a prática de todas as operações e actos necessários ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:

(i) Representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do Fundo no exercício de todos os direitos decorrentes dos respectivos contratos de adesão;

(ii) Receber as contribuições dos associados e contribuintes e controlar a respectiva conversão em unidades de participação;

(iii) Controlar o cálculo do valor da unidade de participação;

(iv) Garantir os pagamentos devidos aos beneficiários;

(v) Seleccionar os activos que devem constituir o Fundo de acordo com a respectiva política de investimento;

(vi) Dar cumprimento aos demais deveres de informação, nos termos deste Regulamento ou das disposições legais e regulamentares em vigor.

2. A actuação da Fidelidade Vida tem por base princípios prudenciais e de razoabilidade de esforços no cumprimento das suas obrigações. Na ausência de negligência grave, fraude ou violação intencional de cláusulas deste Regulamento que sejam a causa directa de responsabilidade legal, a Fidelidade Vida não poderá ser responsabilizada pela omissão ou prática de quaisquer actos bem como não poderá ser processada por qualquer pessoa (incluindo quaisquer membros e beneficiários).

3. Como administrador do Fundo, a Fidelidade Vida pode celebrar contratos de mandato de gestão de investimentos, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 11

(Comissões)

1. Para a cobertura dos custos inerentes à subscrição de unidades de participação, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de emissão máxima de 5% a incidir sobre o valor de cada contribuição, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

2. Como remuneração dos serviços de gestão financeira e pagamento dos custos associados à remuneração do Depositário e de eventuais entidades mandatadas para a gestão de investimentos, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de gestão financeira, a cargo do Fundo, calculada diariamente com base na taxa anual de 1% sobre o valor global do Fundo. A Fidelidade Vida fica desde já autorizada a movimentar a débito a conta do Fundo pelo montante global da comissão. Qualquer acréscimo na referida taxa deverá ser comunicado

por escrito aos titulares das unidades de participação, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos. Em quaisquer circunstâncias, a taxa anual não poderá exceder 2%.

3. Nos contratos de adesão colectiva a Fidelidade Vida poderá ainda cobrar outras comissões de gestão, designadamente de carácter administrativo ou actuarial, as quais não podem exceder 5% ao ano do valor do Fundo afecto a cada adesão colectiva, as quais deverão ser cobradas separadamente ao respectivo associado.

4. Para cobertura dos custos inerentes ao pagamento de benefícios ou a operações de transferência, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de reembolso ou transferência máxima de 2%, incidindo sobre o valor das unidades de participação reembolsadas ou transferidas, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

Cláusula 12

(Transferência da Gestão do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir da gestão do Fundo para outra entidade gestora constituída de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data prevista para a transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência da gestão do Fundo serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 13

(Transferência de Depositário)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir total ou parcialmente o depósito dos activos do Fundo para outra ou outras instituições depositárias. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a efectivação da transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência de Depositário serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 14

(Extinção do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s),

poderá decidir a extinção do Fundo, nomeadamente quando este deixar de realizar o seu objectivo, ou no caso de a sua realização se tornar impossível. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 6 meses em relação à data prevista para a extinção.

2. Em caso de extinção, o património do Fundo será transferido para outro ou outros fundos de pensões, conforme instruções dos associados, em caso de adesão colectiva, e dos participantes, em caso de adesão individual, em relação ao valor das respectivas unidades de participação detidas. Na falta de tais instruções, a decisão será tomada pela Fidelidade Vida, nos termos disposições legais e regulamentares aplicáveis. No processo de transferência não haverá lugar à cobrança de quaisquer encargos, sendo as eventuais despesas da conta da Fidelidade Vida.

3. Aos associados, participantes, contribuintes e beneficiários não é reconhecido o direito de exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Cláusula 15

(Alterações ao Regulamento de Gestão)

1. Este Regulamento poderá sofrer alterações, mediante a autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), nomeadamente quando o interesse dos associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, assim o aconselhar.

2. Nos termos da legislação em vigor, a Fidelidade Vida publicará as respectivas alterações no *Boletim Oficial* e delas dará imediato conhecimento aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

3. As alterações a este Regulamento de que resulte um aumento de comissões ou uma alteração substancial à política de investimento conferem aos titulares das unidades de participação a possibilidade de transferirem sem encargos o valor das suas unidades de participação para outro fundo de pensões desde que tal intenção seja transmitida à Fidelidade Vida, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a data da comunicação referida no parágrafo anterior.

Cláusula 16

(Informação Periódica)

A Fidelidade Vida colocará à disposição dos associados e participantes, pelo menos uma vez por ano mas nunca em periodi-

cidade inferior à legalmente exigida ou acordada no respectivo contrato de adesão, informação sobre as unidades de participação detidas e do valor unitário destas, da taxa de rendimento do Fundo, bem como todas as demais informações exigidas nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 17

(Arbitragem e Foro Competente)

Este Regulamento é regido e interpretado de acordo com as leis da Região Administrativa Especial de Macau. Sem prejuízo da possibilidade do recurso à arbitragem do Centro de Arbitragem de Conflitos em Seguros e Fundos Privados de Pensões, o foro judicial competente para a resolução de qualquer conflito emergente deste Regulamento é o da Região Administrativa Especial de Macau, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18

(Disposição Final)

1. O Fundo pode ser inscrito como instrumento de aplicação dos planos de previdência previstos na Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central Não Obrigatório).

2. Na operação de planos de previdência, o Fundo tem de estar em conformidade com a Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central não Obrigatório), os seus diplomas complementares e as normas de execução.

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS (RAMO VIDA)

Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões «International Stable»

Cláusula 1

(Denominação e Objecto)

Pelo presente Regulamento é constituído o fundo de pensões aberto denominado Fundo de Pensões «International Stable», adiante abreviadamente designado por «Fundo», o qual terá duração indeterminada. O Fundo tem por objecto assegurar o financiamento de planos de pensões.

Cláusula 2

(Entidade Gestora)

A entidade gestora do Fundo é a FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., sociedade anónima com sede social em Portugal, Lisboa, no Largo

do Calhariz, n.º 30, com capital social de 381.150.000 Euros, inteiramente realizado, através da sua sucursal vida FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. (RAMO VIDA) com escritórios em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 567, Edifício BNU, 14.º Andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o nr.º 13202(SO), adiante designada por «Fidelidade Vida» ou «Entidade Gestora».

Cláusula 3

(Depositário)

A entidade depositária dos activos do Fundo e dos correspondentes documentos comprovativos é a UBS AG, com sede em Zurique, Suíça, através da sua sucursal de Hong Kong sita em 52/F Two International Finance Centre, 8 Finance Street, Central, em Hong Kong, adiante abreviadamente designada por «Depositário».

Cláusula 4

(Património)

O património do Fundo é constituído por um conjunto de activos representados por unidades de participação, inteiras ou fraccionadas. O património é autónomo, não respondendo por dívidas de associados, participantes, contribuintes, beneficiários, Depositário, Entidade Gestora, bem como de quaisquer entidades mandatadas para a gestão de investimentos.

Cláusula 5

(Valor da Unidade de Participação)

1. A Fidelidade Vida procederá diariamente nos dias úteis (de segunda a sexta-feira, excepto feriados bancários) ao cálculo do valor da unidade de participação, por divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

2. O valor líquido global do Fundo será igual ao valor dos activos que o integram, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos encargos já vencidos e não pagos. Os activos que integram o Fundo serão avaliados de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor a todo o momento.

3. Os rendimentos líquidos do Fundo serão objecto de capitalização, reflectindo-se no valor da unidade de participação.

4. À data do início do Fundo, o valor unitário das Unidades de Participação foi fixado em USD10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América), representando, naquela data, um valor aproximadamente igual a MOP 80,00 (oitenta patacas).

5. A Fidelidade Vida poderá suspender a emissão e o resgate de unidades de participação e, deste modo, a sua comercialização, quando por razões inultrapassáveis (entre as quais o encerramento ou suspensão da negociação em mercados nos quais uma parte significativa dos activos do Fundo estejam cotados) não puder ser calculado o valor da unidade de participação. A Fidelidade Vida dará obrigatoriamente conhecimento desta situação à(s) autoridade(s) competente(s) bem como aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

Cláusula 6

(Aquisição de Unidades de Participação)

1. Os montantes das contribuições dos associados e contribuintes, líquidos da comissão de emissão definida no respectivo contrato de adesão, serão convertidos em unidades de participação de acordo com o valor unitário destas à data.

2. As unidades de participação não são representadas por títulos, havendo apenas lugar a um registo informático, que é mantido pela Entidade Gestora.

Cláusula 7

(Reembolso de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar o reembolso das suas unidades de participação nos termos da legislação em vigor, deste Regulamento e do respectivo contrato de adesão.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Fidelidade Vida obriga-se a colocar o valor líquido de reembolso à disposição do respectivo beneficiário no prazo máximo de 15 dias úteis, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação do reembolso.

3. O valor líquido de reembolso será igual ao valor total das unidades de participação a resgatar, deduzido da comissão de reembolso definida no contrato de adesão.

4. O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

Cláusula 8

(Transferência de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar a transferência das suas unidades de participação deste Fundo para outro fundo de pensões constituído nos termos da legislação em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, os seguintes procedimentos serão aplicáveis:

(i) caso a transferência seja para outro fundo reconhecido pela(s) autoridade(s) competente(s) mas não gerido pela Fidelidade Vida, esta procederá à transferência do valor das unidades de participação no prazo máximo de 30 dias ou outro inferior se legalmente estabelecido, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação da transferência;

(ii) caso a transferência seja para outro fundo gerido pela Fidelidade Vida («switching»), a mesma será efectuada de acordo com o valor unitário das unidades de participação dos fundos envolvidos com referência ao dia da recepção do pré-aviso.

3. O valor líquido de transferência será igual ao valor total das unidades de participação a transferir, deduzido da comissão de transferência definida no respectivo contrato de adesão.

4. O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

5. A transferência far-se-á directamente entre fundos e, quando aplicável, entre entidades gestoras.

Cláusula 9

(Política de Investimento)

1. A política de investimento do Fundo é exclusivamente definida pela Fidelidade Vida tendo em consideração a legislação em vigor a todo o momento, bem como as regras de gestão financeiras exigíveis a um gestor diligente, nomeadamente regras de segurança, rentabilidade, diversificação e liquidez das respectivas aplicações, tidas por mais aconselháveis.

2. O objectivo do Fundo é o de alcançar, numa perspectiva de longo prazo, a máxima valorização das contribuições dos

associados, participantes e contribuintes visando a maximização do bem-estar futuro dos beneficiários. O Fundo adequa-se a investidores com reduzida tolerância ao risco de investimento (perfil de risco baixo).

3. O objectivo do Fundo, numa perspectiva de longo prazo, é proporcionar a máxima valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes, através do seu investimento num portfólio internacional e diversificado de acções e obrigações. O Fundo adequa-se a investidores dispostos a aceitar um moderado risco de investimento tendo por objectivo obter mais elevados rendimentos a longo prazo (perfil de risco moderado). Dada a natureza dos investimentos, o valor das unidades de participação está sujeito a variações, sendo possível o seu acréscimo bem como o seu decréscimo.

4. A composição da carteira do Fundo terá em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos abaixo descritas:

Classes de Activos	Alocação Central	Limites	
		Mínimos	Máximos
Acções	25%	15%	35%
Obrigações	70%	60%	80%
Liquidez	5%	0%	15%

Para além das acções detidas de forma directa, a classe de acções inclui as obrigações convertíveis ou que confirmam o direito à subscrição de acções, quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.

Para além das obrigações detidas de forma directa, sejam de taxa fixa ou taxa variável, a classe de obrigações inclui quaisquer quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados obrigacionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser incumpridas se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente por valorização ou desvalorização de activos financeiros ou entradas e saídas de capital, ou for jus-

tificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros que aconselhem a utilização da classe de liquidez (incluindo depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário) como refúgio, devendo a mesma ser delimitada num período de tempo razoável.

Cláusula 10

(Funções e Obrigações da Entidade Gestora)

1. À Fidelidade Vida compete a prática de todas as operações e actos necessários ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:

(i) Representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do Fundo no exercício de todos os direitos decorrentes dos respectivos contratos de adesão;

(ii) Receber as contribuições dos associados e contribuintes e controlar a respectiva conversão em unidades de participação;

(iii) Controlar o cálculo do valor da unidade de participação;

(iv) Garantir os pagamentos devidos aos beneficiários;

(v) Seleccionar os activos que devem constituir o Fundo de acordo com a respectiva política de investimento;

(vi) Dar cumprimento aos demais deveres de informação, nos termos deste Regulamento ou das disposições legais e regulamentares em vigor.

2. A actuação da Fidelidade Vida tem por base princípios prudenciais e de razoabilidade de esforços no cumprimento das suas obrigações. Na ausência de negligência grave, fraude ou violação intencional de cláusulas deste Regulamento que sejam a causa directa de responsabilidade legal, a Fidelidade Vida não poderá ser responsabilizada pela omissão ou prática de quaisquer actos bem como não poderá ser processada por qualquer pessoa (incluindo quaisquer membros e beneficiários).

3. Como administrador do Fundo, a Fidelidade Vida pode celebrar contratos de mandato de gestão de investimentos, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 11

(Comissões)

1. Para a cobertura dos custos inerentes à subscrição de unidades de participação, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão

de emissão máxima de 5% a incidir sobre o valor de cada contribuição, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

2. Como remuneração dos serviços de gestão financeira e pagamento dos custos associados à remuneração do Depositário e de eventuais entidades mandatadas para a gestão de investimentos, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de gestão financeira, a cargo do Fundo, calculada diariamente com base na taxa anual de 1% sobre o valor global do Fundo. A Fidelidade Vida fica desde já autorizada a movimentar a débito a conta do Fundo pelo montante global da comissão. Qualquer acréscimo na referida taxa deverá ser comunicado por escrito aos titulares das unidades de participação, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos. Em quaisquer circunstâncias, a taxa anual não poderá exceder 2%.

3. Nos contratos de adesão colectiva a Fidelidade Vida poderá ainda cobrar outras comissões de gestão, designadamente de carácter administrativo ou actuarial, as quais não podem exceder 5% ao ano do valor do Fundo afecto a cada adesão colectiva, as quais deverão ser cobradas separadamente ao respectivo associado.

4. Para cobertura dos custos inerentes ao pagamento de benefícios ou a operações de transferência, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de reembolso ou transferência máxima de 2%, incidindo sobre o valor das unidades de participação reembolsadas ou transferidas, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

Cláusula 12

(Transferência da Gestão do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir da gestão do Fundo para outra entidade gestora constituída de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data prevista para a transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência da gestão do Fundo serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 13

(Transferência de Depositário)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir total ou parcialmente o depósito dos activos do Fundo para outra

ou outras instituições depositárias. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a efectivação da transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência de Depositário serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 14

(Extinção do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá decidir a extinção do Fundo, nomeadamente quando este deixar de realizar o seu objectivo, ou no caso de a sua realização se tornar impossível. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 6 meses em relação à data prevista para a extinção.

2. Em caso de extinção, o património do Fundo será transferido para outro ou outros fundos de pensões, conforme instruções dos associados, em caso de adesão colectiva, e dos participantes, em caso de adesão individual, em relação ao valor das respectivas unidades de participação detidas. Na falta de tais instruções, a decisão será tomada pela Fidelidade Vida, nos termos disposições legais e regulamentares aplicáveis. No processo de transferência não haverá lugar à cobrança de quaisquer encargos, sendo as eventuais despesas da conta da Fidelidade Vida.

3. Aos associados, participantes, contribuintes e beneficiários não é reconhecido o direito de exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Cláusula 15

(Alterações ao Regulamento de Gestão)

1. Este Regulamento poderá sofrer alterações, mediante a autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), nomeadamente quando o interesse dos associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, assim o aconselhar.

2. Nos termos da legislação em vigor, a Fidelidade Vida publicará as respectivas alterações no *Boletim Oficial* e delas dará imediato conhecimento aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

3. As alterações a este Regulamento de que resulte um aumento de comissões ou uma alteração substancial à política de investimento conferem aos titulares das

unidades de participação a possibilidade de transferirem sem encargos o valor das suas unidades de participação para outro fundo de pensões desde que tal intenção seja transmitida à Fidelidade Vida, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a data da comunicação referida no parágrafo anterior.

Cláusula 16

(Informação Periódica)

A Fidelidade Vida colocará à disposição dos associados e participantes, pelo menos uma vez por ano mas nunca em periodicidade inferior à legalmente exigida ou acordada no respectivo contrato de adesão, informação sobre as unidades de participação detidas e do valor unitário destas, da taxa de rendimento do Fundo, bem como todas as demais informações exigidas nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 17

(Arbitragem e Foro Competente)

Este Regulamento é regido e interpretado de acordo com as leis da Região Administrativa Especial de Macau. Sem prejuízo da possibilidade do recurso à arbitragem do Centro de Arbitragem de Conflitos de Seguros e Fundos Privados de Pensões, o foro judicial competente para a resolução de qualquer conflito emergente deste Regulamento é o da Região Administrativa Especial de Macau, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18

(Disposição Final)

1. O Fundo pode ser inscrito como instrumento de aplicação dos planos de previdência previstos na Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central Não Obrigatório).

2. Na operação de planos de previdência, o Fundo tem de estar em conformidade com a Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central não Obrigatório), os seus diplomas complementares e as normas de execução.

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS (RAMO VIDA)

Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões «International Opportunities»

Cláusula 1

(Denominação e Objecto)

Pelo presente Regulamento é constituído o fundo de pensões aberto denominado

Fundo de Pensões «International Opportunities», adiante abreviadamente designado por «Fundo», o qual terá duração indeterminada. O Fundo tem por objecto assegurar o financiamento de planos de pensões.

Cláusula 2

(Entidade Gestora)

A entidade gestora do Fundo é a FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., sociedade anónima com sede social em Portugal, Lisboa, no Largo do Calhariz, n.º 30, com capital social de 381.150.000 Euros, inteiramente realizado, através da sua sucursal vida FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. (RAMO VIDA) com escritórios em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 567, Edifício BNU, 14.º Andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o nr.º 13202(SO), adiante designada por «Fidelidade Vida» ou «Entidade Gestora».

Cláusula 3

(Depositário)

A entidade depositária dos activos do Fundo e dos correspondentes documentos comprovativos é a UBS AG, com sede em Zurique, Suíça, através da sua sucursal de Hong Kong sita em 52/F Two International Finance Centre, 8 Finance Street, Central, em Hong Kong, adiante abreviadamente designada por «Depositário».

Cláusula 4

(Património)

O património do Fundo é constituído por um conjunto de activos representados por unidades de participação, inteiras ou fraccionadas. O património é autónomo, não respondendo por dívidas de associados, participantes, contribuintes, beneficiários, Depositário, Entidade Gestora, bem como de quaisquer entidades mandatadas para a gestão de investimentos.

Cláusula 5

(Valor da Unidade de Participação)

1. A Fidelidade Vida procederá diariamente nos dias úteis (de segunda a sexta-feira, excepto feriados bancários) ao cálculo do valor da unidade de participação, por divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

2. O valor líquido global do Fundo será igual ao valor dos activos que o integram, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos encargos já venci-

dos e não pagos. Os activos que integram o Fundo serão avaliados de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor a todo o momento.

3. Os rendimentos líquidos do Fundo serão objecto de capitalização, reflectindo-se no valor da unidade de participação.

4. À data do início do Fundo, o valor unitário das Unidades de Participação foi fixado em USD10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América), representando, naquela data, um valor aproximadamente igual a MOP 80,00 (oitenta patacas).

5. A Fidelidade Vida poderá suspender a emissão e o resgate de unidades de participação e, deste modo, a sua comercialização, quando por razões inultrapassáveis (entre as quais o encerramento ou suspensão da negociação em mercados nos quais uma parte significativa dos activos do Fundo estejam cotados) não puder ser calculado o valor da unidade de participação. A Fidelidade Vida dará obrigatoriamente conhecimento desta situação à(s) autoridade(s) competente(s) bem como aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

Cláusula 6

(Aquisição de Unidades de Participação)

1. Os montantes das contribuições dos associados e contribuintes, líquidos da comissão de emissão definida no respectivo contrato de adesão, serão convertidos em unidades de participação de acordo com o valor unitário destas à data.

2. As unidades de participação não são representadas por títulos, havendo apenas lugar a um registo informático, que é mantido pela Entidade Gestora.

Cláusula 7

(Reembolso de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar o reembolso das suas unidades de participação nos termos da legislação em vigor, deste Regulamento e do respectivo contrato de adesão.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Fidelidade Vida obriga-se a colocar o valor líquido de reembolso à disposição do respectivo beneficiário no prazo má-

ximo de 15 dias úteis, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação do reembolso.

3. O valor líquido de reembolso será igual ao valor total das unidades de participação a resgatar, deduzido da comissão de reembolso definida no contrato de adesão.

4. O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

Cláusula 8

(Transferência de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar a transferência das suas unidades de participação deste Fundo para outro fundo de pensões constituído nos termos da legislação em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, os seguintes procedimentos serão aplicáveis:

(i) caso a transferência seja para outro fundo reconhecido pela(s) autoridade(s) competente(s) mas não gerido pela Fidelidade Vida, esta procederá à transferência do valor das unidades de participação no prazo máximo de 30 dias ou outro inferior se legalmente estabelecido, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação da transferência;

(ii) caso a transferência seja para outro fundo gerido pela Fidelidade Vida («switching»), a mesma será efectuada de acordo com o valor unitário das unidades de participação dos fundos envolvidos com referência ao dia da recepção do pré-aviso.

3. O valor líquido de transferência será igual ao valor total das unidades de participação a transferir, deduzido da comissão de transferência definida no respectivo contrato de adesão.

4. O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

5. A transferência far-se-á directamente entre fundos e, quando aplicável, entre entidades gestoras.

Cláusula 9

(Política de Investimento)

1. A política de investimento do Fundo é exclusivamente definida pela Fidelidade Vida tendo em consideração a legislação em vigor a todo o momento, bem como as regras de gestão financeiras exigíveis a um gestor diligente, nomeadamente regras de segurança, rendibilidade, diversificação e liquidez das respectivas aplicações, tidas por mais aconselháveis.

2. O objectivo do Fundo é o de alcançar, numa perspectiva de longo prazo, a máxima valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes visando a maximização do bem-estar futuro dos beneficiários. O Fundo adequa-se a investidores com reduzida tolerância ao risco de investimento (perfil de risco baixo).

3. O objectivo do Fundo, numa perspectiva de longo prazo, é proporcionar a máxima valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes, através do seu investimento num portfólio internacional e diversificado de acções e obrigações. O Fundo adequa-se a investidores dispostos a aceitar um substancial risco de investimento, privilegiando a maximização dos rendimentos a longo prazo em detrimento da protecção do capital investido. Os investidores estão sujeitos a grande volatilidade do seu investimento e a perdas significativas (perfil de risco elevado). Dada a natureza dos investimentos, o valor das unidades de participação está sujeito a variações, sendo possível o seu acréscimo bem como o seu decréscimo.

4. A composição da carteira do Fundo terá em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos abaixo descritas:

Classes de Activos	Alocação Central	Limites	
		Mínimos	Máximos
Acções	67%	55%	70%
Obrigações	28%	20%	40%
Liquidez	5%	0%	15%

Para além das acções detidas de forma directa, a classe de acções inclui as obrigações convertíveis ou que confirmam o direito à subscrição de acções, quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.

Para além das obrigações detidas de forma directa, sejam de taxa fixa ou taxa variável, a classe de obrigações inclui quaisquer quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados obrigacionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser incumpridas se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente por valorização ou desvalorização de activos financeiros ou entradas e saídas de capital, ou for justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros que aconselhem a utilização da classe de liquidez (incluindo depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário) como refúgio, devendo a mesma ser delimitada num período de tempo razoável.

Cláusula 10

(Funções e Obrigações da Entidade Gestora)

1. À Fidelidade Vida compete a prática de todas as operações e actos necessários ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:

(i) Representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do Fundo no exercício de todos os direitos decorrentes dos respectivos contratos de adesão;

(ii) Receber as contribuições dos associados e contribuintes e controlar a respectiva conversão em unidades de participação;

(iii) Controlar o cálculo do valor da unidade de participação;

(iv) Garantir os pagamentos devidos aos beneficiários;

(v) Seleccionar os activos que devem constituir o Fundo de acordo com a respectiva política de investimento;

(vi) Dar cumprimento aos demais deveres de informação, nos termos deste Regulamento ou das disposições legais e regulamentares em vigor.

2. A actuação da Fidelidade Vida tem por base princípios prudenciais e de razoabilidade de esforços no cumprimento das suas obrigações. Na ausência de negligência grave, fraude ou violação intencional de cláusulas deste Regulamento que sejam a causa directa de responsabilidade legal, a Fidelidade Vida não poderá ser res-

ponsabilizada pela omissão ou prática de quaisquer actos bem como não poderá ser processada por qualquer pessoa (incluindo quaisquer membros e beneficiários).

3. Como administrador do Fundo, a Fidelidade Vida pode celebrar contratos de mandato de gestão de investimentos, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 11

(Comissões)

1. Para a cobertura dos custos inerentes à subscrição de unidades de participação, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de emissão máxima de 5% a incidir sobre o valor de cada contribuição, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

2. Como remuneração dos serviços de gestão financeira e pagamento dos custos associados à remuneração do Depositário e de eventuais entidades mandatadas para a gestão de investimentos, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de gestão financeira, a cargo do Fundo, calculada diariamente com base na taxa anual de 1% sobre o valor global do Fundo. A Fidelidade Vida fica desde já autorizada a movimentar a débito a conta do Fundo pelo montante global da comissão. Qualquer acréscimo na referida taxa deverá ser comunicado por escrito aos titulares das unidades de participação, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos. Em quaisquer circunstâncias, a taxa anual não poderá exceder 2%.

3. Nos contratos de adesão colectiva a Fidelidade Vida poderá ainda cobrar outras comissões de gestão, designadamente de carácter administrativo ou actuarial, as quais não podem exceder 5% ao ano do valor do Fundo afecto a cada adesão colectiva, as quais deverão ser cobradas separadamente ao respectivo associado.

4. Para cobertura dos custos inerentes ao pagamento de benefícios ou a operações de transferência, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de reembolso ou transferência máxima de 2%, incidindo sobre o valor das unidades de participação reembolsadas ou transferidas, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

Cláusula 12

(Transferência da Gestão do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir da gestão do Fundo para outra entidade gestora constituída de acor-

do com a legislação em vigor. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data prevista para a transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência da gestão do Fundo serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 13

(Transferência de Depositário)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir total ou parcialmente o depósito dos activos do Fundo para outra ou outras instituições depositárias. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a efectivação da transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência de Depositário serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 14

(Extinção do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá decidir a extinção do Fundo, nomeadamente quando este deixar de realizar o seu objectivo, ou no caso de a sua realização se tornar impossível. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 6 meses em relação à data prevista para a extinção.

2. Em caso de extinção, o património do Fundo será transferido para outro ou outros fundos de pensões, conforme instruções dos associados, em caso de adesão colectiva, e dos participantes, em caso de adesão individual, em relação ao valor das respectivas unidades de participação detidas. Na falta de tais instruções, a decisão será tomada pela Fidelidade Vida, nos termos disposições legais e regulamentares aplicáveis. No processo de transferência não haverá lugar à cobrança de quaisquer encargos, sendo as eventuais despesas da conta da Fidelidade Vida.

3. Aos associados, participantes, contribuintes e beneficiários não é reconhecido o direito de exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Cláusula 15

(Alterações ao Regulamento de Gestão)

1. Este Regulamento poderá sofrer alterações, mediante a autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), nomeadamente quando o interesse dos associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, assim o aconselhar.

2. Nos termos da legislação em vigor, a Fidelidade Vida publicará as respectivas alterações no *Boletim Oficial* e delas dará imediato conhecimento aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

3. As alterações a este Regulamento de que resulte um aumento de comissões ou uma alteração substancial à política de investimento conferem aos titulares das unidades de participação a possibilidade de transferirem sem encargos o valor das suas unidades de participação para outro fundo de pensões desde que tal intenção seja transmitida à Fidelidade Vida, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a data da comunicação referida no parágrafo anterior.

Cláusula 16

(Informação Periódica)

A Fidelidade Vida colocará à disposição dos associados e participantes, pelo menos uma vez por ano mas nunca em periodicidade inferior à legalmente exigida ou acordada no respectivo contrato de adesão, informação sobre as unidades de participação detidas e do valor unitário destas, da taxa de rendimento do Fundo, bem como todas as demais informações exigidas nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 17

(Arbitragem e Foro Competente)

Este Regulamento é regido e interpretado de acordo com as leis da Região Administrativa Especial de Macau. Sem prejuízo da possibilidade do recurso à arbitragem do Centro de Arbitragem de Conflitos em Seguros e Fundos Privados de Pensões, o foro judicial competente para a resolução de qualquer conflito emergente deste Regulamento é o da Região Administrativa Especial de Macau, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18

(Disposição Final)

1. O Fundo pode ser inscrito como instrumento de aplicação dos planos de previ-

dência previstos na Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central Não Obrigatório).

2. Na operação de planos de previdência, o Fundo tem de estar em conformidade com a Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central não Obrigatório), os seus diplomas complementares e as normas de execução.

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS (RAMO VIDA)

Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões «Greater China Opportunities»

Cláusula 1

(Denominação e Objecto)

Pelo presente Regulamento é constituído o fundo de pensões aberto denominado Fundo de Pensões «Greater China Opportunities», adiante abreviadamente designado por «Fundo», o qual terá duração indeterminada. O Fundo tem por objecto assegurar o financiamento de planos de pensões.

Cláusula 2

(Entidade Gestora)

A entidade gestora do Fundo é a FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., sociedade anónima com sede social em Portugal, Lisboa, no Largo do Calhariz, n.º 30, com capital social de 381.150.000 Euros, inteiramente realizado, através da sua sucursal vida FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. (RAMO VIDA) com escritórios em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 567, Edifício BNU, 14.º Andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o nr.º 13202(SO), adiante designada por «Fidelidade Vida» ou «Entidade Gestora».

Cláusula 3

(Depositário)

A entidade depositária dos activos do Fundo e dos correspondentes documentos comprovativos é a UBS AG, com sede em Zurique, Suíça, através da sua sucursal de Hong Kong sita em 52/F Two International Finance Centre, 8 Finance Street, Central, em Hong Kong, adiante abreviadamente designada por «Depositário».

Cláusula 4

(Património)

O património do Fundo é constituído por um conjunto de activos representados

por unidades de participação, inteiras ou fraccionadas. O património é autónomo, não respondendo por dívidas de associados, participantes, contribuintes, beneficiários, Depositário, Entidade Gestora, bem como de quaisquer entidades mandatadas para a gestão de investimentos.

Cláusula 5

(Valor da Unidade de Participação)

1. A Fidelidade Vida procederá diariamente nos dias úteis (de segunda a sexta-feira, excepto feriados bancários) ao cálculo do valor da unidade de participação, por divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

2. O valor líquido global do Fundo será igual ao valor dos activos que o integram, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos encargos já vencidos e não pagos. Os activos que integram o Fundo serão avaliados de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor a todo o momento.

3. Os rendimentos líquidos do Fundo serão objecto de capitalização, reflectindo-se no valor da unidade de participação.

4. À data do início do Fundo, o valor unitário das Unidades de Participação foi fixado em USD10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América), representando, naquela data, um valor aproximadamente igual a MOP 80,00 (oitenta patacas).

5. A Fidelidade Vida poderá suspender a emissão e o resgate de unidades de participação e, deste modo, a sua comercialização, quando por razões inultrapassáveis (entre as quais o encerramento ou suspensão da negociação em mercados nos quais uma parte significativa dos activos do Fundo estejam cotados) não puder ser calculado o valor da unidade de participação. A Fidelidade Vida dará obrigatoriamente conhecimento desta situação à(s) autoridade(s) competente(s) bem como aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

Cláusula 6

(Aquisição de Unidades de Participação)

1. Os montantes das contribuições dos associados e contribuintes, líquidos da comissão de emissão definida no respectivo contrato de adesão, serão convertidos em unidades de participação de acordo com o valor unitário destas à data.

2. As unidades de participação não são representadas por títulos, havendo apenas

lugar a um registo informático, que é mantido pela Entidade Gestora.

Cláusula 7

(Reembolso de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar o reembolso das suas unidades de participação nos termos da legislação em vigor, deste Regulamento e do respectivo contrato de adesão.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Fidelidade Vida obriga-se a colocar o valor líquido de reembolso à disposição do respectivo beneficiário no prazo máximo de 15 dias úteis, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação do reembolso.

3. O valor líquido de reembolso será igual ao valor total das unidades de participação a resgatar, deduzido da comissão de reembolso definida no contrato de adesão.

4. O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

Cláusula 8

(Transferência de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar a transferência das suas unidades de participação deste Fundo para outro fundo de pensões constituído nos termos da legislação em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, os seguintes procedimentos serão aplicáveis:

(i) caso a transferência seja para outro fundo reconhecido pela(s) autoridade(s) competente(s) mas não gerido pela Fidelidade Vida, esta procederá à transferência do valor das unidades de participação no prazo máximo de 30 dias ou outro inferior se legalmente estabelecido, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação da transferência;

(ii) caso a transferência seja para outro fundo gerido pela Fidelidade Vida («switching»), a mesma será efectuada de acordo com o valor unitário das unidades de participação dos fundos envolvidos com referência ao dia da recepção do pré-aviso.

3. O valor líquido de transferência será igual ao valor total das unidades de participação a transferir, deduzido da comissão de transferência definida no respectivo contrato de adesão.

4. O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

5. A transferência far-se-á directamente entre fundos e, quando aplicável, entre entidades gestoras.

Cláusula 9

(Política de Investimento)

1. A política de investimento do Fundo é exclusivamente definida pela Fidelidade Vida tendo em consideração a legislação em vigor a todo o momento, bem como as regras de gestão financeiras exigíveis a um gestor diligente, nomeadamente regras de segurança, rendibilidade, diversificação e liquidez das respectivas aplicações, tidas por mais aconselháveis.

2. O objectivo do Fundo é o de alcançar, numa perspectiva de longo prazo, a máxima valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes visando a maximização do bem-estar futuro dos beneficiários. O Fundo adequa-se a investidores com reduzida tolerância ao risco de investimento (perfil de risco baixo).

3. O objectivo do Fundo, numa perspectiva de longo prazo, é proporcionar a máxima valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes, através de investimentos em companhias e outras entidades cujos activos, investimentos, actividades de produção ou outros interesses tenham um peso significativo na região da Grande China. O Fundo adequa-se a investidores dispostos a aceitar um substancial risco de investimento, privilegiando a maximização dos rendimentos a longo prazo em detrimento da protecção do capital investido. Os investidores estão sujeitos a grande volatilidade do seu investimento e a perdas significativas (perfil de risco elevado). Dada a natureza dos investimentos, o valor das unidades de participação está sujeito a variações, sendo possível o seu acréscimo bem como o seu decréscimo.

4. A composição da carteira do Fundo terá em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos abaixo descritas:

Classes de Activos	Alocação Central	Limites	
		Mínimos	Máximos
Acções	67%	55%	70%
Obrigações	28%	20%	40%
Liquidez	5%	0%	15%

Para além das acções detidas de forma directa, a classe de acções inclui as obrigações convertíveis ou que confirmam o direito à subscrição de acções, quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.

Para além das obrigações detidas de forma directa, sejam de taxa fixa ou taxa variável, a classe de obrigações inclui quaisquer quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados obrigacionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser incumpridas se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente por valorização ou desvalorização de activos financeiros ou entradas e saídas de capital, ou for justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros que aconselhem a utilização da classe de liquidez (incluindo depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário) como refúgio, devendo a mesma ser delimitada num período de tempo razoável.

Cláusula 10

(Funções e Obrigações da Entidade Gestora)

1. À Fidelidade Vida compete a prática de todas as operações e actos necessários ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:

(i) Representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do Fundo no exercício de todos os direitos decorrentes dos respectivos contratos de adesão;

(ii) Receber as contribuições dos associados e contribuintes e controlar a respectiva conversão em unidades de participação;

(iii) Controlar o cálculo do valor da unidade de participação;

(iv) Garantir os pagamentos devidos aos beneficiários;

(v) Seleccionar os activos que devem constituir o Fundo de acordo com a respectiva política de investimento;

(vi) Dar cumprimento aos demais deveres de informação, nos termos deste Regulamento ou das disposições legais e regulamentares em vigor.

2. A actuação da Fidelidade Vida tem por base princípios prudenciais e de razoabilidade de esforços no cumprimento das suas obrigações. Na ausência de negligência grave, fraude ou violação intencional de cláusulas deste Regulamento que sejam a causa directa de responsabilidade legal, a Fidelidade Vida não poderá ser responsabilizada pela omissão ou prática de quaisquer actos bem como não poderá ser processada por qualquer pessoa (incluindo quaisquer membros e beneficiários).

3. Como administrador do Fundo, a Fidelidade Vida pode celebrar contratos de mandato de gestão de investimentos, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 11

(Comissões)

1. Para a cobertura dos custos inerentes à subscrição de unidades de participação, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de emissão máxima de 5% a incidir sobre o valor de cada contribuição, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

2. Como remuneração dos serviços de gestão financeira e pagamento dos custos associados à remuneração do Depositário e de eventuais entidades mandatadas para a gestão de investimentos, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de gestão financeira, a cargo do Fundo, calculada diariamente com base na taxa anual de 1% sobre o valor global do Fundo. A Fidelidade Vida fica desde já autorizada a movimentar a débito a conta do Fundo pelo montante global da comissão. Qualquer acréscimo na referida taxa deverá ser comunicado por escrito aos titulares das unidades de participação, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos. Em quaisquer circunstâncias, a taxa anual não poderá exceder 2%.

3. Nos contratos de adesão colectiva a Fidelidade Vida poderá ainda cobrar outras comissões de gestão, designadamente de carácter administrativo ou actuarial, as quais não podem exceder 5% ao ano do valor do Fundo afecto a cada adesão colectiva, as quais deverão ser cobradas separadamente ao respectivo associado.

4. Para cobertura dos custos inerentes ao pagamento de benefícios ou a operações de transferência, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de reembolso ou transferência máxima de 2%, incidindo sobre o valor das unidades de participação reembolsadas ou transferidas, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

Cláusula 12

(Transferência da Gestão do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir da gestão do Fundo para outra entidade gestora constituída de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data prevista para a transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência da gestão do Fundo serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 13

(Transferência de Depositário)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir total ou parcialmente o depósito dos activos do Fundo para outra ou outras instituições depositárias. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a efectivação da transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência de Depositário serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 14

(Extinção do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá decidir a extinção do Fundo, nomeadamente quando este deixar de realizar o seu objectivo, ou no caso de a sua realização se tornar impossível. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito,

com a antecedência mínima de 6 meses em relação à data prevista para a extinção.

2. Em caso de extinção, o património do Fundo será transferido para outro ou outros fundos de pensões, conforme instruções dos associados, em caso de adesão colectiva, e dos participantes, em caso de adesão individual, em relação ao valor das respectivas unidades de participação detidas. Na falta de tais instruções, a decisão será tomada pela Fidelidade Vida, nos termos disposições legais e regulamentares aplicáveis. No processo de transferência não haverá lugar à cobrança de quaisquer encargos, sendo as eventuais despesas da conta da Fidelidade Vida.

3. Aos associados, participantes, contribuintes e beneficiários não é reconhecido o direito de exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Cláusula 15

(Alterações ao Regulamento de Gestão)

1. Este Regulamento poderá sofrer alterações, mediante a autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), nomeadamente quando o interesse dos associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, assim o aconselhar.

2. Nos termos da legislação em vigor, a Fidelidade Vida publicará as respectivas alterações no *Boletim Oficial* e delas dará imediato conhecimento aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

3. As alterações a este Regulamento de que resulte um aumento de comissões ou uma alteração substancial à política de investimento conferem aos titulares das unidades de participação a possibilidade de transferirem sem encargos o valor das suas unidades de participação para outro fundo de pensões desde que tal intenção seja transmitida à Fidelidade Vida, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a data da comunicação referida no parágrafo anterior.

Cláusula 16

(Informação Periódica)

A Fidelidade Vida colocará à disposição dos associados e participantes, pelo menos uma vez por ano mas nunca em periodicidade inferior à legalmente exigida ou acordada no respectivo contrato de adesão, informação sobre as unidades de participação detidas e do valor unitário destas, da taxa de rendimento do Fundo, bem como todas as demais informações exigidas nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 17

(Arbitragem e Foro Competente)

Este Regulamento é regido e interpretado de acordo com as leis da Região Administrativa Especial de Macau. Sem prejuízo da possibilidade do recurso à arbitragem do Centro de Arbitragem de Conflitos em Seguros e Fundos Privados de Pensões, o foro judicial competente para a resolução de qualquer conflito emergente deste Regulamento é o da Região Administrativa Especial de Macau, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18

(Disposição Final)

1. O Fundo pode ser inscrito como instrumento de aplicação dos planos de previdência previstos na Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central Não Obrigatório).

2. Na operação de planos de previdência, o Fundo tem de estar em conformidade com a Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central não Obrigatório), os seus diplomas complementares e as normas de execução.

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS (RAMO VIDA)

Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões «Emerging Markets Opportunities»

Cláusula 1

(Denominação e Objecto)

Pelo presente Regulamento é constituído o fundo de pensões aberto denominado Fundo de Pensões «Emerging Markets Opportunities», adiante abreviadamente designado por «Fundo», o qual terá duração indeterminada. O Fundo tem por objecto assegurar o financiamento de planos de pensões.

Cláusula 2

(Entidade Gestora)

A entidade gestora do Fundo é a FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., sociedade anónima com sede social em Portugal, Lisboa, no Largo do Calhariz, n.º 30, com capital social de 381.150.000 Euros, inteiramente realizado, através da sua sucursal vida FIDELIDADE — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. (RAMO VIDA) com escritórios em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 567, Edifício BNU, 14.º Andar, matriculada na

Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o nr.º 13202(SO), adiante designada por «Fidelidade Vida» ou «Entidade Gestora».

Cláusula 3

(Depositário)

A entidade depositária dos activos do Fundo e dos correspondentes documentos comprovativos é a UBS AG, com sede em Zurique, Suíça, através da sua sucursal de Hong Kong sita em 52/F Two International Finance Centre, 8 Finance Street, Central, em Hong Kong, adiante abreviadamente designada por «Depositário».

Cláusula 4

(Património)

O património do Fundo é constituído por um conjunto de activos representados por unidades de participação, inteiras ou fraccionadas. O património é autónomo, não respondendo por dívidas de associados, participantes, contribuintes, beneficiários, Depositário, Entidade Gestora, bem como de quaisquer entidades mandatadas para a gestão de investimentos.

Cláusula 5

(Valor da Unidade de Participação)

1. A Fidelidade Vida procederá diariamente nos dias úteis (de segunda a sexta-feira, excepto feriados bancários) ao cálculo do valor da unidade de participação, por divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

2. O valor líquido global do Fundo será igual ao valor dos activos que o integram, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos encargos já vencidos e não pagos. Os activos que integram o Fundo serão avaliados de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor a todo o momento.

3. Os rendimentos líquidos do Fundo serão objecto de capitalização, reflectindo-se no valor da unidade de participação.

4. À data do início do Fundo, o valor unitário das Unidades de Participação foi fixado em USD10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América), representando, naquela data, um valor aproximadamente igual a MOP 80,00 (oitenta patacas).

5. A Fidelidade Vida poderá suspender a emissão e o resgate de unidades de participação e, deste modo, a sua comercialização, quando por razões inultrapassáveis (entre as quais o encerramento ou

suspensão da negociação em mercados nos quais uma parte significativa dos activos do Fundo estejam cotados) não puder ser calculado o valor da unidade de participação. A Fidelidade Vida dará obrigatoriamente conhecimento desta situação à(s) autoridade(s) competente(s) bem como aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

Cláusula 6

(Aquisição de Unidades de Participação)

1. Os montantes das contribuições dos associados e contribuintes, líquidos da comissão de emissão definida no respectivo contrato de adesão, serão convertidos em unidades de participação de acordo com o valor unitário destas à data.

2. As unidades de participação não são representadas por títulos, havendo apenas lugar a um registo informático, que é mantido pela Entidade Gestora.

Cláusula 7

(Reembolso de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, poderão ordenar o reembolso das suas unidades de participação nos termos da legislação em vigor, deste Regulamento e do respectivo contrato de adesão.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Fidelidade Vida obriga-se a colocar o valor líquido de reembolso à disposição do respectivo beneficiário no prazo máximo de 15 dias úteis, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação do reembolso.

3. O valor líquido de reembolso será igual ao valor total das unidades de participação a resgatar, deduzido da comissão de reembolso definida no contrato de adesão.

4. O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

Cláusula 8

(Transferência de Unidades de Participação)

1. Os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de ade-

são individual, poderão ordenar a transferência das suas unidades de participação deste Fundo para outro fundo de pensões constituído nos termos da legislação em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 5 deste Regulamento, no contrato de adesão respectivo ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, os seguintes procedimentos serão aplicáveis:

(i) caso a transferência seja para outro fundo reconhecido pela(s) autoridade(s) competente(s) mas não gerido pela Fidelidade Vida, esta procederá à transferência do valor das unidades de participação no prazo máximo de 30 dias ou outro inferior se legalmente estabelecido, após a recepção de pré-aviso, formulado por escrito, que contenha toda a documentação necessária para a efectivação da transferência;

(ii) caso a transferência seja para outro fundo gerido pela Fidelidade Vida («switching»), a mesma será efectuada de acordo com o valor unitário das unidades de participação dos fundos envolvidos com referência ao dia da recepção do pré-aviso.

3. O valor líquido de transferência será igual ao valor total das unidades de participação a transferir, deduzido da comissão de transferência definida no respectivo contrato de adesão.

4. O valor total das unidades de participação será determinado de acordo com o valor unitário das mesmas à data em que o cálculo for efectuado.

5. A transferência far-se-á directamente entre fundos e, quando aplicável, entre entidades gestoras.

Cláusula 9

(Política de Investimento)

1. A política de investimento do Fundo é exclusivamente definida pela Fidelidade Vida tendo em consideração a legislação em vigor a todo o momento, bem como as regras de gestão financeiras exigíveis a um gestor diligente, nomeadamente regras de segurança, rendibilidade, diversificação e liquidez das respectivas aplicações, tidas por mais aconselháveis.

2. O objectivo do Fundo é o de alcançar, numa perspectiva de longo prazo, a máxima valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes visando a maximização do bem-estar futuro dos beneficiários. O Fundo adequa-se a investidores com reduzida tolerância ao risco de investimento (perfil de risco baixo).

3. O objectivo do Fundo, numa perspectiva de longo prazo, é proporcionar a máxima valorização das contribuições dos associados, participantes e contribuintes, através de investimentos em companhias e outras entidades cujos activos, investimentos, actividades de produção ou outros interesses tenham um peso significativo em países em desenvolvimento, considerados como mercados emergentes de elevado potencial de crescimento. O Fundo adequa-se a investidores dispostos a aceitar um substancial risco de investimento, privilegiando a maximização dos rendimentos a longo prazo em detrimento da protecção do capital investido. Os investidores estão sujeitos a grande volatilidade do seu investimento e a perdas significativas (perfil de risco elevado). Dada a natureza dos investimentos, o valor das unidades de participação está sujeito a variações, sendo possível o seu acréscimo bem como o seu decréscimo.

4. A composição da carteira do Fundo terá em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos abaixo descritas:

Classes de Activos	Alocação Central	Limites	
		Mínimos	Máximos
Acções	67%	55%	70%
Obrigações	28%	20%	40%
Liquidez	5%	0%	15%

Para além das acções detidas de forma directa, a classe de acções inclui as obrigações convertíveis ou que confirmam o direito à subscrição de acções, quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.

Para além das obrigações detidas de forma directa, sejam de taxa fixa ou taxa variável, a classe de obrigações inclui quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados obrigacionistas, incluindo unidades de participações em fundos de investimento mobiliários cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser incumpridas se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente por valorização ou desvalorização de activos financeiros

ou entradas e saídas de capital, ou for justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros que aconselhem a utilização da classe de liquidez (incluindo depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário) como refúgio, devendo a mesma ser delimitada num período de tempo razoável.

Cláusula 10

(Funções e Obrigações da Entidade Gestora)

1. À Fidelidade Vida compete a prática de todas as operações e actos necessários ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:

(i) Representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do Fundo no exercício de todos os direitos decorrentes dos respectivos contratos de adesão;

(ii) Receber as contribuições dos associados e contribuintes e controlar a respectiva conversão em unidades de participação;

(iii) Controlar o cálculo do valor da unidade de participação;

(iv) Garantir os pagamentos devidos aos beneficiários;

(v) Seleccionar os activos que devem constituir o Fundo de acordo com a respectiva política de investimento;

(vi) Dar cumprimento aos demais deveres de informação, nos termos deste Regulamento ou das disposições legais e regulamentares em vigor.

2. A actuação da Fidelidade Vida tem por base princípios prudenciais e de razoabilidade de esforços no cumprimento das suas obrigações. Na ausência de negligência grave, fraude ou violação intencional de cláusulas deste Regulamento que sejam a causa directa de responsabilidade legal, a Fidelidade Vida não poderá ser responsabilizada pela omissão ou prática de quaisquer actos bem como não poderá ser processada por qualquer pessoa (incluindo quaisquer membros e beneficiários).

3. Como administrador do Fundo, a Fidelidade Vida pode celebrar contratos de mandato de gestão de investimentos, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 11

(Comissões)

1. Para a cobertura dos custos inerentes à subscrição de unidades de participação,

a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de emissão máxima de 5% a incidir sobre o valor de cada contribuição, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

2. Como remuneração dos serviços de gestão financeira e pagamento dos custos associados à remuneração do Depositário e de eventuais entidades mandatadas para a gestão de investimentos, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de gestão financeira, a cargo do Fundo, calculada diariamente com base na taxa anual de 1% sobre o valor global do Fundo. A Fidelidade Vida fica desde já autorizada a movimentar a débito a conta do Fundo pelo montante global da comissão. Qualquer acréscimo na referida taxa deverá ser comunicado por escrito aos titulares das unidades de participação, com pré-aviso mínimo de 60 dias em relação à data em que se pretenda a mesma produza efeitos. Em quaisquer circunstâncias, a taxa anual não poderá exceder 2%.

3. Nos contratos de adesão colectiva a Fidelidade Vida poderá ainda cobrar outras comissões de gestão, designadamente de carácter administrativo ou actuarial, as quais não podem exceder 5% ao ano do valor do Fundo afecto a cada adesão colectiva, as quais deverão ser cobradas separadamente ao respectivo associado.

4. Para cobertura dos custos inerentes ao pagamento de benefícios ou a operações de transferência, a Fidelidade Vida cobrará uma comissão de reembolso ou transferência máxima de 2%, incidindo sobre o valor das unidades de participação reembolsadas ou transferidas, a qual deverá constar no respectivo contrato de adesão.

Cláusula 12

(Transferência da Gestão do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá transferir da gestão do Fundo para outra entidade gestora constituída de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data prevista para a transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência da gestão do Fundo serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 13

(Transferência de Depositário)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s),

poderá transferir total ou parcialmente o depósito dos activos do Fundo para outra ou outras instituições depositárias. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a efectivação da transferência.

2. As eventuais despesas ocasionadas com a transferência de Depositário serão da conta da Fidelidade Vida.

Cláusula 14

(Extinção do Fundo)

1. A Fidelidade Vida, após autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), poderá decidir a extinção do Fundo, nomeadamente quando este deixar de realizar o seu objectivo, ou no caso de a sua realização se tornar impossível. Neste caso, os associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, deverão ser notificados, por escrito, com a antecedência mínima de 6 meses em relação à data prevista para a extinção.

2. Em caso de extinção, o património do Fundo será transferido para outro ou outros fundos de pensões, conforme instruções dos associados, em caso de adesão colectiva, e dos participantes, em caso de adesão individual, em relação ao valor das respectivas unidades de participação detidas. Na falta de tais instruções, a decisão será tomada pela Fidelidade Vida, nos termos disposições legais e regulamentares aplicáveis. No processo de transferência não haverá lugar à cobrança de quaisquer encargos, sendo as eventuais despesas da conta da Fidelidade Vida.

3. Aos associados, participantes, contribuintes e beneficiários não é reconhecido o direito de exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Cláusula 15

(Alterações ao Regulamento de Gestão)

1. Este Regulamento poderá sofrer alterações, mediante a autorização prévia da(s) autoridade(s) competente(s), nomeadamente quando o interesse dos associados, em caso de adesão colectiva, e os participantes, em caso de adesão individual, assim o aconselhar.

2. Nos termos da legislação em vigor, a Fidelidade Vida publicará as respectivas alterações no *Boletim Oficial* e delas dará imediato conhecimento aos associados, em caso de adesão colectiva, e aos participantes, em caso de adesão individual.

3. As alterações a este Regulamento de que resulte um aumento de comissões ou uma alteração substancial à política de investimento conferem aos titulares das unidades de participação a possibilidade de transferirem sem encargos o valor das suas unidades de participação para outro fundo de pensões desde que tal intenção seja transmitida à Fidelidade Vida, por escrito, no prazo máximo de 60 dias após a data da comunicação referida no parágrafo anterior.

Cláusula 16

(Informação Periódica)

A Fidelidade Vida colocará à disposição dos associados e participantes, pelo menos uma vez por ano mas nunca em periodicidade inferior à legalmente exigida ou acordada no respectivo contrato de adesão, informação sobre as unidades de participação detidas e do valor unitário destas, da taxa de rendimento do Fundo, bem como todas as demais informações exigidas nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 17

(Arbitragem e Foro Competente)

Este Regulamento é regido e interpretado de acordo com as leis da Região Administrativa Especial de Macau. Sem prejuízo da possibilidade do recurso à arbitragem do Centro de Arbitragem de Conflitos em Seguros e Fundos Privados de Pensões, o foro judicial competente para a resolução de qualquer conflito emergente deste Regulamento é o da Região Administrativa Especial de Macau, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18

(Disposição Final)

1. O Fundo pode ser inscrito como instrumento de aplicação dos planos de previdência previstos na Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central Não Obrigatório).

2. Na operação de planos de previdência, o Fundo tem de estar em conformidade com a Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central não Obrigatório), os seus diplomas complementares e as normas de execução.

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

(是項刊登費用為 \$35,493.00)
(Custo desta publicação \$ 35 493,00)

友邦保險(國際)有限公司

澳門分行

開放式退休基金

澳門友邦保險退休基金

管理規章

本管理規章由友邦保險(國際)有限公司澳門分行(下稱澳門友邦保險/「管理公司」)(AIA International Limited Macau Branch, “AIA Macau”)簽訂,其澳門辦事處位於澳門商業大馬路251A-301號友邦廣場1903室(1903 AIA Tower, 251A-301 Avenida Comercial de Macau, Macau),其註冊公司設於29 Richmond Road, Pembroke, Bermuda, HM08,及其公司資本為3,600,000美元。

鑒於:

1. 本管理規章一經簽署後,友邦保險(國際)有限公司澳門分行(下稱澳門友邦保險/「管理公司」)將成立一個名為「澳門友邦保險退休基金」(或管理公司不時決定的其他名稱)的開放式退休基金(下稱「本基金」),供集體加入的參與法人或個別加入的參與人參加。

2. 在有關法律條文之下,管理公司有足夠資格執行本基金在行政、管理和代表人方面的職能。

3. 管理公司將根據本管理規章和任何有關的參與協議持有本基金。

本管理規章見證如下:

第一條 (釋義)

1.1 在本管理規章中,下列用語和述語應賦予以下的意義(除非文意另有別的規定):

「申請表」指集體加入的參與法人或個別加入的參與人(按情況而論)填寫並簽署予管理公司為本基金不時訂明的申請表,藉此向管理公司提供有關資料;

「參與法人」指其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業;

「參與人」指不論其有否為向退休金計劃提供資金而供款,僅按個人及職業狀況而決定其享有退休金計劃所指之權利之自然人;

「受益人」指不論是否曾為參與人有權領取退休金計劃所指之金錢給付之自然人;

「營業日」指澳門銀行開門營業(除星期六、日之外)的任何一日;

「供款人」指為向退休金計劃提供資金而供款之自然人或法人；

「受寄人」指管理公司根據本管理規章委任的任何人士；

「澳門」指中華人民共和國澳門特別行政區；

「管理公司」指友邦保險（國際）有限公司澳門分行；

「管理規章」指本管理規章定下的規例；

「月」指公曆月；

「資產淨值」指本基金的資產淨值，或按照第8.4條款條文計算的價值；

「參與計劃」指根據參與協議，或按照本管理規章規定，在本基金下成立的一個名義上之分計劃；

「參與協議」指一份由管理公司跟參與法人或參與人簽訂與參與計劃有關的協議，其形式大部分由管理公司訂定，並同意在本管理規章下成立一個參與計劃，而本管理規章及參與協議所載的條款可不時作出修訂；

「永久喪失工作能力」指下列情況：

(a) 任何社會保障制度，尤其社會保障基金或澳門退休基金會殘廢金受領人；

(b) 根據適用於彌補工作意外或職業病所造成之損害之法律定義，導致永久喪失工作能力之工作意外或職業病而領取補償金之人士；

(c) 非處於上述兩項所指之狀況，但因第三人須負責任之行為而致永久喪失工作能力，因而不能賺取相應於正常從事其職業時之報酬之三分之一以上之人士；

「贖回價」指根據第10條款計算作為不時被贖回或將被贖回的每單位贖回價格；

「註冊基金」指按法律和條例註冊的退休基金或具有關當局不時賦予的其他意義；

「認購金額」指從另一個註冊基金過戶至本基金的任何供款或累算權益，或管理公司收到有關本基金的任何款項；

「單位」指參與計劃中獲本管理規章批准的不能分割的股份，包括任何零碎股份。

1.2 對「本管理規章」或「管理規章」的指稱應指經管理公司不時修訂的本管理規章。

1.3 除文意另有規定，否則對條款、參與協議、附錄和附件的指稱是指本管理規章中的條款、參與協議、附錄和附件。附錄和附件應被視為構成本管理規章的一部分。

1.4 標題僅為方便而設，並不影響本管理規章的釋義。

1.5 除文意另有規定，否則含單數的字眼包括雙數，反之亦然；含性別的字眼包括每一性別；含人士的字眼包括公司。

1.6 對任何法規的指稱應被視為對該法規被不時修訂或再制定版本的指稱。

第二條

(退休基金的目的)

2.1 本基金的目的是確保退休基金就提早退休、老年退休、離職和永久喪失工作能力或死亡各方面的執行。

第三條

(受寄人的委任、撤除和退出)

3.1 經澳門金融管理局批准，管理公司有權委任或撤換一名或以上的受寄人。

3.2 本基金的受寄人是花旗銀行，其註冊辦事處位於399 Park Avenue, New York, NY 10043, United States of America。

3.3 在有關法律條文的規限下，受寄人具足夠資格將與本基金有關的證券和文件接收存放或記錄在登記冊上，維持一個將所有進行的交易按時間順序排列的記錄，及每一季度準備一份關於本基金資產的詳細清單。

第四條

(本基金的成員類別)

4.1 本基金的參與人可分為：

(a) 個人加入——基金單位由個人供款人初始認購；

(b) 集體加入——基金單位由參與法人初始認購。

第五條

(訂立參與協議)

5.1 不論是那一類型參與人，成員身份經簽署了參與協議才產生效力，該份協議包含了法律和規例所要求的資料。

第六條

(管理公司的職能、權利、和義務)

6.1 管理公司負責本基金的設立、行政和管理。管理公司有權限進行對妥善管

理本基金為必要或適當之一切行為及活動，尤其：

(a) 無須委任而代表本基金之參與法人、參與人、供款人及受益人行使由有關出資所產生之一切權利；

(b) 按有關投資政策挑選應組成本基金之有價物；

(c) 收取預期供款然後按有關參與協議向受益人作出應有支付；

(d) 整理本身及本基金之會計帳目；

(e) 以本基金之名義為屬本基金之不動產進行物業登記。

6.2 在法律和規例及本管理規章的規限下，管理公司應具有並可隨時行使全部或部分以下的職能並行使一切與本基金有直接或間接關係之權利，如同管理公司擁有就本基金作出投資、轉換和更改的絕對權力並享有其實際權益一樣：

(a) 在本基金仍是一項註冊基金的期間，根據本管理規章對本基金作出投資；

(b) 於管理公司最終決定認為合適的任何時候，以本基金之管理人及法定代理人之身分持有作為本基金一部分的任何投資、證券或財產並維持不變；

(c) 對於通過出售、收回或轉換等形式把非現金形式的投資、證券和財產變現擁有最終之決定權；

(d) 就上述出售、收回或轉換所得之收益及任何構成本基金一部分的其他資本款項，或本基金的任何收入和根據參與協議支付給管理公司的供款，如不需即時作出本管理規章規定的付款，管理公司可於其最終決定認為合適的時候，將上述全部或部分款項作出以下投資或應用：

(i) 管理公司擁有最終決定權，可在其認為合適的時候，不論是否享有所有權或復歸權，購買任何基金、證券、債券、公司債券、股票、股份、其他投資或財產，包括包銷、分包銷或擔保上文所述的有關基金、證券、債券、公司債券、股票、股份或其他投資；

(ii) 出於協議所提供權益的目的，與具有良好聲譽的任何保險公司或保險辦事處執行和維持任何年金合約、年金保單或人壽保險保單及其他保單；

(e) 以本基金名義作銀行存款。

6.3 在本管理規章條文的限制下，本管理規章無包含任何內容會阻止管理公司作出以下的行為：

(a) 為其他人士以其他身份行事；

(b) 為自己購買、持有或買賣任何投資項目或貨幣，儘管本基金中可能持有類似的投資專案或貨幣；

(c) 為管理公司自己擁有的基金進行投資或為管理公司自己的投資（如適用）而購買本基金組成部分的投資，但條件是不論在哪一個情況下，有關因為參與計劃而購買之條款絕不會差於同一日作出正常交易的買賣之條款。

管理公司（或任何管理公司的關聯人士）就管理公司（或其關聯人士）進行上文所述行為時而引起的任何報酬、佣金、利潤或任何其他利益，毋須負上要向本基金交代的責任。

6.4 管理公司的義務為：

(a) 按照本管理規章行事的義務；

(b) 為參與法人或參與人的利益而非為管理公司本身的利益行事的義務；

(c) 對為本基金而委任或聘用的服務提供者作出監督及加以恰當控制的義務。

6.5 管理公司沒有向任何參與法人或參與人披露在其代表其他人士以任何身份行事期間獲悉的事情或事項的責任。

6.6 管理公司將時刻遵守法令第6/99/M號適用於管理公司的規定。

第七條

(投資政策)

7.1 本基金投資政策由友邦保險（國際）有限公司澳門分行訂定，其政策將遵照最為合適的法律和規則而訂定。投資工具將會是經澳門金融管理局所允許的投資工具，其中包括但不限於定息工具、股票、單位信託、互惠基金及匯集投資基金。

7.2 本基金的投資目標是在可接受的風險範圍內，將資金投資於一套經過周詳籌劃並均衡的定息工具及股票組合內，從而獲得長線高穩定收益。

第八條

(基金單位價值的計算日和計算形式)

8.1 管理公司將於每一估價日為基金單位價值（計算至小數後兩個位，直至管理公司另行作出修訂）作出計算。計算方法是把本基金的總資產淨值除以流通中的基金單位數目。估價日應是每一個營業日。此外，管理公司有權不時更改估價日的日期。

8.2 於本基金成立當日，基金單位價格將始定為澳門幣100元。

8.3 按第8.1條款的規限下，管理公司有權在第11條款所載的例外情況下暫時中止或延遲估價。

8.4 根據公認會計準則和適用法律進行估計，本基金的總資產淨值應相等於參與單位所代表資產組成的基金資產，減去本基金到期和未清付的債項。本基金的債項包括營運開支和投資管理收費。營運開支包括但不限於受寄人費用、過戶稅、或所屬國家所徵收的其他費用和稅收，及其他有關收費。

8.5 與第8.4條款有關的費用、收費和營運開支將列載於參與協議內。

第九條

(單位的認購)

9.1 參與法人和供款人的認購金額，於扣除按第12.1條款的規限下有關之認購費後，將根據下一個估價日所定基金單位價值，轉換成基金單位（計算至小數後四個位，直至管理公司另行作出修訂）。

9.2 按第9.1條款的規限下，參與計劃每單位於估價日的單位認購價應按第8.1條款計算。

9.3 當參與計劃有關資產淨值的計算按第11條款遭到中止，其有關基金單位之認購將順延至不受第11條款限制的第一個估價日進行。

第十條

(單位的贖回)

10.1 參與人或參與法人只可按本基金之參與協議中所定的條款，贖回其所認購的基金單位。

10.2 參與計劃每單位於估價日的單位贖回價的價值應按第8.1條款計算。

10.3 贖回款項淨值的給付，將相等於所持贖回基金單位之總值（總贖回基金款項），扣除按第12.1條款的規限下須扣除的贖回費用後的淨值。

10.4 當單位之贖回按照本第10條款執行時，管理公司應進行任何必需的售賣以提供支付總贖回款項所需的現金。管理公司然後按有關參與協議向參與人或其他有關人士支付贖回款項淨值，或根據本管理規章條文，運用此贖回款項淨值。管理公司亦應從有關供款戶口扣除贖回單位之數目（並將扣除之數分配到合適的分戶口內）。

10.5 當參與計劃有關資產淨值的計算按第11條款遭到中止，其有關基金單位之贖回將順延至不受第11條款限制的第一個估價日進行。

10.6 管理公司有最終決定權限制於任何估價日可贖回的參與計劃的單位總數目至發行單位總數量之10%（但不包括於該估價日當日發行的單位數量）。這限制應按比例應用到根據本管理規章條文於同一估價日需要進行單位贖回的所有情形上。因本第10.6條款的應用未能給予贖回的任何單位（在進一步應用本第10.6條款的規限下）將於緊接的下一個估價日獲得贖回。

第十一條

(暫時中止估價和釐定價格)

11.1 鑒於參與人的利益，在發生下列事件的全部或部分期間，管理公司可宣布暫時中止參與計劃的估價及對其資產淨值的計算：

(a) 參與計劃內大部分投資進行交易的任何證券市場關閉、出現限制或暫時中止交易，或管理公司一般採用以確定投資價格的任何途徑出現故障；

(b) 於某些原因，管理公司認為不能合理地確定其為參與計劃持有或承擔任何投資之價格；或

(c) 在某些情況下出現緊急事故而導致管理公司認為變賣參與計劃持有或承擔的任何投資是不可行的或損害參與人利益的；或

(d) 變賣或支付任何參與計劃的投資，認購或贖回參與計劃的單位而將涉及或可能會涉及的匯款或調回資金受到阻延，或管理公司認為不能夠即時以正常兌換率進行匯款或資金調回。

但條件是有關暫時中止不會引致管理公司違反法律和規例或本管理規章。

11.2 第11.1條款所述的暫時中止應於有關宣布後即時生效，其後應再沒有關於資產淨值的估價和計算，直至管理公司經諮詢受寄人（如有）後宣布解除中止為止，但是暫時中止應於以下情況的營業日隨後之一日予以解除：

(a) 引致暫時中止的情況已停止存在；及

(b) 無存在任何本管理規章可授予暫時中止的其他情況。

第十二條

(管理公司和受寄人的報酬)

12.1 就管理服務的報酬而言，管理公司應有權收取：

(a) 不超過認購金額5%的認購費；及

(b) 不超過贖回基金單位總值5%的贖回費。

12.2 就受寄服務的報酬而言，受寄人應有權收取不超過資產淨值每年0.1%的受寄人費。受寄人現時收取的報酬將列載於參與協議內，但管理公司可對其作出任何修訂。

12.3 管理公司和受寄人已被授權從本基金戶口中扣除前兩段所述的費用和收費。

第十三條 (轉換基金管理和受寄人)

13.1 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可將本基金的管理轉換至另一間管理公司。管理公司將負責支付因資產管理權轉移而衍生之任何費用。

13.2 如出現以上情況，管理公司應在有關轉換發生之日前最少30日以書面通知有關參與法人或參與人有關之轉換。

13.3 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可把本基金的資產受寄權轉移至一個或以上的受寄人。管理公司將負責支付因資產受寄權轉移而衍生之任何費用。

第十四條 (管理規章的更改)

14.1 按第14.2條款的規限下，管理公司可隨時修訂或延展本管理規章的任何條文。

14.2 本管理規章不得進行任何更改或延展，除非：

(a) 澳門金融管理局已批准有關更改或延展；及

(b) 澳門金融管理局要求作出的通知和其他程序(如有)已被遵從。

但條件是在任何建議中的修訂或延展生效前必須向有關參與法人或參與人發出不少於1個月(或經澳門金融管理局同意的較短時間)的通知。

第十五條 (結束本基金)

15.1 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可就第15.2條規定的任何一項情況下決定結束本基金。

15.2 第15.1條所述的情況為：

(a) 若因任何法律的通過而致使本基金成為非法，或管理公司不論出於任何原因認為維持本基金是不切實際或不適宜的；

(b) 管理公司認為本基金已無法實現其功能；

(c) 管理公司就當時情況認為持續本基金是不能實行；或

(d) 法院命令或通過就管理公司的清盤有效的決議。

15.3 在結束本基金前，應向有關參與法人或參與人發出不少於1個月(或經澳門金融管理局可能同意的較短時間)的通知。

15.4 如要結束本基金，有關資產及債務應：

(a) 按有關參與法人或參與人根據其持有或本基金持有的基金單位或金額數量所作出的指示，轉移至其他退休基金中；

(b) 被用於購買人壽保單。

15.5 在任何情況下，參與法人、其他供款人或參與人均不得要求結束或分拆本基金。

第十六條 (結束本基金的程序)

16.1 本基金在預先獲得澳門金融管理局批准後才可予以結束，而有關結束必須刊登在《澳門特別行政區公報》中。

第十七條 (資料的提供)

17.1 在法律和規例的規限下，如管理公司或受寄人被任何政府或主管機關的任何部門要求並且遵從其要求，向他們提供關於本基金和/或參與人和/或本基金的投資和收入和/或本管理規章的條文之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理公司或受寄人不會因有關遵從而要向參與人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關遵從而所引起的法律責任。

第十八條 (仲裁)

18.1 所有因本管理規章引起的分歧，不論嚴格來說屬於訴訟性質或任何其他性質，如關於有關條款的詮釋、整體性和執行方面，包括條款的更改或修訂，都應透過澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心作出調解。

第十九條 (管轄法律)

19.1 本管理規章將受澳門法律管轄。

19.2 澳門特別行政區的法院具資格對本管理規章引起的問題給予判決。

第二十條 (非強制性中央公積金制度)

20.1 本基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

20.2 本基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

[修改管理規章的生效日期：2018年1月1日]

友邦保險(國際)有限公司 澳門分行

開放式退休基金

澳門友邦保險穩定資本基金 管理規章

本管理規章由友邦保險(國際)有限公司澳門分行(下稱澳門友邦保險/「管理公司」)(AIA International Limited Macau Branch, “AIA Macau”)簽訂，其澳門辦事處位於澳門商業大馬路251A-301號友邦廣場1903室(1903 AIA Tower, 251A-301 Avenida Comercial de Macau, Macau)，其註冊公司設於29 Richmond Road, Pembroke, Bermuda, HM08，及其公司資本為3,600,000美元。

鑒於：

1. 本管理規章一經簽署後，友邦保險(國際)有限公司澳門分行(下稱澳門友邦保險/「管理公司」)將成立一個名為「澳門友邦保險穩定資本基金」(或管理公司不時決定的其他名稱)的開放式退休基金(下稱「本基金」)，供集體加入的參與法人或個別加入的參與人參加。

2. 在有關法律條文之下，管理公司有足夠資格執行本基金在行政、管理和代表人方面的職能。

3. 管理公司將根據本管理規章和任何有關的參與協議持有本基金。

本管理規章見證如下：

第一條 (釋義)

1.1 在本管理規章中，下列用語和述語應賦予以下的意義(除非文意另有別的規定)：

「申請表」指集體加入的參與法人或個別加入的參與人（按情況而論）填寫並簽署予管理公司為本基金不時訂明的申請表，藉此向管理公司提供有關資料；

「參與法人」指其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

「參與人」指不論其有否為向退休金計劃提供資金而供款，僅按個人及職業狀況而決定其享有退休金計劃所指之權利之自然人；

「受益人」指不論是否曾為參與人有權領取退休金計劃所指之金錢給付之自然人；

「營業日」指澳門銀行開門營業（除星期六、日之外）的任何一日；

「供款人」指為向退休金計劃提供資金而供款之自然人或法人；

「受寄人」指管理公司根據本管理規章委任的任何人士；

「澳門」指中華人民共和國澳門特別行政區；

「管理公司」指友邦保險（國際）有限公司澳門分行；

「管理規章」指本管理規章定下的規例；

「月」指公曆月；

「資產淨值」指本基金的資產淨值，或按照第8.4條款條文計算的價值；

「參與計劃」指根據參與協議，或按照本管理規章規定，在本基金下成立的一個名義上之分計劃；

「參與協議」指一份由管理公司跟參與法人或參與人簽訂與參與計劃有關的協議，其形式大部分由管理公司訂定，並同意在本管理規章下成立一個參與計劃，而本管理規章及參與協議所載的條款可不時作出修訂；

「永久喪失工作能力」指下列情況：

(a) 任何社會保障制度，尤其社會保障基金或澳門退休基金會殘廢金受領人；

(b) 根據適用於彌補工作意外或職業病所造成之損害之法律定義，導致永久喪失工作能力之工作意外或職業病而領取補償金之人士；

(c) 非處於上述兩項所指之狀況，但因第三人須負責任之行為而致永久喪失工作能力，因而不能賺取相應於正常從事其職業時之報酬之三分之一以上之人士；

「贖回價」指根據第10條款計算作為不時被贖回或將被贖回的每單位贖回價格；

「註冊基金」指按法律和條例註冊的退休基金或具有關當局不時賦予的其他意義；

「認購金額」指從另一個註冊基金過戶至本基金的任何供款或累算權益，或管理公司收到有關本基金的任何款項；

「單位」指參與計劃中獲本管理規章批准的不能分割的股份，包括任何零碎股份。

1.2 對「本管理規章」或「管理規章」的指稱應指經管理公司不時修訂的本管理規章。

1.3 除文意另有規定，否則對條款、參與協議、附錄和附件的指稱是指本管理規章中的條款、參與協議、附錄和附件。附錄和附件應被視為構成本管理規章的一部分。

1.4 標題僅為方便而設，並不影響本管理規章的釋義。

1.5 除文意另有規定，否則含單數的字眼包括雙數，反之亦然；含性別的字眼包括每一性別；含人士的字眼包括公司。

1.6 對任何法規的指稱應被視為對該法規被不時修訂或再制定版本的指稱。

第二條

(退休基金的目的)

2.1 本基金的目的是確保退休基金就提早退休、老年退休、離職和永久喪失工作能力或死亡各方面的執行。

第三條

(受寄人的委任、撤除和退出)

3.1 經澳門金融管理局批准，管理公司有權委任或撤換一名或以上的受寄人。

3.2 本基金的受寄人是花旗銀行，其註冊辦事處位於399 Park Avenue, New York, NY 10043, United States of America。

3.3 在有關法律條文的規限下，受寄人具足夠資格將與本基金有關的證券和文件接收存放或記錄在登記冊上，維持一個將所有進行的交易按時間順序排列的記錄，及每一季度準備一份關於本基金資產的詳細清單。

第四條

(本基金的成員類別)

4.1 本基金的參與人可分為：

(a) 個人加入——基金單位由個人供款人初始認購；

(b) 集體加入——基金單位由參與法人初始認購。

第五條

(訂立參與協議)

5.1 不論是哪一類型參與人，成員身份經簽署了參與協議才產生效力，該份協議包含了法律和規例所要求的資料。

第六條

(管理公司的職能、權利、和義務)

6.1 管理公司負責本基金的設立、行政和管理。管理公司有權限進行對妥善管理本基金為必要或適當之一切行為及活動，尤其：

(a) 無須委任而代表本基金之參與法人、參與人、供款人及受益人行使由有關出資所產生之一切權利；

(b) 按有關投資政策挑選應組成本基金之有價物；

(c) 收取預期供款然後按有關參與協議向受益人作出應有支付；

(d) 整理本身及本基金之會計帳目；

(e) 以本基金之名義為屬本基金之不動產進行物業登記。

6.2 在法律和規例及本管理規章的規限下，管理公司應具有並可隨時行使全部或部分以下的職能並行使一切與本基金有直接或間接關係之權利，如同管理公司擁有就本基金作出投資、轉換和更改的絕對權力並享有其實際權益一樣：

(a) 在本基金仍是一項註冊基金的期間，根據本管理規章對本基金作出投資；

(b) 於管理公司最終決定認為合適的任何時候，以本基金之管理人及法定代理人之身分持有作為本基金一部分的任何投資、證券或財產並維持不變；

(c) 對於通過出售、收回或轉換等形式把非現金形式的投資、證券和財產變現擁有最終之決定權；

(d) 就上述出售、收回或轉換所得之收益及任何構成本基金一部分的其他資本款項，或本基金的任何收入和根據參與協議支付給管理公司的供款，如不需即時作出本管理規章規定的付款，管理公司可於其最終決定認為合適的時候，將上述全部或部分款項作出以下投資或應用：

(i) 管理公司擁有最終決定權，可在其認為合適的時候，不論是否享有所有權或復歸權，購買任何基金、證券、債券、公司債券、股票、股份、其他投資或財產，包

括包銷、分包銷或擔保上文所述的有關基金、證券、債券、公司債券、股票、股份或其他投資；

(ii) 出於協議所提供權益的目的，與具有良好聲譽的任何保險公司或保險辦事處執行和維持任何年金合約、年金保單或人壽保險保單及其他保單；

(e) 以本基金名義作銀行存款。

6.3 在本管理規章條文的限制下，本管理規章無包含任何內容會阻止管理公司作出以下的行為：

(a) 為其他人士以其他身份行事；

(b) 為自己購買、持有或買賣任何投資項目或貨幣，儘管本基金中可能持有類似的投資專案或貨幣；

(c) 為管理公司自己擁有的基金進行投資或為管理公司自己的投資（如適用）而購買本基金組成部分的投資，但條件是不論在哪一個情況下，有關因為參與計劃而購買之條款絕不會差於同一日作出正常交易的買賣之條款。

管理公司（或任何管理公司的關聯人士）就管理公司（或其關聯人士）進行上文所述行為時而引起的任何報酬、佣金、利潤或任何其他利益，毋須負上要向本基金交代的責任。

6.4 管理公司的義務為：

(a) 按照本管理規章行事的義務；

(b) 為參與法人或參與人的利益而非為管理公司本身的利益行事的義務；

(c) 對為本基金而委任或聘用的服務提供者作出監督及加以恰當控制的義務。

6.5 管理公司沒有向任何參與法人或參與人披露在其代表其他人士以任何身份行事期間獲悉的事情或事項的責任。

6.6 管理公司將時刻遵守法令第6/99/M號適用於管理公司的規定。

第七條

(投資政策)

7.1 本基金投資政策由友邦保險（國際）有限公司澳門分行訂定，其政策將遵照最為合適的法律和規則而訂定。投資工具將會是經澳門金融管理局所允許的投資工具，其中包括但不限於定息工具、股票、單位信託、互惠基金及匯集投資基金。

7.2 本基金的首要目標是盡量減低其短期資本風險。第二目標則是透過有限投資於全球股票而提高其長遠回報。

第八條

(基金單位價值的計算日和計算形式)

8.1 管理公司將於每一估價日為基金單位價值（計算至小數後兩個位，直至管理公司另行作出修訂）作出計算。計算方法是把本基金的總資產淨值除以流通中的基金單位數目。估價日應是每一個營業日。此外，管理公司有權不時更改估價日的日期。

8.2 於本基金成立當日，基金單位價格將始定為澳門幣100元。

8.3 按第8.1條款的規限下，管理公司有權在第11條款所載的例外情況下暫時中止或延遲估價。

8.4 根據公認會計準則和適用法律進行估計，本基金的總資產淨值應相等於參與單位所代表資產組成的基金資產，減去本基金到期和未清付的債項。本基金的債項包括營運開支和投資管理收費。營運開支包括但不限於受寄人費用、過戶稅、或所屬國家所徵收的其他費用和稅收，及其他有關收費。

8.5 與第8.4條款有關的費用、收費和營運開支將列載於參與協議內。

第九條

(單位的認購)

9.1 參與法人和供款人的認購金額，於扣除按第12.1條款的規限下有關之認購費後，將根據下一個估價日所定基金單位價值，轉換成基金單位（計算至小數後四個位，直至管理公司另行作出修訂）。

9.2 按第9.1條款的規限下，參與計劃每單位於估價日的單位認購價應按第8.1條款計算。

9.3 當參與計劃有關資產淨值的計算按第11條款遭到中止，其有關基金單位之認購將順延至不受第11條款限制的第一個估價日進行。

第十條

(單位的贖回)

10.1 參與人或參與法人只可按本基金之參與協議中所定的條款，贖回其所認購的基金單位。

10.2 參與計劃每單位於估價日的單位贖回價的價值應按第8.1條款計算。

10.3 贖回款項淨值的給付，將相等於所持贖回基金單位之總值（總贖回基金款項），扣除按第12.1條款的規限下須扣除的贖回費用後的淨值。

10.4 當單位之贖回按照本第10條款執行時，管理公司應進行任何必需的售賣以提供支付總贖回款項所需的現金。管理公司然後按有關參與協議向參與人或其他有關人士支付贖回款項淨值，或根據本管理規章條文，運用此贖回款項淨值。管理公司亦應從有關供款戶口扣除贖回單位之數目（並將扣除之數分配到合適的分戶口內）。

10.5 當參與計劃有關資產淨值的計算按第11條款遭到中止，其有關基金單位之贖回將順延至不受第11條款限制的第一個估價日進行。

10.6 管理公司有最終決定權限制於任何估價日可贖回的參與計劃的單位總數目至發行單位總數量之10%（但不包括於該估價日當日發行的單位數量）。這限制應按比例應用到根據本管理規章條文於同一估價日需要進行單位贖回的所有情形上。因本第10.6條款的應用未能給予贖回的任何單位（在進一步應用本第10.6條款的規限下）將於緊接的下一個估價日獲得贖回。

第十一條

(暫時中止估價和釐定價格)

11.1 鑒於參與人的利益，在發生下列事件的全部或部分期間，管理公司可宣布暫時中止參與計劃的估價及對其資產淨值的計算：

(a) 參與計劃內大部分投資進行交易的任何證券市場關閉、出現限制或暫時中止交易，或管理公司一般採用以確定投資價格的任何途徑出現故障；

(b) 於某些原因，管理公司認為不能合理地確定其為參與計劃持有或承擔任何投資之價格；或

(c) 在某些情況下出現緊急事故而導致管理公司認為變賣參與計劃持有或承擔的任何投資是不可行的或損害參與人利益的；或

(d) 變賣或支付任何參與計劃的投資，認購或贖回參與計劃的單位而將涉及或可能會涉及的匯款或調回資金受到阻延，或管理公司認為不能夠即時以正常兌換率進行匯款或資金調回。

但條件是有關暫時中止不會引致管理公司違反法律和規例或本管理規章。

11.2 第11.1條款所述的暫時中止應於有關宣布後即時生效，其後應再沒有關於資產淨值的估價和計算，直至管理公司經諮詢受寄人（如有）後宣布解除中止為止，但是暫時中止應於以下情況的營業日隨後之一日予以解除：

(a) 引致暫時中止的情況已停止存在；及

(b) 無存在任何本管理規章可授予暫時中止的其他情況。

第十二條

(管理公司和受寄人的報酬)

12.1 就管理服務的報酬而言，管理公司應有權收取：

(a) 不超過認購金額5%的認購費；及

(b) 不超過贖回基金單位總值5%的贖回費。

12.2 就受寄服務的報酬而言，受寄人應有權收取不超過資產淨值每年0.1%的受寄人費。受寄人現時收取的報酬將列載於參與協議內，但管理公司可對其作出任何修訂。

12.3 管理公司和受寄人已被授權從本基金戶口中扣除前兩段所述的費用和收費。

第十三條

(轉換基金管理和受寄人)

13.1 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可將本基金的管理轉換至另一間管理公司。管理公司將負責支付因資產管理權轉移而衍生之任何費用。

13.2 如出現以上情況，管理公司應在有轉轉換發生之日前最少30日以書面通知有關參與法人或參與人有關之轉換。

13.3 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可把本基金的資產受寄權轉移至一個或以上的受寄人。管理公司將負責支付因資產受寄權轉移而衍生之任何費用。

第十四條

(管理規章的更改)

14.1 按第14.2條款的規限下，管理公司可隨時修訂或延展本管理規章的任何條文。

14.2 本管理規章不得進行任何更改或延展，除非：

(a) 澳門金融管理局已批准有關更改或延展；及

(b) 澳門金融管理局要求作出的通知和其他程序(如有)已被遵從。

但條件是在任何建議中的修訂或延展生效前必須向有關參與法人或參與人

發出不少於1個月(或經澳門金融管理局同意的較短時間)的通知。

第十五條

(結束本基金)

15.1 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可就第15.2條規定的任何一項情況下決定結束本基金。

15.2 第15.1條所述的情況為：

(a) 若因任何法律的通過而致使本基金成為非法，或管理公司不論出於任何原因認為維持本基金是不切實際或不適宜的；

(b) 管理公司認為本基金已無法實現其功能；

(c) 管理公司就當時情況認為持續本基金是不能實行；或

(d) 法院命令或通過就管理公司的清盤有效的決議。

15.3 在結束本基金前，應向有關參與法人或參與人發出不少於1個月(或經澳門金融管理局可能同意的較短時間)的通知。

15.4 如要結束本基金，有關資產及債務應：

(a) 按有關參與法人或參與人根據其持有或本基金持有的基金單位或金額數量所作出的指示，轉移至其他退休基金中；

(b) 被用於購買人壽保單。

15.5 在任何情況下，參與法人、其他供款人或參與人均不得要求結束或分拆本基金。

第十六條

(結束本基金的程序)

16.1 本基金在預先獲得澳門金融管理局批准後才可予以結束，而有關結束必須刊登在《澳門特別行政區公報》中。

第十七條

(資料的提供)

17.1 在法律和規例的規限下，如管理公司或受寄人被任何政府或主管機關的任何部門要求並且遵從其要求，向他們提供關於本基金和/或參與人和/或本基金的投資和收入和/或本管理規章的條文之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理公司或受寄人不會因有關遵從而要向參與人或任何其他人士承擔法律責任或向他

第十八條

(仲裁)

18.1 所有因本管理規章引起的分歧，不論嚴格來說屬於訴訟性質或任何其他性質，如關於有關條款的詮釋、整體性和執行方面，包括條款的更改或修訂，都應透過澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心作出調解。

第十九條

(管轄法律)

19.1 本管理規章將受澳門法律管轄。

19.2 澳門特別行政區的法院具資格對本管理規章引起的問題給予判決。

第二十條

(非強制性中央公積金制度)

20.1 本基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

20.2 本基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

[修改管理規章的生效日期：2018年1月1日]

友邦保險(國際)有限公司

澳門分行

開放式退休基金

澳門友邦保險均衡基金

管理規章

本管理規章由友邦保險(國際)有限公司澳門分行(下稱澳門友邦保險/「管理公司」)(AIA International Limited Macau Branch, “AIA Macau”)簽訂，其澳門辦事處位於澳門商業大馬路251A-301號友邦廣場1903室(1903 AIA Tower, 251A-301 Avenida Comercial de Macau, Macau)，其註冊公司設於29 Richmond Road, Pembroke, Bermuda, HM08，及其公司資本為3,600,000美元。

鑒於：

1. 本管理規章一經簽署後，友邦保險(國際)有限公司澳門分行(下稱澳門友邦保險/「管理公司」)將成立一個名為「澳門友邦保險均衡基金」(或管理公司不時決定的其他名稱)的開放式退休基金(下稱「本基金」)，供集體加入的參與人或個別加入的參與人參加。

2. 在有關法律條文之下，管理公司有足夠資格執行本基金在行政、管理和代表人方面的職能。

3. 管理公司將根據本管理規章和任何有關的參與協議持有本基金。

本管理規章見證如下：

第一條 (釋義)

1.1 在本管理規章中，下列用語和述語應賦予以下的意義（除非文意另有別的規定）：

「申請表」指集體加入的參與法人或個別加入的參與人（按情況而論）填寫並簽署予管理公司為本基金不時訂明的申請表，藉此向管理公司提供有關資料；

「參與法人」指其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

「參與人」指不論其有否為向退休金計劃提供資金而供款，僅按個人及職業狀況而決定其享有退休金計劃所指之權利之自然人；

「受益人」指不論是否曾為參與人有權領取退休金計劃所指之金錢給付之自然人；

「營業日」指澳門銀行開門營業（除星期六、日之外）的任何一日；

「供款人」指為向退休金計劃提供資金而供款之自然人或法人；

「受寄人」指管理公司根據本管理規章委任的任何人士；

「澳門」指中華人民共和國澳門特別行政區；

「管理公司」指友邦保險（國際）有限公司澳門分行；

「管理規章」指本管理規章定下的規例；

「月」指公曆月；

「資產淨值」指本基金的資產淨值，或按照第8.4條款條文計算的價值；

「參與計劃」指根據參與協議，或按照本管理規章規定，在本基金下成立的一個名義上之分計劃；

「參與協議」指一份由管理公司跟參與法人或參與人簽訂與參與計劃有關的協議，其形式大部分由管理公司訂定，並同意在本管理規章下成立一個參與計劃，而本管理規章及參與協議所載的條款可不時作出修訂；

「永久喪失工作能力」指下列情況：

(a) 任何社會保障制度，尤其社會保障基金或澳門退休基金會殘廢金受領人；

(b) 根據適用於彌補工作意外或職業病所造成之損害之法律定義，導致永久喪失工作能力之工作意外或職業病而領取補償金之人士；

(c) 非處於上述兩項所指之狀況，但因第三人須負責任之行為而致永久喪失工作能力，因而不能賺取相應於正常從事其職業時之報酬之三分之一以上之人士；

「贖回價」指根據第10條款計算作為不時被贖回或將被贖回的每單位贖回價格；

「註冊基金」指按法律和條例註冊的退休基金或具有關當局不時賦予的其他意義；

「認購金額」指從另一個註冊基金過戶至本基金的任何供款或累算權益，或管理公司收到有關本基金的任何款項；

「單位」指參與計劃中獲本管理規章批准的不能分割的股份，包括任何零碎股份。

1.2 對「本管理規章」或「管理規章」的指稱應指經管理公司不時修訂的本管理規章。

1.3 除文意另有規定，否則對條款、參與協議、附錄和附件的指稱是指本管理規章中的條款、參與協議、附錄和附件。附錄和附件應被視為構成本管理規章的一部分。

1.4 標題僅為方便而設，並不影響本管理規章的釋義。

1.5 除文意另有規定，否則含單數的字眼包括雙數，反之亦然；含性別的字眼包括每一性別；含人士的字眼包括公司。

1.6 對任何法規的指稱應被視為對該法規被不時修訂或再制定版本的指稱。

第二條

(退休基金的目的)

2.1 本基金的目的是確保退休基金就提早退休、老年退休、離職和永久喪失工作能力或死亡各方面的執行。

第三條

(受寄人的委任、撤除和退出)

3.1 經澳門金融管理局批准，管理公司有權委任或撤換一名或以上的受寄人。

3.2 本基金的受寄人是花旗銀行，其註冊辦事處位於399 Park Avenue, New York, NY 10043, United States of America。

3.3 在有關法律條文的規限下，受寄人具有資格將與本基金有關的證券和文件接收存放或記錄在登記冊上、維持一個將所有進行的交易按時間順序排列的記錄，及每一季度準備一份關於本基金資產的詳細清單。

第四條

(本基金的成員類別)

4.1 本基金的參與人可分為：

(a) 個人加入——基金單位由個人供款人初始認購；

(b) 集體加入——基金單位由參與法人初始認購。

第五條

(訂立參與協議)

5.1 不論是那一類型參與人，成員身份經簽署了參與協議才產生效力，該份協議包含了法律和規例所要求的資料。

第六條

(管理公司的職能、權利、和義務)

6.1 管理公司負責本基金的設立、行政和管理。管理公司有權限進行對妥善管理本基金為必要或適當之一切行為及活動，尤其：

(a) 無須委任而代表本基金之參與法人、參與人、供款人及受益人行使由有關出資所產生之一切權利；

(b) 按有關投資政策挑選應組成本基金之有價物；

(c) 收取預期供款然後按有關參與協議向受益人作出應有支付；

(d) 整理本身及本基金之會計帳目；

(e) 以本基金之名義為屬本基金之不動產進行物業登記。

6.2 在法律和規例及本管理規章的規限下，管理公司應具有並可隨時行使全部或部分以下的職能並行使一切與本基金有直接或間接關係之權利，如同管理公司擁有就本基金作出投資、轉換和更改的絕對權力並享有其實際權益一樣：

(a) 在本基金仍是一項註冊基金的期間，根據本管理規章對本基金作出投資；

(b) 於管理公司最終決定認為合適的時候，以本基金之管理人及法定代理人之身分持有作為本基金一部分的任何投資、證券或財產並維持不變；

(c) 對於通過出售、收回或轉換等形式把非現金形式的投資、證券和財產變現擁有最終之決定權；

(d) 就上述出售、收回或轉換所得之收益及任何構成本基金一部分的其他資本款項，或本基金的任何收入和根據參與協議支付給管理公司的供款，如不需即時作出本管理規章規定的付款，管理公司可於其最終決定認為合適的時候，將上述全部或部分款項作出以下投資或應用：

(i) 管理公司擁有最終決定權，可在其認為合適的時候，不論是否享有所有權或復歸權，購買任何基金、證券、債券、公司債券、股票、股份、其他投資或財產，包括包銷、分包銷或擔保上文所述的有關基金、證券、債券、公司債券、股票、股份或其他投資；

(ii) 出於協議所提供權益的目的，與具有良好聲譽的任何保險公司或保險辦事處執行和維持任何年金合約、年金保單或人壽保險保單及其他保單；

(e) 以本基金名義作銀行存款。

6.3 在本管理規章條文的限制下，本管理規章無包含任何內容會阻止管理公司作出以下的行為：

(a) 為其他人士以其他身份行事；

(b) 為自己購買、持有或買賣任何投資項目或貨幣，儘管本基金中可能持有類似的投資專案或貨幣；

(c) 為管理公司自己擁有的基金進行投資或為管理公司自己的投資（如適用）而購買本基金組成部分的投資，但條件是不論在哪一個情況下，有關因為參與計劃而購買之條款絕不會差於同一日作出正常交易的買賣之條款。

管理公司（或任何管理公司的關聯人士）就管理公司（或其關聯人士）進行上文所述行為時而引起的任何報酬、佣金、利潤或任何其他利益，毋須負上要向本基金交代的責任。

6.4 管理公司的義務為：

(a) 按照本管理規章行事的義務；

(b) 為參與法人或參與人的利益而非為管理公司本身的利益行事的義務；

(c) 對為本基金而委任或聘用的服務提供者作出監督及加以恰當控制的義務。

6.5 管理公司沒有向任何參與法人或參與人披露在其代表其他人士以任何身份行事期間獲悉的事情或事項的責任。

6.6 管理公司將時刻遵守法令第6/99/M號適用於管理公司的規定。

第七條

（投資政策）

7.1 本基金投資政策由友邦保險（國際）有限公司澳門分行訂定，其政策將遵照最為合適的法律和規則而訂定。投資工具將會是經澳門金融管理局所允許的投資工具，其中包括但不限於定息工具、股票、單位信託、互惠基金及匯集投資基金。

7.2 本基金的目標是在溫和風險範疇內盡量提高其長期資本增值。本基金力求透過投資於全球股票及定息證券等的均衡組合而達致此投資目標。

第八條

（基金單位價值的計算日和計算形式）

8.1 管理公司將於每一估價日為基金單位價值（計算至小數後兩個位，直至管理公司另行作出修訂）作出計算。計算方法是把本基金的總資產淨值除以流通中的基金單位數目。估價日應是每一個營業日。此外，管理公司有權不時更改估價日的日期。

8.2 於本基金成立當日，基金單位價格將始定為澳門幣100元。

8.3 按第8.1條款的規限下，管理公司有權在第11條款所載的例外情況下暫時中止或延遲估價。

8.4 根據公認會計準則和適用法律進行估計，本基金的總資產淨值應相等於參與單位所代表資產組成的基金資產，減去本基金到期和未清付的債項。本基金的債項包括營運開支和投資管理收費。營運開支包括但不限於受寄人費用、過戶稅、或所屬國家所徵收的其他費用和稅收，及其他有關收費。

8.5 與第8.4條款有關的費用、收費和營運開支將列載於參與協議內。

第九條

（單位的認購）

9.1 參與法人和供款人的認購金額，於扣除按第12.1條款的規限下有關之認購費後，將根據下一個估價日所定基金單位價值，轉換成基金單位（計算至小數後四個位，直至管理公司另行作出修訂）。

9.2 按第9.1條款的規限下，參與計劃每單位於估價日的單位認購價應按第8.1條款計算。

9.3 當參與計劃有關資產淨值的計算按第11條款遭到中止，其有關基金單位之認購將順延至不受第11條款限制的第一個估價日進行。

第十條

（單位的贖回）

10.1 參與人或參與法人只可按本基金之參與協議中所定的條款，贖回其所認購的基金單位。

10.2 參與計劃每單位於估價日的單位贖回價的價值應按第8.1條款計算。

10.3 贖回款項淨值的給付，將相等於所持贖回基金單位之總值（總贖回基金款項），扣除按第12.1條款的規限下須扣除的贖回費用後的淨值。

10.4 當單位之贖回按照本第10條款執行時，管理公司應進行任何必需的售賣以提供支付總贖回款項所需的現金。管理公司然後按有關參與協議向參與人或其他有關人士支付贖回款項淨值，或根據本管理規章條文，運用此贖回款項淨值。管理公司亦應從有關供款戶口扣除贖回單位之數目（並將扣除之數分配到合適的分戶口內）。

10.5 當參與計劃有關資產淨值的計算按第11條款遭到中止，其有關基金單位之贖回將順延至不受第11條款限制的第一個估價日進行。

10.6 管理公司有最終決定權限制於任何估價日可贖回的參與計劃的單位總數目至發行單位總數量之10%（但不包括於該估價日當日發行的單位數量）。這限制應按比例應用到根據本管理規章條文於同一估價日需要進行單位贖回的所有情形上。因本第10.6條款的應用未能給予贖回的任何單位（在進一步應用本第10.6條款的規限下）將於緊接的下一個估價日獲得贖回。

第十一條

（暫時中止估價和釐定價格）

11.1 鑒於參與人的利益，在發生下列事件的全部或部分期間，管理公司可宣布暫時中止參與計劃的估價及對其資產淨值的計算：

(a) 參與計劃內大部分投資進行交易的任何證券市場關閉、出現限制或暫時中止交易，或管理公司一般採用以確定投資價格的任何途徑出現故障；

(b) 於某些原因，管理公司認為不能合理地確定其為參與計劃持有或承擔任何投資之價格；或

(c) 在某些情況下出現緊急事故而導致管理公司認為變賣參與計劃持有或承擔的任何投資是不可行的或損害參與人利益的；或

(d) 變賣或支付任何參與計劃的投資，認購或贖回參與計劃的單位而將涉及或可能會涉及的匯款或調回資金受到阻延，或管理公司認為不能夠即時以正常兌換率進行匯款或資金調回。

但條件是有關暫時中止不會引致管理公司違反法律和規例或本管理規章。

11.2 第11.1條款所述的暫時中止應於有關宣布後即時生效，其後應再沒有關於資產淨值的估價和計算，直至管理公司經諮詢受寄人（如有）後宣布解除中止為止，但是暫時中止應於以下情況的營業日隨後之一日予以解除：

(a) 引致暫時中止的情況已停止存在；及

(b) 無存在任何本管理規章可授予暫時中止的其他情況。

第十二條

（管理公司和受寄人的報酬）

12.1 就管理服務的報酬而言，管理公司應有權收取：

(a) 不超過認購金額5%的認購費；及

(b) 不超過贖回基金單位總值5%的贖回費。

12.2 就受寄服務的報酬而言，受寄人應有權收取不超過資產淨值每年0.1%的受寄人費。受寄人現時收取的報酬將列載於參與協議內，但管理公司可對其作出任何修訂。

12.3 管理公司和受寄人已被授權從本基金戶口中扣除前兩段所述的費用和收費。

第十三條

（轉換基金管理和受寄人）

13.1 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可將本基金的管理轉換至另一間管理公司。管理公司將負責支付因資產管理權轉移而衍生之任何費用。

13.2 如出現以上情況，管理公司應在有關轉換發生之日前最少30日以書面通知有關參與法人或參與人有關之轉換。

13.3 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可把本基金的資產受寄權轉移至一個或以上的受寄人。管理公司將負責支付因資產受寄權轉移而衍生之任何費用。

第十四條

（管理規章的更改）

14.1 按第14.2條款的規限下，管理公司可隨時修訂或延展本管理規章的任何條文。

14.2 本管理規章不得進行任何更改或延展，除非：

(a) 澳門金融管理局已批准有關更改或延展；及

(b) 澳門金融管理局要求作出的通知和其他程序（如有）已被遵從。

但條件是在任何建議中的修訂或延展生效前必須向有關參與法人或參與人發出不少於1個月（或經澳門金融管理局同意的較短時間）的通知。

第十五條

（結束本基金）

15.1 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可就第15.2條規定的任何一項情況下決定結束本基金。

15.2 第15.1條所述的情況為：

(a) 若因任何法律的通過而致使本基金成為非法，或管理公司不論出於任何原因認為維持本基金是不切實際或不適宜的；

(b) 管理公司認為本基金已無法實現其功能；

(c) 管理公司就當時情況認為持續本基金是不能實行；或

(d) 法院命令或通過就管理公司的清盤有效的決議。

15.3 在結束本基金前，應向有關參與法人或參與人發出不少於1個月（或經澳門金融管理局可能同意的較短時間）的通知。

15.4 如要結束本基金，有關資產及債務應：

(a) 按有關參與法人或參與人根據其持有或本基金持有的基金單位或金額數量所作出的指示，轉移至其他退休基金中；

(b) 被用於購買人壽保單。

15.5 在任何情況下，參與法人、其他供款人或參與人均不得要求結束或分拆本基金。

第十六條

（結束本基金的程序）

16.1 本基金在預先獲得澳門金融管理局批准後才可予以結束，而有關結束必須刊登在《澳門特別行政區公報》中。

第十七條

（資料的提供）

17.1 在法律和規例的規限下，如管理公司或受寄人被任何政府或主管機關的任何部門要求並且遵從其要求，向他們提供關於本基金和/或參與人和/或本基金的投資和收入和/或本管理規章的條文之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理公司或受寄人不會因有關遵從而要向參與人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關遵從而所引起的法律責任。

第十八條

（仲裁）

18.1 所有因本管理規章引起的分歧，不論嚴格來說屬於訴訟性質或任何其他性質，如關於有關條款的詮釋、整體性和執行方面，包括條款的更改或修訂，都應透過澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心作出調解。

第十九條

（管轄法律）

19.1 本管理規章將受澳門法律管轄。

19.2 澳門特別行政區的法院具資格對本管理規章引起的問題給予判決。

第二十條

（非強制性中央公積金制度）

20.1 本基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

20.2 本基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

[修改管理規章的生效日期：2018年1月1日]

**友邦保險（國際）有限公司
澳門分行**

開放式退休基金

**澳門友邦保險增長基金
管理規章**

本管理規章由友邦保險（國際）有限公司澳門分行（下稱澳門友邦保險/「管理公司」）（AIA International Limited Macau Branch, “AIA Macau”）簽訂，其澳門辦事處位於澳門商業大馬路251A-301號友邦廣場1903室（1903 AIA Tower, 251A-301 Avenida Comercial de Macau, Macau），其註冊公司設於29 Richmond Road, Pembroke, Bermuda, HM08，及其公司資本為3,600,000美元。

鑒於：

1. 本管理規章一經簽署後，友邦保險（國際）有限公司澳門分行（下稱澳門友邦保險/「管理公司」）將成立一個名為「澳門友邦保險增長基金」（或管理公司不時決定的其他名稱）的開放式退休基金（下稱「本基金」），供集體加入的參與法人或個別加入的參與人參加。

2. 在有關法律條文之下，管理公司有足夠資格執行本基金在行政、管理和代表人方面的職能。

3. 管理公司將根據本管理規章和任何有關的參與協議持有本基金。

本管理規章見證如下：

**第一條
（釋義）**

1.1 在本管理規章中，下列用語和述語應賦予以下的意義（除非文意另有別的規定）：

「申請表」指集體加入的參與法人或個別加入的參與人（按情況而論）填寫並簽署予管理公司為本基金不時訂明的申請表，藉此向管理公司提供有關資料；

「參與法人」指其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

「參與人」指不論其有否為向退休金計劃提供資金而供款，僅按個人及職業狀況而決定其享有退休金計劃所指之權利之自然人；

「受益人」指不論是否曾為參與人有權領取退休金計劃所指之金錢給付之自然人；

「營業日」指澳門銀行開門營業（除星期六、日之外）的任何一日；

「供款人」指為向退休金計劃提供資金而供款之自然人或法人；

「受寄人」指管理公司根據本管理規章委任的任何人士；

「澳門」指中華人民共和國澳門特別行政區；

「管理公司」指友邦保險（國際）有限公司澳門分行；

「管理規章」指本管理規章定下的規例；

「月」指公曆月；

「資產淨值」指本基金的資產淨值，或按照第8.4條款條文計算的價值；

「參與計劃」指根據參與協議，或按照本管理規章規定，在本基金下成立的一個名義上之分計劃；

「參與協議」指一份由管理公司跟參與法人或參與人簽訂與參與計劃有關的協議，其形式大部分由管理公司訂定，並同意在本管理規章下成立一個參與計劃，而本管理規章及參與協議所載的條款可不時作出修訂；

「永久喪失工作能力」指下列情況：

(a) 任何社會保障制度，尤其社會保障基金或澳門退休基金會殘廢金受領人；

(b) 根據適用於彌補工作意外或職業病所造成之損害之法律定義，導致永久喪失工作能力之工作意外或職業病而領取補償金之人士；

(c) 非處於上述兩項所指之狀況，但因第三人須負責任之行為而致永久喪失工作能力，因而不能賺取相應於正常從事其職業時之報酬之三分之一以上之人士；

「贖回價」指根據第10條款計算作為不時被贖回或將被贖回的每單位贖回價格；

「註冊基金」指按法律和條例註冊的退休基金或具有關當局不時賦予的其他意義；

「認購金額」指從另一個註冊基金過戶至本基金的任何供款或累算權益，或管理公司收到有關本基金的任何款項；

「單位」指參與計劃中獲本管理規章批准的不能分割的股份，包括任何零碎股份。

1.2 對「本管理規章」或「管理規章」的指稱應指經管理公司不時修訂的本管理規章。

1.3 除文意另有規定，否則對條款、參與協議、附錄和附件的指稱是指本管理規章中的條款、參與協議、附錄和附件。附錄和附件應被視為構成本管理規章的一部分。

1.4 標題僅為方便而設，並不影響本管理規章的釋義。

1.5 除文意另有規定，否則含單數的字眼包括雙數，反之亦然；含性別的字眼包括每一性別；含人士的字眼包括公司。

1.6 對任何法規的指稱應被視為對該法規被不時修訂或再制定版本的指稱。

第二條

（退休基金的目的）

2.1 本基金的目的是確保退休基金就提早退休、老年退休、離職和永久喪失工作能力或死亡各方面的執行。

第三條

（受寄人的委任、撤除和退出）

3.1 經澳門金融管理局批准，管理公司有權委任或撤換一名或以上的受寄人。

3.2 本基金的受寄人是花旗銀行，其註冊辦事處位於399 Park Avenue, New York, NY 10043, United States of America。

3.3 在有關法律條文的規限下，受寄人具足夠資格將與本基金有關的證券和文件接收存放或記錄在登記冊上、維持一個將所有進行的交易按時間順序排列的記錄，及每一季度準備一份關於本基金資產的詳細清單。

第四條

（本基金的成員類別）

4.1 本基金的參與人可分為：

(a) 個人加入——基金單位由個人供款人初始認購；

(b) 集體加入——基金單位由參與法人初始認購。

第五條

（訂立參與協議）

5.1 不論是那一類型參與人，成員身份經簽署了參與協議才產生效力，該份協議包含了法律和規例所要求的資料。

第六條

（管理公司的職能、權利、和義務）

6.1 管理公司負責本基金的設立、行政和管理。管理公司有權限進行對妥善管理本基金為必要或適當之一切行為及活動，尤其：

(a) 無須委任而代表本基金之參與法人、參與人、供款人及受益人行使由有關出資所產生之一切權利；

(b) 按有關投資政策挑選應組成本基金之有價物；

(c) 收取預期供款然後按有關參與協議向受益人作出應有支付；

(d) 整理本身及本基金之會計帳目；

(e) 以本基金之名義為屬本基金之不動產進行物業登記。

6.2 在法律和規例及本管理規章的規限下，管理公司應具有並可隨時行使全部或部分以下的職能並行使一切與本基金有直接或間接關係之權利，如同管理公司擁有就本基金作出投資、轉換和更改的絕對權力並享有其實際權益一樣：

(a) 在本基金仍是一項註冊基金的期間，根據本管理規章對本基金作出投資；

(b) 於管理公司最終決定認為合適的時候，以本基金之管理人及法定代理人之身分持有作為本基金一部分的任何投資、證券或財產並維持不變；

(c) 對於通過出售、收回或轉換等形式把非現金形式的投資、證券和財產變現擁有最終之決定權；

(d) 就上述出售、收回或轉換所得之收益及任何構成本基金一部分的其他資本款項，或本基金的任何收入和根據參與協議支付給管理公司的供款，如不需即時作出本管理規章規定的付款，管理公司可於其最終決定認為合適的時候，將上述全部或部分款項作出以下投資或應用：

(i) 管理公司擁有最終決定權，可在其認為合適的時候，不論是否享有所有權或復歸權，購買任何基金、證券、債券、公司債券、股票、股份、其他投資或財產，包括包銷、分包銷或擔保上文所述的有關基金、證券、債券、公司債券、股票、股份或其他投資；

(ii) 出於協議所提供權益的目的，與具有良好聲譽的任何保險公司或保險辦事處執行和維持任何年金合約、年金保單或人壽保險保單及其他保單；

(e) 以本基金名義作銀行存款。

6.3 在本管理規章條文的限制下，本管理規章無包含任何內容會阻止管理公司作出以下的行為：

(a) 為其他人士以其他身份行事；

(b) 為自己購買、持有或買賣任何投資項目或貨幣，儘管本基金中可能持有類似的投資專案或貨幣；

(c) 為管理公司自己擁有的基金進行投資或為管理公司自己的投資（如適用）而購買本基金組成部分的投資，但條件是不論在哪一個情況下，有關因為參與計劃而購買之條款絕不會差於同一日作出正常交易的買賣之條款。

管理公司（或任何管理公司的關聯人士）就管理公司（或其關聯人士）進行上文所述行為時而引起的任何報酬、佣金、利潤或任何其他利益，毋須負上要向本基金交代的責任。

6.4 管理公司的義務為：

(a) 按照本管理規章行事的義務；

(b) 為參與法人或參與人的利益而非為管理公司本身的利益行事的義務；

(c) 對為本基金而委任或聘用的服務提供者作出監督及加以恰當控制的義務。

6.5 管理公司沒有向任何參與法人或參與人披露在其代表其他人士以任何身份行事期間獲悉的事情或事項的責任。

6.6 管理公司將時刻遵守法令第6/99/M號適用於管理公司的規定。

第七條

(投資政策)

7.1 本基金投資政策由友邦保險（國際）有限公司澳門分行訂定，其政策將遵照最為合適的法律和規則而訂定。投資工具將會是經澳門金融管理局所允許的投資工具，其中包括但不限於定息工具、股票、單位信託、互惠基金及匯集投資基金。

7.2 本基金的投資目標是盡量提高其長期資本增值。本基金將透過投資於多元化的國際證券投資組合，主要投資於股票，其餘則投資在債券及現金而達致此投資目標。

第八條

(基金單位價值的計算日和計算形式)

8.1 管理公司將於每一估價日為基金單位價值（計算至小數後兩個位，直至管理公司另行作出修訂）作出計算。計算方法是把本基金的總資產淨值除以流通中的基金單位數目。估價日應是每一個營業日。此外，管理公司有權不時更改估價日的日期。

8.2 於本基金成立當日，基金單位價格將始定為澳門幣100元。

8.3 按第8.1條款的規限下，管理公司有權在第11條款所載的例外情況下暫時中止或延遲估價。

8.4 根據公認會計準則和適用法律進行估計，本基金的總資產淨值應相等於參與單位所代表資產組成的基金資產，減去本基金到期和未清付的債項。本基金的債項包括營運開支和投資管理收費。營運開支包括但不限於受寄人費用、過戶稅、或所屬國家所徵收的其他費用和稅收，及其他有關收費。

8.5 與第8.4條款有關的費用、收費和營運開支將列載於參與協議內。

第九條

(單位的認購)

9.1 參與法人和供款人的認購金額，於扣除按第12.1條款的規限下有關之認購費後，將根據下一個估價日所定基金單位價值，轉換成基金單位（計算至小數後四個位，直至管理公司另行作出修訂）。

9.2 按第9.1條款的規限下，參與計劃每單位於估價日的單位認購價應按第8.1條款計算。

9.3 當參與計劃有關資產淨值的計算按第11條款遭到中止，其有關基金單位之認購將順延至不受第11條款限制的第一個估價日進行。

第十條

(單位的贖回)

10.1 參與人或參與法人只可按本基金之參與協議中所定的條款，贖回其所認購的基金單位。

10.2 參與計劃每單位於估價日的單位贖回價的價值應按第8.1條款計算。

10.3 贖回款項淨值的給付，將相等於所持贖回基金單位之總值（總贖回基金款項），扣除按第12.1條款的規限下須扣除的贖回費用後的淨值。

10.4 當單位之贖回按照本第10條款執行時，管理公司應進行任何必需的售賣以提供支付總贖回款項所需的現金。管理公司然後按有關參與協議向參與人或其他有關人士支付贖回款項淨值，或根據本管理規章條文，運用此贖回款項淨值。管理公司亦應從有關供款戶口扣除贖回單位之數目（並將扣除之數分配到合適的分戶口內）。

10.5 當參與計劃有關資產淨值的計算按第11條款遭到中止，其有關基金單位之贖回將順延至不受第11條款限制的第一個估價日進行。

10.6 管理公司有最終決定權限制於任何估價日可贖回的參與計劃的單位總數日至發行單位總數量之10%（但不包括於該估價日當日發行的單位數量）。這限

制應按比例應用到根據本管理規章條文於同一估價日需要進行單位贖回的所有情形上。因本第10.6條款的應用未能給予贖回的任何單位（在進一步應用本第10.6條款的規限下）將於緊接的下一個估價日獲得贖回。

第十一條

（暫時中止估價和釐定價格）

11.1 鑒於參與人的利益，在發生下列事件的全部或部分期間，管理公司可宣布暫時中止參與計劃的估價及對其資產淨值的計算：

（a）參與計劃內大部分投資進行交易的任何證券市場關閉、出現限制或暫時中止交易，或管理公司一般採用以確定投資價格的任何途徑出現故障；

（b）於某些原因，管理公司認為不能合理地確定其為參與計劃持有或承擔任何投資之價格；或

（c）在某些情況下出現緊急事故而導致管理公司認為變賣參與計劃持有或承擔的任何投資是不可行的或損害參與人利益的；或

（d）變賣或支付任何參與計劃的投資，認購或贖回參與計劃的單位而將涉及或可能會涉及的匯款或調回資金受到阻延，或管理公司認為不能夠即時以正常兌換率進行匯款或資金調回。

但條件是有關暫時中止不會引致管理公司違反法律和規例或本管理規章。

11.2 第11.1條款所述的暫時中止應於有關宣布後即時生效，其後應再沒有關於資產淨值的估價和計算，直至管理公司經諮詢受寄人（如有）後宣布解除中止為止，但是暫時中止應於以下情況的營業日隨後之一日予以解除：

（a）引致暫時中止的情況已停止存在；及

（b）無存在任何本管理規章可授予暫時中止的其他情況。

第十二條

（管理公司和受寄人的報酬）

12.1 就管理服務的報酬而言，管理公司應有權收取：

（a）不超過認購金額5%的認購費；及

（b）不超過贖回基金單位總值5%的贖回費。

12.2 就受寄服務的報酬而言，受寄人應有權收取不超過資產淨值每年0.1%的

受寄人費。受寄人現時收取的報酬將列載於參與協議內，但管理公司可對其作出任何修訂。

12.3 管理公司和受寄人已被授權從本基金戶口中扣除前兩段所述的費用和收費。

第十三條

（轉換基金管理和受寄人）

13.1 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可將本基金的管理轉換至另一間管理公司。管理公司將負責支付因資產管理權轉移而衍生之任何費用。

13.2 如出現以上情況，管理公司應在有關轉換發生之日前最少30日以書面通知有關參與法人或參與人有關之轉換。

13.3 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可把本基金的資產受寄權轉移至一個或以上的受寄人。管理公司將負責支付因資產受寄權轉移而衍生之任何費用。

第十四條

（管理規章的更改）

14.1 按第14.2條款的規限下，管理公司可隨時修訂或延展本管理規章的任何條文。

14.2 本管理規章不得進行任何更改或延展，除非：

（a）澳門金融管理局已批准有關更改或延展；及

（b）澳門金融管理局要求作出的通知和其他程序（如有）已被遵從。

但條件是在任何建議中的修訂或延展生效前必須向有關參與法人或參與人發出不少於1個月（或經澳門金融管理局同意的較短時間）的通知。

第十五條

（結束本基金）

15.1 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可就第15.2條規定的任何一項情況下決定結束本基金。

15.2 第15.1條所述的情況為：

（a）若因任何法律的通過而致使本基金成為非法，或管理公司不論出於任何原因認為維持本基金是不切實際或不適宜的；

（b）管理公司認為本基金已無法實現其功能；

（c）管理公司就當時情況認為持續本基金是不能實行；或

（d）法院命令或通過就管理公司的清盤有效的決議。

15.3 在結束本基金前，應向有關參與法人或參與人發出不少於1個月（或經澳門金融管理局可能同意的較短時間）的通知。

15.4 如要結束本基金，有關資產及債務應：

（a）按有關參與法人或參與人根據其持有或本基金持有的基金單位或金額數量所作出的指示，轉移至其他退休基金中；

（b）被用於購買人壽保單。

15.5 在任何情況下，參與法人、其他供款人或參與人均不得要求結束或分拆本基金。

第十六條

（結束本基金的程序）

16.1 本基金在預先獲得澳門金融管理局批准後才可予以結束，而有關結束必須刊登在《澳門特別行政區公報》中。

第十七條

（資料的提供）

17.1 在法律和規例的規限下，如管理公司或受寄人被任何政府或主管機關的任何部門要求並且遵從其要求，他們提供關於本基金和/或參與人和/或本基金的投資和收入和/或本管理規章的條文之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理公司或受寄人不會因有關遵從而要向參與人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關遵從而引起的法律責任。

第十八條

（仲裁）

18.1 所有因本管理規章引起的分歧，不論嚴格來說屬於訴訟性質或任何其他性質，如關於有關條款的詮釋、整體性和執行方面，包括條款的更改或修訂，都應透過澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議仲裁中心作出調解。

第十九條

（管轄法律）

19.1 本管理規章將受澳門法律管轄。

19.2 澳門特別行政區的法院具資格對本管理規章引起的問題給予判決。

第二十條

(非強制性中央公積金制度)

20.1 本基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

20.2 本基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

[修改管理規章的生效日期：2018年1月1日]

**友邦保險(國際)有限公司澳門分行
開放式退休基金**

**澳門友邦保險基金經理精選退休基金
管理規章**

本管理規章由友邦保險(國際)有限公司澳門分行(AIA International Limited Macau Branch, "AIA Macau")簽訂(下稱澳門友邦保險/「管理公司」),其澳門辦事處位於澳門商業大馬路251A-301號友邦廣場1903室(1903 AIA Tower, Nos. 251A-301 Avenida Comercial de Macau, Macau),其註冊公司設於29 Richmond Road, Pembroke, Bermuda, HM08,及其公司資本為3,600,000美元。

鑒於：

1. 本管理規章一經簽署後,友邦保險(國際)有限公司澳門分行(下稱澳門友邦保險/「管理公司」)將成立一個名為「澳門友邦保險基金經理精選退休基金」(或管理公司不時決定的其他名稱)的開放式退休基金(下稱「本基金」),供集體加入的參與法人或個別加入的參與人參加。

2. 在有關法律條文之下,管理公司有足夠資格執行本基金在行政、管理和代表人方面的職能。

3. 管理公司將根據本管理規章和任何有關的參與協議持有本基金。

本管理規章見證如下：

第一條

(釋義)

1.1 在本管理規章中,下列用語和述語應賦予以下的意義(除非文意另有別的規定)：

「申請表」指集體加入的參與法人或個別加入的參與人(按情況而論)填寫並簽署予管理公司為本基金不時訂明的申請表,藉此向管理公司提供有關資料；

「參與法人」指其退休金計劃係由退休基金提供資金之企業；

「參與人」指不論其有否為向退休金計劃提供資金而供款,僅按個人及職業狀況而決定其享有退休金計劃所指之權利之自然人；

「受益人」指不論是否曾為參與人有權領取退休金計劃所指之金錢給付之自然人；

「營業日」指澳門銀行開門營業(除星期六、日之外)的任何一日；

「供款人」指為向退休金計劃提供資金而供款之自然人或法人；

「受寄人」指管理公司根據本管理規章委任的任何人士；

「澳門」指中華人民共和國澳門特別行政區；

「管理公司」指友邦保險(國際)有限公司澳門分行；

「管理規章」指本管理規章定下的規例；

「月」指公曆月；

「資產淨值」指本基金的資產淨值,或按照第8.4條款條文計算的價值；

「參與計劃」指根據參與協議,或按照本管理規章規定,在本基金下成立的一個名義上之分計劃；

「參與協議」指一份由管理公司跟參與法人或參與人簽訂與參與計劃有關的協議,其形式大部分由管理公司訂定,並同意在本管理規章下成立一個參與計劃,而本管理規章及參與協議所載的條款可不時作出修訂；

「永久喪失工作能力」指下列情況：

(a) 任何社會保障制度,尤其社會保障基金或澳門退休基金會殘廢金受領人；

(b) 根據適用於彌補工作意外或職業病所造成之損害之法律定義,導致永久喪失工作能力之工作意外或職業病而領取補償金之人士；

(c) 非處於上述兩項所指之狀況,但因第三人須負責任之行為而致永久喪失工作能力,因而不能賺取相應於正常從事其職業時之報酬之三分之一以上之人士；

「贖回價」指根據第10條款計算作為不時被贖回或將被贖回的每單位贖回價格；

「註冊基金」指按法律和條例註冊的退休基金或具有關當局不時賦予的其他意義；

「認購金額」指從另一個註冊基金過戶至本基金的任何供款或累算權益,或管理公司收到有關本基金的任何款項；

「單位」指參與計劃中獲本管理規章批准的不能分割的股份,包括任何零碎股份。

1.2 對「本管理規章」或「管理規章」的指稱應指經管理公司不時修訂的本管理規章。

1.3 除文意另有規定,否則對條款、參與協議、附錄和附件的指稱是指本管理規章中的條款、參與協議、附錄和附件。附錄和附件應被視為構成本管理規章的一部分。

1.4 標題僅為方便而設,並不影響本管理規章的釋義。

1.5 除文意另有規定,否則含單數的字眼包括雙數,反之亦然;含性別的字眼包括每一性別;含人士的字眼包括公司。

1.6 對任何法規的指稱應被視為對該法規被不時修訂或再制定版本的指稱。

第二條

(退休基金的目的)

2.1 本基金的目的是確保退休基金就提早退休、老年退休、離職和永久喪失工作能力或死亡各方面的執行。

第三條

(受寄人的委任、撤除和退出)

3.1 經澳門金融管理局批准,管理公司有權委任或撤換一名或以上的受寄人。

3.2 本基金的受寄人是花旗銀行,其註冊辦事處位於399 Park Avenue, New York, NY 10043, United States of America。

3.3 在有關法律條文的規限下,受寄人具足夠資格將與本基金有關的證券和文件接收存放或記錄在登記冊上,維持一個將所有進行的交易按時間順序排列的記錄,及每一季度準備一份關於本基金資產的詳細清單。

第四條

(本基金的成員類別)

4.1 本基金的參與人可分為：

(a) 個人加入——基金單位由個人供款人初始認購；

(b) 集體加入——基金單位由參與法人初始認購。

第五條 (訂立參與協議)

5.1 不論是那一類型參與人，成員身份經簽署了參與協議才產生效力，該份協議包含了法律和規例所要求的資料。

第六條 (管理公司的職能、權利、和義務)

6.1 管理公司負責本基金的設立、行政和管理。管理公司有權限進行對妥善管理本基金為必要或適當之一切行為及活動，尤其：

(a) 無須委任而代表本基金之參與法人、參與人、供款人及受益人行使由有關出資所產生之一切權利；

(b) 按有關投資政策挑選應組成本基金之有價物；

(c) 收取預期供款然後按有關參與協議向受益人作出應有支付；

(d) 整理本身及本基金之會計帳目；

(e) 以本基金之名義為屬本基金之不動產進行物業登記。

6.2 在法律和規例及本管理規章的規限下，管理公司應具有並可隨時行使全部或部分以下的職能並行使一切與本基金有直接或間接關係之權利，如同管理公司擁有就本基金作出投資、轉換和更改的絕對權力並享有其實際權益一樣：

(a) 在本基金仍是一項註冊基金的期間，根據本管理規章對本基金作出投資；

(b) 於管理公司最終決定認為合適的時候，以本基金之管理人及法定代理人之身分持有作為本基金一部分的任何投資、證券或財產並維持不變；

(c) 對於通過出售、收回或轉換等形式把非現金形式的投資、證券和財產變現擁有最終之決定權；

(d) 就上述出售、收回或轉換所得之收益及任何構成本基金一部分的其他資本款項，或本基金的任何收入和根據參與協議支付給管理公司的供款，如不需即時作出本管理規章規定的付款，管理公司可於其最終決定認為合適的時候，將上述全部或部分款項作出以下投資或應用：

(i) 管理公司擁有最終決定權，可在其認為合適的時候，不論是否享有所有權或復歸權，購買任何基金、證券、債券、公司債券、股票、股份、其他投資或財產，包括包銷、分包銷或擔保上文所述的有關基金、證券、債券、公司債券、股票、股份或其他投資；

(ii) 出於協議所提供權益的目的，與具有良好聲譽的任何保險公司或保險辦事處執行和維持任何年金合約、年金保單或人壽保險保單及其他保單；

(e) 以本基金名義作銀行存款。

6.3 在本管理規章條文的限制下，本管理規章無包含任何內容會阻止管理公司作出以下的行為：

(a) 為其他人士以其他身份行事；

(b) 為自己購買、持有或買賣任何投資項目或貨幣，儘管本基金中可能持有類似的投資專案或貨幣；

(c) 為管理公司自己擁有的基金進行投資或為管理公司自己的投資（如適用）而購買本基金組成部分的投資，但條件是不論在哪一個情況下，有關因為參與計劃而購買之條款絕不會差於同一日作出正常交易的買賣之條款。

管理公司（或任何管理公司的關聯人士）就管理公司（或其關聯人士）進行上文所述行為時而引起的任何報酬、佣金、利潤或任何其他利益，毋須負上要向本基金交代的責任。

6.4 管理公司的義務為：

(a) 按照本管理規章行事的義務；

(b) 為參與法人或參與人的利益而非為管理公司本身的利益行事的義務；

(c) 對為本基金而委任或聘用的服務提供者作出監督及加以恰當控制的義務。

6.5 管理公司沒有向任何參與法人或參與人披露在其代表其他人士以任何身份行事期間獲悉的事情或事項的責任。

6.6 管理公司將時刻遵守法令第6/99/M號適用於管理公司的規定。

第七條 (投資政策)

7.1 本基金投資政策由友邦保險（國際）有限公司澳門分行訂定，其政策將遵照最為合適的法律和規則而訂定。投資工具將會是經澳門金融管理局所允許的投資工具，其中包括但不限於定息工具、股票、單位信託、互惠基金及匯集投資基金。

7.2 本基金的投資目標是盡量提高其長期資本增值。本基金將採取動態的資產配置策略，投資於多元化的國際證券投資組合，而達致此投資目標。

第八條 (基金單位價值的計算日和計算形式)

8.1 管理公司將於每一估價日為基金單位價值（計算至小數後兩個位，直至管理公司另行作出修訂）作出計算。計算方法是把本基金的總資產淨值除以流通中的基金單位數目。估價日應是每一個營業日。此外，管理公司有權不時更改估價日的日期。

8.2 於本基金成立當日，基金單位價格將始定為澳門幣100元。

8.3 按第8.1條款的規限下，管理公司有權在第11條款所載的例外情況下暫時中止或延遲估價。

8.4 根據公認會計準則和適用法律進行估計，本基金的總資產淨值應相等於參與單位所代表資產組成的基金資產，減去本基金到期和未清付的債項。本基金的債項包括營運開支和投資管理收費。營運開支包括但不限於受寄人費用、過戶稅、或所屬國家所徵收的其他費用和稅收，及其他有關收費。

8.5 與第8.4條款有關的費用、收費和營運開支將列載於參與協議內。

第九條 (單位的認購)

9.1 參與法人和供款人的認購金額，於扣除按第12.1條款的規限下有關之認購費後，將根據下一個估價日所定基金單位價值，轉換成基金單位（計算至小數後四個位，直至管理公司另行作出修訂）。

9.2 按第9.1條款的規限下，參與計劃每單位於估價日的單位認購價應按第8.1條款計算。

9.3 當參與計劃有關資產淨值的計算按第11條款遭到中止，其有關基金單位之認購將順延至不受第11條款限制的第一個估價日進行。

第十條 (單位的贖回)

10.1 參與人或參與法人只可按本基金之參與協議中所定的條款，贖回其所認購的基金單位。

10.2 參與計劃每單位於估價日的單位贖回價的價值應按第8.1條款計算。

10.3 贖回款項淨值的給付，將相等於所持贖回基金單位之總值（總贖回基金款項），扣除按第12.1條款的規限下須扣除的贖回費用後的淨值。

10.4 當單位之贖回按照本第10條款執行時，管理公司應進行任何必需的售賣以提供支付總贖回款項所需的現金。管理公司然後按有關參與協議向參與人或其他有關人士支付贖回款項淨值，或根據本管理規章條文，運用此贖回款項淨值。管理公司亦應從有關供款戶口扣除贖回單位之數目（並將扣除之數分配到合適的分戶口內）。

10.5 當參與計劃有關資產淨值的計算按第11條款遭到中止，其有關基金單位之贖回將順延至不受第11條款限制的第一個估價日進行。

10.6 管理公司有最終決定權限制於任何估價日可贖回的參與計劃的單位總數目至發行單位總數量之10%（但不包括於該估價日當日發行的單位數量）。這限制應按比例應用到根據本管理規章條文於同一估價日需要進行單位贖回的所有情形上。因本第10.6條款的應用未能給予贖回的任何單位（在進一步應用本第10.6條款的規限下）將於緊接的下一個估價日獲得贖回。

第十一條

（暫時中止估價和釐定價格）

11.1 鑒於參與人的利益，在發生下列事件的全部或部分期間，管理公司可宣布暫時中止參與計劃的估價及對其資產淨值的計算：

（a）參與計劃內大部分投資進行交易的任何證券市場關閉、出現限制或暫時中止交易，或管理公司一般採用以確定投資價格的任何途徑出現故障；

（b）於某些原因，管理公司認為不能合理地確定其為參與計劃持有或承擔任何投資之價格；或

（c）在某些情況下出現緊急事故而導致管理公司認為變賣參與計劃持有或承擔的任何投資是不可行的或損害參與人利益的；或

（d）變賣或支付任何參與計劃的投資，認購或贖回參與計劃的單位而將涉及或可能會涉及的匯款或調回資金受到阻延，或管理公司認為不能夠即時以正常兌換率進行匯款或資金調回。

但條件是有關暫時中止不會引致管理公司違反法律和規例或本管理規章。

11.2 第11.1條款所述的暫時中止應於有關宣布後即時生效，其後應再沒有關於資產淨值的估價和計算，直至管理公司經諮詢受寄人（如有）後宣布解除中止為止，但是暫時中止應於以下情況的營業日隨後之一日予以解除；

（a）引致暫時中止的情況已停止存在；及

（b）無存在任何本管理規章可授予暫時中止的其他情況。

第十二條

（管理公司和受寄人的報酬）

12.1 就管理服務的報酬而言，管理公司應有權收取：

（a）不超過認購金額5%的認購費；及

（b）不超過贖回基金單位總值5%的贖回費。

12.2 就受寄服務的報酬而言，受寄人應有權收取不超過資產淨值每年0.1%的受寄人費。受寄人現時收取的報酬將列載於參與協議內，但管理公司可對其作出任何修訂。

12.3 管理公司和受寄人已被授權從本基金戶口中扣除前兩段所述的費用和收費。

第十三條

（轉換基金管理和受寄人）

13.1 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可將本基金的管理轉換至另一間管理公司。管理公司將負責支付因資產管理權轉移而衍生之任何費用。

13.2 如出現以上情況，管理公司應在有關轉換發生之日前最少30日以書面通知有關參與法人或參與人有關之轉換。

13.3 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可把本基金的資產受寄權轉移至一個或以上的受寄人。管理公司將負責支付因資產受寄權轉移而衍生之任何費用。

第十四條

（管理規章的更改）

14.1 按第14.2條款的規限下，管理公司可隨時修訂或延展本管理規章的任何條文。

14.2 本管理規章不得進行任何更改或延展，除非：

（a）澳門金融管理局已批准有關更改或延展；及

（b）澳門金融管理局要求作出的通知和其他程序（如有）已被遵從。

但條件是在任何建議中的修訂或延展生效前必須向有關參與法人或參與人發出不少於1個月（或經澳門金融管理局同意的較短時間）的通知。

第十五條

（結束本基金）

15.1 在預先獲得澳門金融管理局批准的規限下，管理公司可就第15.2條規定的任何一項情況下決定結束本基金。

15.2 第15.1條所述的情況為：

（a）若因任何法律的通過而致使本基金成為非法，或管理公司不論出於任何原因認為維持本基金是不切實際或不適宜的；

（b）管理公司認為本基金已無法實現其功能；

（c）管理公司就當時情況認為持續本基金是不能實行；或

（d）法院命令或通過就管理公司的清盤有效的決議。

15.3 在結束本基金前，應向有關參與法人或參與人發出不少於1個月（或經澳門金融管理局可能同意的較短時間）的通知。

15.4 如要結束本基金，有關資產及債務應：

（a）按有關參與法人或參與人根據其持有或本基金持有的基金單位或金額數量所作出的指示，轉移至其他退休基金中；

（b）被用於購買人壽保單。

15.5 在任何情況下，參與法人、其他供款人或參與人均不得要求結束或分拆本基金。

第十六條

（結束本基金的程序）

16.1 本基金在預先獲得澳門金融管理局批准後才可予以結束，而有關結束必須刊登在《澳門特別行政區公報》中。

第十七條

（資料的提供）

17.1 在法律和規例的規限下，如管理公司或受寄人被任何政府或主管機關的任何部門要求並且遵從其要求，向他們提供關於本基金和/或參與人和/或本基金的投資和收入和/或本管理規章的條文之資料，不論該要求是可強制執行與否，管理公司或受寄人不會因有關遵從而要向參與

人或任何其他人士承擔法律責任或向他們承擔因有關遵從所引起的法律責任。

第十八條
(仲裁)

18.1 所有因本管理規章引起的分歧，不論嚴格來說屬於訴訟性質或任何其他性質，如關於有關條款的詮釋、整體性和執行方面，包括條款的更改或修訂，都應透過澳門金融管理局的保險及私人退休基金爭議自願仲裁中心作出調解。

第十九條
(管轄法律)

19.1 本管理規章將受澳門法律管轄。

19.2 澳門特別行政區的法院具資格對本管理規章引起的問題給予判決。

第二十條
(非強制性中央公積金制度)

20.1 本基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

20.2 本基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

[修改管理規章的生效日期：2018年1月1日]

(是項刊登費用為 \$33,470.00)
(Custo desta publicação \$ 33 470,00)



印務局

Imprensa Oficial

每份售價 \$187.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 187,00